



MINUTA DO EDITAL

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 75/2026
PREGÃO PRESENCIAL Nº 34/2026
LEI 14.133/2021

PREÂMBULO

PROCESSO Nº	75/2026
INTERESSADO	PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADINA
DATA E HORÁRIO DA SESSÃO	DATA: 24 de setembro de 2026 HORA: 08:00 hs (horário de Mato Grosso do Sul)
OBJETO	Registro de preços visando contratação de empresas para o fornecimento parcelado de combustíveis e ARLA 32, compreendendo gasolina, óleo diesel, óleo diesel S-10 e ARLA 32, destinados ao abastecimento dos veículos, máquinas e equipamentos integrantes da frota do Município de Douradina/MS
LEI 123/06 e ALTERAÇÕES	AMPLA PARTICIPAÇÃO
CRITÉRIO DE JULGAMENTO	(X) MENOR PREÇO POR ITEM () MENOR PREÇO POR LOTE
MODO DE DISPUTA	Fechado/aberto, com apresentação inicial de propostas escritas em envelope fechado, seguida de etapa competitiva de lances verbais sucessivos, nos termos do edital e dos regulamentos municipais aplicáveis.
LOCAL	Sede da Prefeitura Municipal de Douradina - Rua Domingos da Silva, 1250 em Douradina-MS
PREGOEIRO	Tamires Gonçalves Paz Cordeiro
O Edital poderá ser obtido gratuitamente no site da Prefeitura, no endereço https://www.douradina.ms.gov.br/ a partir da data de sua publicação; Informações adicionais podem ser obtidas junto, a Comissão de Contratação, Fone: (67) 4042-4114. E-mail: licitacao@douradina.ms.gov.br	



EDITAL DE LICITAÇÃO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 75/2026
PREGÃO PRESENCIAL Nº 34/2026
LEI 14.133/2021

O Município de DOURADINA, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 15.479.751/0001-00, faz saber aos interessados que fará realizar, no dia 24 de setembro de 2026, às **08:00 hs** (horário MS), licitação na modalidade de **PREGÃO PRESENCIAL N.º 34/2026** visando **Registro de Preços visando o fornecimento parcelado de combustíveis e ARLA 32, compreendendo gasolina, óleo diesel, óleo diesel S-10 e ARLA 32, destinados ao abastecimento dos veículos, máquinas e equipamentos integrantes da frota do Município de Douradina/MS tipo MENOR PREÇO POR ITEM.**

DATA: 24 de setembro de 2026

HORA: 08:00 hs (horário de Mato Grosso do Sul)

Local: Sala de Licitações da Prefeitura Municipal

JUSTIFICATIVA PARA A NÃO APLICAÇÃO DA EXCLUSIVIDADE E DA COTA RESERVADA ÀS ME/EPP E ADOÇÃO DA AMPLA PARTICIPAÇÃO

A presente contratação tem por objeto o fornecimento parcelado de combustíveis e ARLA 32, compreendendo gasolina, óleo diesel, óleo diesel S-10 e ARLA 32, destinados ao abastecimento dos veículos, máquinas e equipamentos integrantes da frota do Município de Douradina/MS.

Na fase preparatória, foi analisada a incidência do tratamento diferenciado e favorecido destinado às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – ME/EPP, nos termos dos arts. 47 a 49 da Lei Complementar nº 123/2006, aplicáveis às licitações regidas pela Lei nº 14.133/2021.

Os itens apresentam os seguintes valores estimados:

Item	Descrição	Quantidade	Valor estimado
01	ARLA 32	1.250 litros	R\$ 5.787,50
02	Óleo Diesel	35.000 litros	R\$ 239.050,00
03	Óleo Diesel S-10	74.000 litros	R\$ 538.720,00
04	Gasolina	49.500 litros	R\$ 327.195,00
Total		159.750 litros	R\$ 1.110.752,50

Reconhece-se que o Item 01 – ARLA 32, isoladamente considerado, possui valor estimado inferior a R\$ 80.000,00 e, portanto, enquadra-se, em princípio, na regra prevista no art. 48, inciso I, da Lei Complementar nº 123/2006.

Da mesma forma, quanto aos demais itens, por se tratar de aquisição de bens quantitativamente divisíveis, foi considerada a regra prevista no art. 48, inciso III, da mesma Lei Complementar, relativa à instituição de cota reservada para ME/EPP.

Todavia, a aplicação dessas regras deve ser examinada conjuntamente com as hipóteses excepcionais previstas no art. 49 da Lei Complementar nº 123/2006, especialmente diante das condições concretas do mercado, da natureza da contratação e do risco de prejuízo à satisfação da necessidade pública.

PARTICULARIDADES DO CASO CONCRETO E DO HISTÓRICO DA CONTRATAÇÃO



A Administração Municipal não dispõe, atualmente, de histórico recente de licitação realizada sob modelo equivalente ao ora proposto, mediante contratação direta de estabelecimento fornecedor de combustíveis.

Nos últimos anos, o abastecimento da frota municipal foi realizado por meio de solução de gerenciamento de frota, envolvendo sistema/cartão e rede de estabelecimentos credenciados, modelo contratual substancialmente distinto da contratação direta pretendida neste procedimento.

Por essa razão, os registros das contratações anteriores são úteis para subsidiar aspectos relacionados ao consumo e à necessidade administrativa, mas não constituem parâmetro suficientemente seguro para demonstrar a composição atual do mercado de fornecedores diretamente aptos a disputar a presente contratação segundo o enquadramento empresarial de ME/EPP.

A Administração, portanto, opta por não presumir nem declarar, sem suporte documental específico, a inexistência absoluta de três fornecedores enquadrados como ME/EPP.

Por outro lado, os documentos já produzidos na fase preparatória, inclusive a pesquisa destinada à formação dos preços estimados, revelam a existência de mercado fornecedor composto por diferentes agentes econômicos, sem que os elementos reunidos permitam assegurar que uma restrição prévia da disputa exclusivamente às ME/EPP, ou a criação de parcelas reservadas, produzirá competição suficiente e contratação mais vantajosa nas condições efetivamente exigidas para execução do objeto.

NATUREZA ESSENCIAL E NECESSIDADE ATUAL DA CONTRATAÇÃO

O fornecimento de combustíveis possui caráter essencial e instrumental ao funcionamento dos serviços públicos municipais, pois viabiliza a utilização regular dos veículos, máquinas e equipamentos necessários às atividades desenvolvidas pelas diversas unidades administrativas.

No momento da preparação desta contratação, verifica-se necessidade imediata de recomposição do abastecimento da frota municipal, circunstância que torna especialmente relevante evitar solução licitatória que amplie, sem benefício concreto demonstrado, o risco de itens desertos, fracassados ou de necessidade de repetição do procedimento.

A situação não é utilizada como fundamento para afastar genericamente direitos ou benefícios conferidos às ME/EPP, mas constitui elemento concreto da análise de vantajosidade, eficiência, continuidade administrativa e risco da contratação, especialmente porque eventual insucesso de um ou mais itens poderá afetar diretamente a disponibilidade dos veículos e equipamentos públicos.

RISCO ASSOCIADO À RESTRIÇÃO PRÉVIA DA COMPETIÇÃO

A contratação envolve fornecimento parcelado e continuado durante sua vigência, exigindo do futuro contratado capacidade de disponibilização dos produtos, regularidade de fornecimento, atendimento às especificações técnicas e regulatórias e estrutura operacional compatível com a forma de execução estabelecida no Termo de Referência.

Nesse contexto, instituir exclusividade ou fracionamento da disputa em cota reservada, sem elementos concretos suficientes que demonstrem previamente a existência de mercado competitivo de ME/EPP apto a absorver essas parcelas nas condições da contratação, introduziria risco adicional ao procedimento.



Em especial, poderão ocorrer:

- a) ausência ou insuficiência de propostas para parcela exclusiva ou reservada;
- b) fracasso de determinado item ou parcela;
- c) necessidade de repetição de atos ou realização de nova contratação;
- d) atraso na recomposição do abastecimento da frota;
- e) redução do universo de fornecedores capazes de apresentar proposta;
- f) perda de oportunidade de obtenção de preços mais vantajosos pela ampliação da disputa; e
- g) comprometimento da continuidade e eficiência das atividades administrativas dependentes dos veículos, máquinas e equipamentos municipais.

Não se trata de afirmar que as ME/EPP sejam incapazes de executar o objeto, tampouco de presumir que não existam empresas desse porte no segmento. A questão consiste em que, à vista dos elementos concretamente disponíveis no processo e das peculiaridades da contratação, não se mostrou adequado criar uma restrição prévia à competição cuja vantajosidade não esteja suficientemente evidenciada e que, no cenário atual, possa aumentar o risco de insucesso do certame.

APLICAÇÃO DO ART. 49, INCISO III, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006

O art. 49, inciso III, da Lei Complementar nº 123/2006 estabelece que o tratamento previsto nos arts. 47 e 48 não será aplicado quando não for vantajoso para a Administração Pública ou representar prejuízo ao conjunto ou complexo do objeto a ser contratado.

No caso em análise, considerando conjuntamente:

- a ausência de histórico recente de contratação direta de postos/fornecedores de combustível em modelo equivalente ao atual;
- a alteração do modelo anteriormente utilizado, baseado em gerenciamento de frota;
- os elementos obtidos na pesquisa de mercado realizada durante a fase preparatória;
- a inexistência, nos documentos atualmente disponíveis, de evidência suficiente de que a segmentação da disputa assegurará competição adequada para cada parcela;
- os elevados quantitativos de combustíveis necessários ao atendimento da frota;
- a necessidade de fornecimento parcelado e regular;
- a natureza essencial do abastecimento para o funcionamento dos serviços municipais;
- a necessidade atual de recomposição do fornecimento;
- o risco de item ou parcela deserta ou fracassada e de consequente necessidade de repetição do procedimento; e
- a conveniência de ampliar o universo de potenciais competidores, favorecendo maior disputa e busca da proposta mais vantajosa,
- entende-se que, neste procedimento e nas circunstâncias concretamente verificadas, a adoção de exclusividade para o Item 01 e de cotas reservadas para os demais itens poderá representar risco à eficiência, à competitividade, à economicidade e à obtenção tempestiva da solução necessária à Administração.

A opção pela ampla participação possui, portanto, caráter excepcional, motivado e específico para esta contratação, não constituindo afastamento genérico da política pública de favorecimento às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte.

CONCLUSÃO

Diante do exposto, com fundamento no art. 49, inciso III, da Lei Complementar nº 123/2006, em conjunto com o art. 4º e com os princípios previstos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021, especialmente os da eficiência, interesse público, planejamento, motivação, competitividade, proporcionalidade, celeridade e economicidade, justifica-se a adoção da



ampla participação para todos os itens da presente contratação, deixando-se de aplicar:

I – a exclusividade prevista no art. 48, inciso I, da Lei Complementar nº 123/2006 ao Item 01 – ARLA 32; e

II – a cota reservada prevista no art. 48, inciso III, da Lei Complementar nº 123/2006 aos Itens 02 – Diesel, 03 – Diesel S-10 e 04 – Gasolina.

A medida objetiva preservar a competitividade e ampliar o universo de potenciais fornecedores, reduzindo o risco de insucesso da contratação e resguardando a continuidade do abastecimento necessário ao funcionamento da Administração Municipal.

Ressalta-se que a adoção da ampla participação não impede a participação de Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, nem lhes retira os demais benefícios legalmente assegurados, que deverão ser integralmente observados durante o procedimento licitatório sempre que preenchidos os respectivos requisitos legais.

Por fim, registra-se que a presente decisão decorre da avaliação específica das condições desta contratação e deverá ser compreendida em conjunto com os demais elementos constantes da fase preparatória, especialmente o Estudo Técnico Preliminar, o Termo de Referência, a pesquisa de preços e os documentos que evidenciam a necessidade administrativa, não constituindo precedente automático para futuras aquisições de combustíveis, as quais deverão ser analisadas conforme as condições de mercado e circunstâncias existentes à época de cada contratação.

1. DO OBJETO

1.1. A presente licitação tem como objeto **Registro de Preços visando o fornecimento parcelado de combustíveis e ARLA 32, compreendendo gasolina, óleo diesel, óleo diesel S-10 e ARLA 32, destinados ao abastecimento dos veículos, máquinas e equipamentos integrantes da frota do Município de Douradina/MS.**

1.2. A Ata de Registro de Preços terá vigência de 1 (um) ano em cumprimento ao art. 84 da Lei nº 14.133/2021 e ao Decreto Municipal nº 35/2026, enquanto os quantitativos foram dimensionados para aproximadamente 6 (seis) meses em razão do caráter transitório da necessidade. A utilização efetiva da Ata ocorrerá conforme a demanda e cessará quando a solução definitiva estiver implantada e apta a atender integralmente ao Município, sem obrigação de esgotamento dos quantitativos registrados.

2. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES:

2.1. Esta licitação será realizada com as condições estabelecidas neste Edital, e será regida pela Lei Federal nº 14.133/2021; Lei Complementar nº 123/2006; Decreto Municipal nº 35/2026, que regulamenta o Sistema de Registro de Preços; Decreto Municipal nº 37/2026, que regulamenta a fase preparatória; Decreto Municipal nº 39/2026, que regulamenta pregão e concorrência; Decreto Municipal nº 40/2026, que regulamenta menor preço e maior desconto; Decreto Municipal nº 42/2026, que regulamenta o processo administrativo sancionador; e demais normas aplicáveis ao objeto.

2.2. As regras referentes aos órgãos gerenciador e participantes, bem como a eventuais adesões (*nos casos em que o edital permitir*) são as que constam do edital e na minuta de Ata de Registro de Preços.

2.3. O(A) pregoeira(a) e equipe que conduzirá esse certame foi nomeada através da Portaria nº 96/2026. A presente licitação será realizada na forma presencial, em caráter excepcional, com fundamento no art. 17, § 2º, da Lei Federal nº 14.133/2021 e nos Decretos Municipais nº 39/2026 e nº 40/2026, conforme justificativa técnica constante da fase preparatória e autorização expressa da autoridade competente, documentos



integrantes do processo administrativo.

2.4. Os envelopes de proposta e documentação de habilitação deverão ser entregues no Setor de Licitações, localizada na sede deste Município – Rua Domingos da Silva, 1250. O recebimento do Credenciamento também será feito na própria sessão de abertura.

2.5. O Edital encontra-se à disposição dos interessados para consulta e estudo junto a Comissão de Contratação deste Município, durante o prazo de divulgação da Licitação até o recebimento dos envelopes.

2.6. Para agilidade no lançamento da proposta de preços da licitante pelo Pregoeiro (**em situações em que há dezenas de itens/lotos*), a Licitante poderá preencher sua proposta em arquivo que será disponibilizado na página oficial do Município de Douradina-MS, com acesso pelo link: <https://www.douradina.ms.gov.br/licitacao> e apresentá-la no dia do certame.

2.7. As empresas interessadas em participar do certame poderão, obter o Edital pelo site: <https://www.douradina.ms.gov.br/>, dúvidas poderão ser informadas através do e-mail: licitacao@douradina.ms.gov.br, os dados básicos de cadastramento (Razão Social, Endereço, CNPJ, Telefone Comercial, Pessoa de Contato e telefones). Este pré agendamento não é de caráter obrigatório, visa apenas criar condições para que a Comissão possa enviar quaisquer comunicados, esclarecimentos e/ou observações pertinentes ao processo licitatório, caso seja necessário.

2.8. A obtenção de benefícios previstos dos artigos 42 a 49 **Lei Complementar n.º 123/2006, fica limitada às microempresas, às empresas de pequeno porte e equiparadas**, que, no ano calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

2.9. Para os fins do disposto deste Edital, considera-se como “equiparadas”: o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e o microempreendedor individual - MEI, conforme determinam o art. 3º-A e art. 18-E da Lei Complementar nº 123, de 2006, bem como as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 34 da Lei n.º 11.488, de 2007.

3. LOCAL E DATA

3.1. A licitação será realizada no dia 24 de setembro de 2026, às **08:00 hs** (Horário de Mato Grosso do Sul) no endereço Rua Domingos da Silva, 1250 - Centro – Prédio da Prefeitura. Sala de Licitações.

3.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação do pregoeiro em contrário.

4. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

4.1. Poderão participar desta Licitação as empresas (pessoas jurídicas) legalmente constituídas e estabelecidas anteriormente à data de abertura do presente certame, **com objeto social pertinente e compatível com o certame**, e que atenderem às exigências deste edital e seus Anexos.

4.2. As licitantes arcarão com todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação de suas propostas, sendo que o Município de DOURADINA-MS, não será, em nenhum



caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

4.3. A participação na licitação implica, automaticamente, na aceitação integral dos termos deste Edital, seus Anexos e leis aplicáveis.

4.4. Os documentos exigidos deverão ser apresentados em original ou publicação em órgão da imprensa oficial, por qualquer processo de cópia simples, desde que devidamente LEGÍVEL, ressaltado o direito da comissão em solicitar o original para comparação.

4.5. Só terão direito de usar a palavra, rubricar as documentações, propostas, apresentar reclamações ou recursos e assinar as Atas os licitantes credenciados, o pregoeiro e os membros da Equipe de Apoio.

4.6. Não poderão disputar da presente licitação ou participar da execução de contrato, direta ou indiretamente:

4.6.1. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

4.6.2. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

4.6.3. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

4.6.4. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, devendo essa proibição constar expressamente do edital de licitação;

4.6.5. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

4.6.6. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

4.6.7. O impedimento de que trata o item 4.6.3. será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

4.6.8. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 4.6.1 e 4.6.2 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

4.6.9. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

4.6.10. O disposto neste artigo não impede a licitação ou a contratação de obra ou serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

4.6.11. Os profissionais organizados sob a forma de cooperativa poderão participar de



licitação quando:

4.6.12. a constituição e o funcionamento da cooperativa observarem as regras estabelecidas na legislação aplicável, em especial a Lei nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971, a Lei nº 12.690, de 19 de julho de 2012, e a Lei Complementar nº 130, de 17 de abril de 2009;

4.6.13. a cooperativa apresentar demonstrativo de atuação em regime cooperado, com repartição de receitas e despesas entre os cooperados;

4.6.14. qualquer cooperado, com igual qualificação, for capaz de executar o objeto contratado, vedado à Administração indicar nominalmente pessoas;

4.6.15. o objeto da licitação referir-se, em se tratando de cooperativas enquadradas na Lei nº 12.690, de 19 de julho de 2012, a serviços especializados constantes do objeto social da cooperativa, a serem executados de forma complementar à sua atuação.

4.7. Da participação de empresas em consórcio

4.7.1. Não será permitida a participação de empresas reunidas em consórcio. A vedação decorre da natureza do objeto, que consiste no fornecimento de combustíveis e ARLA 32, produtos padronizados e usualmente comercializados por estabelecimentos especializados, não havendo necessidade de reunião de diferentes capacidades técnicas ou operacionais para a execução da contratação. A solução definida no Estudo Técnico Preliminar demonstra que existem fornecedores aptos a realizar individualmente o fornecimento dos produtos, não sendo necessária a conjugação de empresas para atendimento da demanda. A admissão de consórcios, neste caso, não agregaria vantagem técnica ou operacional à execução contratual e poderia aumentar a complexidade da gestão e fiscalização do fornecimento. A vedação, portanto, decorre de análise da natureza do objeto e da realidade do mercado fornecedor, não tendo por finalidade restringir indevidamente a competitividade do certame.

4.8 Da participação de cooperativas

4.8.1. Não será admitida a participação de cooperativas neste certame, considerando a natureza do objeto, que consiste exclusivamente no fornecimento de bens de consumo, mediante aquisição direta dos produtos comercializados pelos estabelecimentos fornecedores. A contratação não envolve prestação de serviços por profissionais cooperados, execução compartilhada de atividades ou utilização de mão de obra organizada sob regime cooperativo. Trata-se de comercialização e fornecimento de combustíveis e ARLA 32, atividade que deverá ser exercida pelo estabelecimento fornecedor regularmente constituído e habilitado para a comercialização dos produtos. Dessa forma, a participação de cooperativas não se mostra compatível com a solução definida para a contratação.

4.9. Da participação de pessoa física

4.9.1. Não será admitida a participação de pessoa física no presente certame. A vedação decorre da natureza do objeto, que envolve o fornecimento comercial de combustíveis automotivos e ARLA 32 por estabelecimento regularmente constituído e sujeito às normas específicas aplicáveis à atividade de revenda de combustíveis. Além dos requisitos gerais de habilitação, o fornecedor deverá comprovar a regularidade do estabelecimento perante a Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis – ANP, quando exigível pela legislação aplicável, condição incompatível com a participação de pessoa física que não possua estabelecimento regularmente autorizado para o exercício da atividade. A restrição é, portanto, diretamente relacionada à natureza e às condições legais de execução do objeto, não constituindo exigência meramente formal ou destinada a restringir a competitividade.

4.10. Da participação de empresas estrangeiras



4.10.1. Não será admitida a participação de empresas estrangeiras não estabelecidas no Brasil. A restrição decorre da forma de execução do objeto, que exige que a empresa disponha de estabelecimento regularmente constituído e autorizado a operar no território nacional, apto a realizar diretamente o abastecimento de combustíveis e o fornecimento de ARLA 32 em estabelecimento localizado no Município de Douradina/MS, observadas as normas brasileiras aplicáveis à atividade. Assim, o impedimento não decorre da nacionalidade da empresa, mas da necessidade de que o fornecedor possua estabelecimento regularmente constituído e autorizado no Brasil e condições efetivas de executar o objeto nas condições definidas pela Administração.

4.11. QUANTO A CONDIÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE e EQUIPARADAS

4.11.1. As microempresas e empresas de pequeno porte e equiparadas, por ocasião da participação em certames licitatórios, deverão apresentar toda a documentação exigida.

4.11.2. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação.

4.11.3. A não-regularização da documentação no prazo previsto no subitem acima implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas em lei, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação;

5. DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS - IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

5.1. É facultado a qualquer interessado a apresentação de pedido de providências ou de impugnação ao ato convocatório do Pregão e seus anexos, observado, para tanto, o prazo de até 03 (três) dias úteis anteriores à data fixada para recebimento das propostas, na forma do art. 164 da Lei n.º 14.133/2021.

5.2. A decisão sobre o pedido de providências ou de impugnação será proferida pela autoridade subscritora do ato convocatório do Pregão no prazo e observada a forma a que alude o parágrafo único do art. 164 da Lei n.º 14.133/2021.

5.3. O acolhimento do pedido de providências ou de impugnação exige, desde que implique em modificações do ato convocatório do Pregão, além das alterações decorrentes, divulgação pela mesma forma que se deu o texto original e designação de nova data para a realização do certame.

5.4. A impugnação e/ou pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, através do e-mail licitacao@douradina.ms.gov.br

5.5. As respostas aos pedidos de esclarecimento e às impugnações serão divulgadas no sítio eletrônico oficial do Município, no prazo legal, limitado ao último dia útil anterior à data de abertura do certame, e juntadas aos autos do processo. Quando houver utilização de portal, sistema, página específica do certame ou outro meio oficial de divulgação, a resposta também deverá ser disponibilizada no mesmo ambiente, garantindo publicidade, isonomia e acesso simultâneo a todos os interessados.

6. DO CREDENCIAMENTO – Documentos Fora dos envelopes

6.1 No local, data e horário indicado neste edital e na presença do(a) Pregoeiro(a), será



realizado credenciamento dos interessados mediante a apresentação dos seguintes documentos:

- a) Declaração de Habilitação Prévia, apresentada pelo licitante declarando, sob as penas da lei, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação exigidos no edital, sem prejuízo da posterior conferência dos documentos de habilitação da empresa vencedora;
- b) o estatuto social, ou contrato social ou outro instrumento de registro comercial, registrado na Junta Comercial, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura, conforme a situação da empresa, bem como, todas as suas alterações. Entretanto, caso a última alteração contratual seja consolidada, somente esta basta;
- c) Caso a pessoa credenciada pela empresa não seja o representante legal, mas um procurador, o mesmo deverá apresentar a procuração por instrumento público ou particular, da qual constem poderes específicos para formular lances, negociar preço, interpor recursos e desistir de sua interposição e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame acompanhados do correspondente documento, que comprove os poderes do mandante para a outorga.
- d) A ME/EPP ou equiparada que pretenda participar usufruindo dos benefícios previstos nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123/2006 deverá apresentar declaração de enquadramento conforme modelo anexo ao edital, acompanhada da Certidão Simplificada da Junta Comercial ou documento equivalente exigido neste edital.
d.1) A declaração falsa de enquadramento sujeitará a licitante às sanções cabíveis, sem prejuízo da desclassificação ou inabilitação e das demais responsabilidades legais.
- e) Certidão Simplificada expedida pela Junta Comercial, emitida nos últimos 60 (sessenta) dias da data da sessão.
- f) Cédula de Identidade ou documento equivalente do representante legal da empresa;

7. DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES CONTENDO A PROPOSTA DE PREÇO (A) E DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO (B)

7.1. Os envelopes devem ser apresentados de forma fechada e indevassáveis, sendo denominados como 'Envelope A' para a Proposta de Preços e 'Envelope B' para os Documentos de Habilitação. Cada envelope deve conter, em sua parte externa, as seguintes informações:

NOME DA EMPRESA
ENVELOPE N.º A - PROPOSTA DE PREÇOS MUNICÍPIO DE DOURADINA
PREGÃO PRESENCIAL N.º 34/2026

NOME DA EMPRESA
ENVELOPE N.º B - DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO MUNICÍPIO DE DOURADINA
PREGÃO PRESENCIAL N.º 34/2026

7.2. Os documentos constantes dos envelopes deverão ser apresentados em 01 (uma) via redigida com clareza, em língua portuguesa, salvo quanto às expressões técnicas de uso corrente, sem rasuras ou entrelinhas que prejudiquem sua análise.

7.3. A proposta deverá estar datada e assinada pelo representante legal;

7.4. A proponente somente poderá apresentar uma única proposta. Quando o critério de julgamento for menor preço por item, a licitante poderá cotar um, alguns ou todos os itens,



conforme seu interesse. Nesse caso, para cada item cotado, a proposta deverá abranger a totalidade do quantitativo estimado para aquele item, não sendo admitida cotação parcial do item, salvo previsão expressa e justificada no Termo de Referência.

7.4.1. Quando o critério de julgamento for menor preço por lote ou menor preço global, a licitante deverá apresentar proposta para todos os itens que compõem o respectivo lote ou para a totalidade do objeto global, conforme o caso, sob pena de desclassificação da proposta, salvo se houver regra expressa e justificada no Termo de Referência permitindo forma diversa.

7.4.2. Assim, a forma de apresentação da proposta deverá observar o critério de julgamento adotado no certame, garantindo igualdade entre os licitantes, julgamento objetivo e comparação adequada dos preços ofertados.

7.5. Os documentos de habilitação (Envelope B) poderão ser apresentados em original, por cópia simples, cópias autenticadas por cartório competente ou por servidor municipal, ou por meio de publicação em órgão da imprensa oficial, e inclusive expedidos via Internet;

7.6. A aceitação da documentação por cópia simples de documento público ou particular ficará condicionada à apresentação do original o pregoeiro e equipe, para a devida autenticação ou de declaração de autenticidade por advogado, sob sua responsabilidade pessoal.

7.7. Os documentos expedidos via Internet e, inclusive, aqueles outros apresentados terão, sempre que necessário, suas autenticidades/validades comprovadas por parte do pregoeiro;

7.8. O pregoeiro não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos de informações, no momento da verificação, podendo realizar diligência nos termos da lei para fins de verificação.

7.9. Inexistindo prazo de validade nas Certidões, serão aceitas aquelas cujas expedições/emissões não ultrapassem a 60 (sessenta) dias da data final para a entrega dos envelopes.

8. DOS ENVELOPES “PROPOSTA DE PREÇOS”

8.1. No Envelope “Proposta de Preços” constará a carta-proposta, devendo esta informar o prazo para entrega, informações complementares contidas no ANEXO III, caso existam, e:

8.1.1. Indicar na proposta os seguintes itens:

- a) razão social da Proponente
- b) endereço completo (rua/avenida, número, bairro, cidade, CEP, UF).
- c) telefone e endereço eletrônico (e-mail).
- d) Banco, número da conta corrente e da Agência no qual serão depositados os pagamentos se a Licitante se sagrar vencedora do certame.
- e) Prazo de entrega ou execução;
- f) indicação da marca e, quando pertinente, do fabricante do produto ofertado, exclusivamente nos itens que envolvam o fornecimento de bens industrializados, acabados e identificáveis por marca comercial. Nos objetos que se aplicam, e itens referentes à prestação de serviços, execução de obras, reformas, confecção sob medida ou fornecimento de solução executada diretamente pela licitante, a indicação de marca será dispensada, salvo quando o edital ou o Termo de Referência exigir expressamente a identificação da marca de determinado material, equipamento, componente ou insumo essencial à execução do objeto.



f.1. A exigência de marca tem por finalidade permitir a identificação objetiva do bem ofertado, a verificação de sua conformidade com as especificações técnicas e a vinculação da futura contratada ao produto indicado na proposta. Por essa razão, será obrigatória apenas quando sua indicação for materialmente aplicável à natureza do item licitado.

f.2. Nos objetos caracterizados predominantemente como prestação de serviços, inclusive aqueles que envolvam mão de obra, fornecimento de materiais, fabricação ou confecção sob medida, montagem, instalação, reforma, adaptação, manutenção ou entrega de resultado final executado pela própria contratada, a proposta será identificada pela descrição do objeto, metodologia ou condições de execução, medidas, quantitativos, materiais exigidos, preços e demais especificações previstas no edital e no Termo de Referência, não sendo obrigatória a indicação de marca comercial da prestação.

f.3. A dispensa de indicação de marca nos serviços não afasta a obrigação da licitante de fornecer e utilizar materiais, componentes, equipamentos e insumos que atendam integralmente às especificações, aos padrões mínimos de qualidade e às demais exigências estabelecidas no edital e no Termo de Referência.

8.1.2. A validade da proposta não poderá ser inferior a **60 (sessenta) dias**, contados da data de abertura do envelope "proposta". Se a proposta não informar este prazo será esta a validade considerada.

8.1.3. As propostas deverão conter, obrigatoriamente: item, unidade, quantidade, descrição do produto ou serviço, preço unitário e total, marca/fabricante/produtor dos produtos ofertados, de modo que seja possível identificar com clareza o produto que está sendo ofertado, nos editais que se enquadrar, também é necessário a indicação do modelo ofertado.

8.1.3.1. A ausência ou insuficiência de informações sobre o produto ofertado poderá ensejar diligência pelo Pregoeiro, quando possível, para esclarecimento ou comprovação das informações da proposta, desde que não haja alteração do produto originalmente ofertado, substituição de marca, fabricante, produtor, modelo, referência ou modificação de qualquer característica essencial da proposta.

8.1.3.2. A diligência não servirá para permitir que o licitante escolha, altere ou substitua posteriormente o produto ofertado.

8.1.3.3. Constatado que a proposta não atende às especificações do Termo de Referência, ou que não permite a identificação objetiva do produto ofertado, mesmo após eventual diligência, a proposta poderá ser desclassificada, mediante decisão fundamentada do Pregoeiro.

8.1.3.4. O produto entregue na execução contratual deverá corresponder ao produto indicado na proposta vencedora, especialmente quanto à marca, fabricante, produtor, modelo, referência, composição, embalagem, qualidade e demais características avaliadas no julgamento da licitação.

8.1.3.5. É vedada a indicação de mais de uma marca, fabricante, produtor, modelo ou referência para o mesmo item, salvo quando expressamente autorizado no Termo de Referência.

8.1.4. O Fornecedor/Prestador de Serviços deverá cumprir rigorosamente com os prazos, devendo o objeto cumprir fielmente as especificações contidas no termo de referência, obedecendo rigorosamente às normas legislações pertinentes que atendam



integralmente todas as normas técnicas vigentes.

8.1.5. Ser apresentada sem emendas ou rasuras, com preços expressos em moeda corrente nacional, utilizando apenas duas casas decimais após a vírgula, discriminados por item, em algarismo (unitário e total). No preço ofertado deverão estar incluídas todas as despesas que incidam ou venham a incidir, conforme cada caso concreto, tais como: fretes, impostos, taxas, encargos enfim, todos os custos diretos e indiretos necessários ao cumprimento do objeto ora licitado, inclusive os decorrentes de troca do objeto dentro do prazo de garantia, se for o caso.

a) As propostas que atenderem aos requisitos do Edital e de seus Anexos serão verificadas quanto à existência de erros materiais, os quais poderão ser saneados pelo Pregoeiro, mediante registro em ata, desde que a correção não altere a substância da proposta, o preço unitário ofertado, a ordem de classificação ou a manifestação de vontade da licitante, observando-se os seguintes critérios:

a.1) Havendo divergência entre o preço unitário e o valor total do item, prevalecerá o preço unitário, devendo o valor total ser recalculado mediante sua multiplicação pela quantidade prevista no Edital;

a.2) Havendo erro de transcrição da quantidade, será considerada a quantidade estabelecida no Edital, mantendo-se o preço unitário ofertado e corrigindo-se o valor total do item;

a.3) Havendo erro de multiplicação entre o preço unitário e a quantidade correspondente, será mantido o preço unitário e a quantidade prevista no Edital, corrigindo-se o valor total do item;

a.4) Havendo erro de adição dos valores totais dos itens, serão consideradas as parcelas corretamente apuradas, retificando-se apenas a soma final da proposta;

a.5) Havendo divergência entre valores grafados em algarismos e por extenso, prevalecerá o valor que seja compatível com o preço unitário ofertado e com o resultado da multiplicação pela quantidade prevista no Edital, vedada qualquer correção que resulte em aumento do preço unitário ou do valor final ofertado.

b) Os valores totais dos itens e o valor global da proposta poderão ser ajustados pelo Pregoeiro exclusivamente para correção dos erros materiais previstos na alínea anterior, permanecendo inalterados os preços unitários ofertados pela licitante.

b.1) Toda correção deverá ser registrada em ata e, quando necessário, submetida à confirmação do representante credenciado da licitante.

c) O valor final apresentado após a fase de lances deverá ser igual ou inferior ao último lance válido ofertado pela licitante, devendo a proposta final ajustada apresentar cálculos exatos e observar a quantidade de casas decimais estabelecida neste Edital.

c.1) A proposta final deverá conter preços apenas para os itens efetivamente cotados pela licitante, devidamente ajustados ao último lance válido ofertado.

c.2) Na adequação da proposta ao lance vencedor, não será admitido aumento do preço unitário ou do valor total final obtido na disputa.

8.1.6. Os preços unitários, os valores totais dos itens e o valor global da proposta serão expressos com 2 (duas) casas decimais após a vírgula.

8.1.6.1. Os valores totais resultarão da multiplicação da quantidade pelo respectivo preço unitário, aplicando-se arredondamento matemático na segunda casa decimal, quando



necessário.

8.2. Quaisquer tributos, custos e despesas diretos ou indiretos omitidos na proposta ou incorretamente cotados, serão considerados como inclusos nos preços, não sendo aceitos pleitos de acréscimos, a esse ou qualquer outro título, devendo o objeto ser fornecido sem ônus adicionais.

8.3. Deverá constar na proposta ou em anexo à ela declaração de que sua proposta comercial compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, conforme disposto no parágrafo § 1º art. 63º da Lei n.º 14.133/2021.

8.4. O licitante poderá concorrer e a adjudicação do objeto ocorrerá como consequência da melhor proposta ofertada, pelo MENOR PREÇO POR ITEM, sendo que a adjudicação do objeto dependerá ainda que o ofertante da melhor proposta atenda as condições previstas no ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA.

8.5. Quaisquer tributos, custos e despesas diretos ou indiretos omitidos da proposta, serão considerados como inclusos nos preços, não sendo considerados pleitos de acréscimos, a esse ou qualquer título, devendo os serviços serem prestados sem ônus adicionais.

8.6. Em nenhuma hipótese poderá ser alterado o conteúdo da proposta apresentada, seja com relação a preço, pagamento, prazo ou qualquer condição que importe a modificação dos termos originais. Serão corrigidas automaticamente pelo pregoeiro quaisquer erros de soma e/ou multiplicação. Havendo divergência entre os valores, prevalecerá o menor preço por item.

8.7. As correções efetuadas serão consideradas para apuração do valor da proposta. Não serão admitidas, posteriormente, alegações ou enganos, erros ou distrações na apresentação das propostas, como justificativas de quaisquer acréscimos ou solicitações de reembolsos ou indenizações de qualquer natureza.

8.8. Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências deste Edital, salvo, diligências previstas em Lei e as condições do presente edital.

9. DA SESSÃO DO PREGÃO

9.1. No horário designado para o início da sessão pública, a Pregoeira realizará a chamada dos licitantes presentes e solicitará, simultaneamente, a entrega dos documentos de credenciamento e dos envelopes lacrados contendo a Proposta de Preços – Envelope A e os Documentos de Habilitação – Envelope B.

9.2. Os envelopes deverão ser entregues devidamente fechados, lacrados e identificados, de modo a impedir o acesso ao seu conteúdo antes da abertura oficial.

9.3. Encerrado o recebimento dos documentos de credenciamento e dos Envelopes A e B, a Pregoeira declarará expressamente encerrada a fase de admissão dos participantes, não sendo permitida, a partir desse momento, a participação de novos proponentes nem a substituição ou apresentação posterior de envelopes, ressalvada eventual diligência legalmente admitida.

9.4. A Pregoeira procederá à conferência dos documentos de credenciamento e, em seguida, os disponibilizará aos representantes credenciados para conhecimento e rubrica.



9.5. Após a conclusão do credenciamento, os Envelopes A e B permanecerão sob a guarda da Pregoeira e serão apresentados aos representantes credenciados para rubrica em seus fechos, de modo a registrar que foram recebidos lacrados e sem sinais aparentes de violação.

9.6. A rubrica dos envelopes pelos representantes presentes terá a finalidade de comprovar sua integridade externa no momento do recebimento, não implicando concordância com o conteúdo neles inserido.

9.7. Eventual recusa de representante em rubricar os documentos ou os envelopes será registrada em ata, sem impedir o regular prosseguimento da sessão, desde que a integridade dos invólucros seja certificada pela Pregoeira e pela equipe de apoio.

10. DOS LANCES - MODO DE DISPUTA – FECHADO / ABERTO

10.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública presencial, na data, horário e local indicados neste Edital, com o recebimento dos envelopes de proposta de preços e de habilitação, bem como dos documentos de credenciamento dos representantes das licitantes.

10.2. O modo de disputa será fechado/aberto, com apresentação inicial de propostas escritas em envelope fechado, seguida de etapa competitiva de lances verbais sucessivos entre as licitantes classificadas, nos termos deste Edital.

10.3. Inicialmente, o(a) Pregoeiro(a) procederá à abertura dos envelopes de proposta de preços, verificando sua conformidade com as exigências do Edital e do Termo de Referência.

10.4. Serão classificadas para a etapa de lances as propostas que atenderem às exigências do Edital e que forem consideradas aptas pelo(a) Pregoeiro(a), observadas as regras de julgamento e de aceitabilidade previstas neste instrumento.

10.5. Os lances serão ofertados verbalmente, conforme o critério de julgamento adotado no certame, podendo ser por item, por lote ou de forma global, conforme expressamente definido no preâmbulo, no Termo de Referência e nos demais anexos deste Edital.

10.6. Quando o critério de julgamento for menor preço por item, a disputa e os lances ocorrerão individualmente para cada item.

10.7. Quando o critério de julgamento for menor preço por lote, a disputa e os lances ocorrerão pelo valor total do lote, devendo a proposta abranger todos os itens que compõem o respectivo lote.

10.8. Quando o critério de julgamento for menor preço global, a disputa e os lances ocorrerão pelo valor global do objeto, devendo a proposta abranger a totalidade do objeto licitado.

10.9. Os licitantes classificados poderão oferecer lances verbais, sucessivos e decrescentes, observando a ordem de chamada definida pelo(a) Pregoeiro(a) e as regras estabelecidas neste Edital.

10.10. Na etapa de lances verbais, o licitante convocado deverá ofertar lance inferior à melhor oferta registrada para o item, lote ou objeto em disputa, observando o intervalo mínimo de diferença entre os lances previsto neste Edital. Caso não tenha interesse em



cobrir a melhor oferta, deverá declarar sua desistência para aquela rodada, permanecendo válido o último preço por ele apresentado para fins de classificação.

10.11. O intervalo mínimo de diferença entre os lances será de R\$ 0,01 (um centavo), conforme definido no Edital ou no Termo de Referência, considerando a natureza do objeto, a unidade de medida, o valor estimado e a necessidade de garantir disputa efetiva entre os licitantes.

10.12. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar em ata. Não serão admitidos lances intermediários que não superem a melhor oferta vigente. O lance verbal deverá sempre reduzir o menor preço registrado até aquele momento, sob pena de não ser aceito pelo(a) Pregoeiro(a).

10.13. A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pelo(a) Pregoeiro(a), importará na exclusão da licitante da etapa de lances em relação ao item, lote ou objeto em disputa, mantendo-se o último preço apresentado para fins de classificação.

10.14. Encerrada a etapa de lances, o(a) Pregoeiro(a) verificará a ordem de classificação e poderá negociar diretamente com a licitante melhor classificada, buscando obter condição mais vantajosa para a Administração.

10.15. Se a proposta da primeira colocada permanecer acima do preço máximo admitido pela Administração, mesmo após negociação, ou se for desclassificada por descumprimento das exigências do Edital, o(a) Pregoeiro(a) poderá negociar com as licitantes subsequentes, observada a ordem de classificação.

10.16. Encerrada a etapa de lances, serão aplicadas, conforme o caso, as regras de desempate, negociação, aceitabilidade da proposta e apresentação da documentação técnica previstas nos tópicos seguintes deste Edital.

10.17. Todos os lances, ocorrências, negociações, desistências, convocações, decisões e demais atos praticados durante a sessão deverão ser registrados em ata, sem prejuízo da gravação em áudio e vídeo da sessão pública, quando exigida pela legislação aplicável.

11. DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS

11.1. O julgamento das propostas será realizado pelo critério de **menor preço**, conforme definido no preâmbulo deste Edital, observadas as especificações, quantidades, condições de execução, prazos e demais exigências constantes do Termo de Referência e dos anexos.

11.2. Será considerada provisoriamente vencedora a licitante que apresentar a proposta de menor preço, conforme o critério de julgamento adotado, desde que a proposta seja aceitável e a licitante atenda às exigências de habilitação previstas neste Edital.

11.3. Encerrada a etapa de lances e eventual negociação, o(a) Pregoeiro(a) examinará a aceitabilidade da melhor oferta quanto ao objeto, ao valor, à compatibilidade com o preço estimado, ao preço máximo admitido, às especificações do Termo de Referência e às demais condições do Edital, decidindo motivadamente.

11.4. Se houver apenas uma proposta válida, esta poderá ser aceita, desde que atenda integralmente às exigências do Edital e do Termo de Referência e que o preço seja



compatível com o valor estimado ou com o preço máximo admitido pela Administração.

11.5. Encerrada a etapa de lances e antes da negociação e da análise definitiva da aceitabilidade da proposta, será aplicado, nos itens ou lotes em que couber, o direito de preferência das Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e equiparadas, mediante verificação da ocorrência de empate ficto, conforme o procedimento previsto no tópico 12 deste Edital.

11.6. Concluído o procedimento de desempate ficto, com o exercício do direito de preferência ou com sua não utilização pelas beneficiárias convocadas, será definida a proposta provisoriamente classificada em primeiro lugar, prosseguindo-se com a negociação e a análise de sua aceitabilidade, exequibilidade e conformidade com o objeto.

11.7. O resultado do procedimento, inclusive as convocações, novas propostas, desistências, ausências de manifestação e eventual sorteio, será registrado na ata da sessão.

11.8. Após a conclusão definitiva da análise da aceitabilidade da proposta, o(a) Pregoeiro(a) declarará encerrada a fase de julgamento e procederá à abertura do Envelope "B" da licitante classificada em primeiro lugar.

11.9. Caso a licitante melhor classificada tenha sua proposta desclassificada ou não aceite, o(a) Pregoeiro(a) examinará a proposta subsequente, observada a ordem de classificação, podendo negociar com a licitante remanescente e realizar as diligências necessárias, até a apuração de proposta válida, aceitável e exequível. Concluída essa análise, será verificada a habilitação da respectiva licitante. Se esta for inabilitada ou deixar de atender às exigências do Edital, será convocada a licitante subsequente, observada a ordem de classificação e repetidos, quando necessários, os procedimentos de julgamento, negociação e habilitação.

11.10. O resultado do julgamento e da habilitação será definida após a análise da aceitabilidade da proposta, eventual negociação, comprovação de exequibilidade quando necessária e verificação da habilitação da licitante, observadas as regras deste Edital, da Lei Federal nº 14.133/2021, da Lei Complementar nº 123/2006 e dos regulamentos municipais aplicáveis.

11.11. Será desclassificada a proposta que:

- a) conter vício insanável;
- b) não obedecer às especificações técnicas previstas no Termo de Referência;
- c) apresentar preço inexequível ou permanecer acima do preço máximo admitido para a contratação, após negociação ou diligência, quando cabível;
- d) não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- e) apresentar desconformidade insanável com quaisquer outras exigências deste Edital ou de seus anexos.

11.12. No caso de bens e serviços em geral, a apresentação de proposta com valor inferior a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração constituirá indício de inexequibilidade, não autorizando a desclassificação automática da proposta.

11.13. Havendo indícios de inexequibilidade ou necessidade de esclarecimentos complementares, o(a) Pregoeiro(a) realizará diligência para que o licitante demonstre a exequibilidade da proposta, no prazo fixado em ata, que poderá ser de 24 (vinte e quatro) horas, salvo prazo diverso estabelecido de forma motivada.

11.13.1. Instaurada diligência para esclarecimento ou comprovação da exequibilidade da



proposta, ficará sobrestado o prosseguimento do respectivo item ou lote, permanecendo suspensa a conclusão de seu julgamento até o término do prazo concedido, a apresentação dos documentos solicitados e a decisão motivada do(a) Pregoeiro(a).

11.13.2. Durante o sobrestamento previsto no item anterior, não será iniciada a análise da habilitação da licitante relativamente ao item ou lote submetido à diligência, uma vez que a abertura e a análise dos documentos de habilitação somente ocorrerão após a declaração de aceitabilidade da proposta e a conclusão definitiva quanto à sua exequibilidade.

11.13.3. O sobrestamento poderá abranger apenas o item ou lote submetido à diligência, permitindo-se o prosseguimento dos demais itens ou lotes que se encontrem regularmente instruídos, desde que seja possível preservar a ordem das fases, o registro dos atos, a transparência do procedimento e a segurança da sessão.

11.13.4. Concluída a diligência, o(a) Pregoeiro(a) proferirá decisão motivada quanto à aceitabilidade e à exequibilidade da proposta. Sendo a proposta aceita, o procedimento seguirá para a fase de habilitação. Não sendo aceita, será examinada a proposta subsequente, observada a ordem de classificação e repetido o procedimento previsto neste Edital.

11.14. Para fins de comprovação da exequibilidade, poderão ser solicitados, entre outros elementos:

- a) planilha de composição de custos e formação de preços;
- b) memória de cálculo;
- c) notas fiscais, contratos ou documentos que demonstrem custos compatíveis;
- d) comprovação de condições comerciais vantajosas, estoque disponível, ganho de escala, produção própria, economia tributária ou outros fatores objetivos;
- e) declarações técnicas, quando cabíveis;
- f) outros documentos idôneos aptos a demonstrar a viabilidade econômica da proposta.

11.15. A ausência de resposta à diligência, ou a apresentação de elementos insuficientes para demonstrar a exequibilidade da proposta, poderá ensejar sua desclassificação, mediante decisão motivada.

11.16. A desclassificação por inexecuibilidade deverá observar o contraditório, a motivação adequada e o princípio do formalismo moderado, sendo vedada a rejeição automática da proposta sem prévia oportunidade de demonstração de sua viabilidade.

11.17. Quando o procedimento exigir planilhas com indicação de quantitativos, custos unitários, Benefícios e Despesas Indiretas — BDI, Encargos Sociais — ES ou outros demonstrativos de formação de preço, a planilha deverá ser encaminhada na forma prevista neste Edital, com os valores adequados à proposta vencedora.

11.18. Erros ou falhas no preenchimento da planilha não constituirão, por si só, motivo para desclassificação da proposta, podendo ser saneados pelo licitante no prazo indicado pelo(a) Pregoeiro(a), desde que não haja majoração do preço final ofertado, alteração da substância da proposta ou prejuízo à isonomia entre os licitantes.

11.19. Consideram-se passíveis de saneamento os erros ou falhas que não alterem a substância da proposta, inclusive ajustes de cálculo, detalhamento de composição de custos ou adequação formal de informação, desde que demonstrada a suficiência do preço final para arcar com todos os custos da contratação.



11.20. Quando o objeto envolver serviços contínuos com dedicação exclusiva de mão de obra ou predominância de mão de obra, deverão ser observadas as convenções coletivas, acordos ou dissídios coletivos aplicáveis à categoria profissional pertinente, sem prejuízo da responsabilidade do licitante pela adequada composição de seus custos e pelo cumprimento da legislação trabalhista, previdenciária, tributária e normativa aplicável.

11.21. A indicação, pela Administração, de convenção coletiva, acordo ou dissídio utilizado na formação do valor estimado não afasta a responsabilidade do licitante de observar a norma coletiva efetivamente aplicável à sua atividade econômica e à categoria profissional envolvida, devendo, durante a execução contratual, cumprir a legislação vigente e os instrumentos coletivos aplicáveis.

11.22. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida manifestação escrita da unidade requisitante, do setor técnico competente ou da área especializada no objeto.

11.23. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado ou não aceito, o(a) Pregoeiro(a) examinará a proposta ou lance subsequente, observada a ordem de classificação, e assim sucessivamente.

11.24. Encerrada definitivamente a análise quanto ao julgamento, à aceitabilidade e à exequibilidade da proposta, inclusive após a conclusão de eventuais diligências, o(a) Pregoeiro(a) declarará concluída a fase de julgamento e verificará a habilitação do licitante classificado em primeiro lugar, observado o disposto neste Edital.

11.25. A verificação da conformidade das propostas será feita exclusivamente em relação à proposta mais bem classificada.

11.26. A Administração poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade das propostas ou exigir dos licitantes que ela seja demonstrada. Nessa hipótese, o respectivo item ou lote permanecerá sobrestado até a conclusão da diligência e a decisão motivada sobre a aceitabilidade da proposta, somente se iniciando a fase de habilitação após o encerramento dessa análise.

11.27. Definido o resultado do julgamento, a Administração poderá negociar condições mais vantajosas com o primeiro colocado.

11.28. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

11.29. Da cota reservada *(Não se aplica ao presente objeto. O item integra a minuta-padrão de edital, porém, considerando as características da contratação, não será adotada cota reservada, razão pela qual ficam sem aplicação o item 11.29 e seus subitens).*

11.29.1. As disposições deste tópico somente serão aplicáveis aos itens ou lotes para os quais o edital estabelecer expressamente a divisão entre cota principal e cota reservada destinada às Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e equiparadas.

11.29.2. Nos itens ou lotes em que houver cota reservada, não sendo apresentada proposta válida, não havendo licitante habilitada ou não sendo apurada vencedora para a respectiva cota, seu quantitativo poderá ser adjudicado ao vencedor da cota principal, observadas as condições previstas neste Edital.



11.29.3. Na hipótese do item anterior, o vencedor da cota principal será formalmente consultado e somente assumirá o quantitativo correspondente à cota reservada caso aceite fornecê-lo pelo preço por ele praticado na cota principal, mantidas todas as demais condições de sua proposta.

11.29.4. Havendo recusa do vencedor da cota principal, poderão ser convocados os licitantes remanescentes da cota principal, observada a ordem de classificação, desde que aceitem fornecer o quantitativo reservado pelo preço do primeiro colocado da cota principal e atendam integralmente às condições do edital.

11.29.5. A incorporação do quantitativo da cota reservada à cota principal deverá ser registrada em ata, no ato de adjudicação ou em decisão administrativa devidamente motivada.

11.29.6. Não havendo, no presente certame, item ou lote submetido à cota reservada, as disposições deste tópico permanecerão sem aplicação prática.

12. DO DIREITO DE PREFERÊNCIA DAS ME/EPP E EQUIPARADAS — EMPATE FICTO

12.1. Encerrada a etapa de lances, caso a proposta provisoriamente classificada em primeiro lugar tenha sido apresentada por licitante não enquadrada como Microempresa, Empresa de Pequeno Porte ou equiparada, o(a) Pregoeiro(a) verificará a ocorrência de empate ficto, para fins de exercício do direito de preferência previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006 e na regulamentação municipal aplicável.

12.2. Para fins deste Edital, considera-se empate ficto a situação em que a proposta final apresentada por ME/EPP ou equiparada seja igual ou até 10% (dez por cento) superior à proposta provisoriamente classificada em primeiro lugar, observado o percentual estabelecido na regulamentação municipal de Douradina/MS.

12.3. O procedimento de empate ficto será aplicado somente nos itens ou lotes de ampla participação e não será aplicado:

I – aos itens ou lotes destinados exclusivamente à participação de ME/EPP e equiparadas, quando houver;

II – à cota reservada, quando houver, por já ser destinada exclusivamente às ME/EPP e equiparadas;

III – quando a proposta provisoriamente classificada em primeiro lugar já tiver sido apresentada por ME/EPP ou equiparada;

IV – quando não houver ME/EPP ou equiparada com proposta situada no intervalo definido no item 12.2.

12.4. Verificada a ocorrência do empate ficto, a ME/EPP ou equiparada mais bem classificada será convocada para apresentar nova proposta de preço obrigatoriamente inferior àquela provisoriamente classificada em primeiro lugar, no prazo e na forma estabelecidos pelo(a) Pregoeiro(a) durante a sessão, sob pena de preclusão do direito de preferência.

12.5. Não sendo exercido o direito pela primeira convocada, seja por desistência expressa, ausência de manifestação no prazo concedido ou recusa em apresentar proposta inferior, serão convocadas as demais ME/EPP ou equiparadas enquadradas no intervalo do empate ficto, observada a ordem de classificação.

12.6. Na hipótese de equivalência entre os valores apresentados por duas ou mais



ME/EPP ou equiparadas situadas no intervalo do empate ficto, será realizado sorteio entre elas para definir a ordem de convocação para o exercício do direito de preferência, salvo quando a ordem já puder ser determinada pelo registro cronológico dos lances ou por outro critério objetivo previsto neste Edital.

12.7. A nova proposta apresentada pela ME/EPP ou equiparada deverá ser inferior à proposta provisoriamente classificada em primeiro lugar. Apresentada e aceita a nova proposta, a beneficiária passará à condição de provisoriamente primeira colocada no respectivo item ou lote.

12.8. Caso nenhuma das ME/EPP ou equiparadas convocadas exerça o direito de preferência, será mantida a classificação originalmente apurada, permanecendo provisoriamente em primeiro lugar a licitante que anteriormente apresentou a melhor proposta, ainda que não enquadrada como ME/EPP ou equiparada.

12.9. O procedimento de empate ficto será realizado após o encerramento da etapa de lances e antes da negociação, da análise definitiva da aceitabilidade da proposta e da abertura do envelope de habilitação.

12.10. Todas as convocações, manifestações, novas propostas, desistências, ausências de manifestação, preclusões e sorteios serão registrados na ata da sessão.

13. DOS CRITÉRIOS DE DESEMPATE

13.1. O direito de preferência previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006 será aplicado antes dos critérios gerais de desempate do art. 60 da Lei Federal nº 14.133/2021.

13.2. Concluído o procedimento de preferência, eventual empate real entre propostas ou lances finais será resolvido pelos critérios previstos no art. 60 da Lei Federal nº 14.133/2021 e no Decreto Municipal nº 39/2026, observada a seguinte ordem:

I — disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

II — avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão ser utilizados, preferencialmente, registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações, quando disponíveis;

III — desenvolvimento, pelo licitante, de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

IV — desenvolvimento, pelo licitante, de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle e regulamentação aplicável.

13.3. Para fins de aplicação do critério relativo às ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, poderão ser considerados, conforme o Decreto Municipal nº 39/2026 e as regras deste Edital, documentos que demonstrem a existência de ações afirmativas de gênero, medidas de participação igualitária em espaços de decisão, políticas de proteção à maternidade, paternidade e adoção, práticas de prevenção e enfrentamento à discriminação e à violência, estrutura adequada para trabalhadoras gestantes e lactantes, bem como medidas de medicina e segurança do trabalho que considerem diferenças de gênero.

13.4. Considerar-se-á mais bem classificado, para fins do critério relativo às ações de equidade entre homens e mulheres, o licitante que comprovar o maior número de ações de equidade implementadas. Persistindo o empate, poderá ser dada preferência ao licitante que demonstrar melhores resultados nos últimos 5 (cinco) anos e, sucessivamente, maior tempo de implementação das ações, conforme regulamentação



municipal.

13.5. Para fins de aplicação do critério relativo ao programa de integridade, a comprovação deverá observar as orientações dos órgãos de controle e a regulamentação aplicável, podendo ser solicitados documentos, políticas internas, códigos de conduta, canais de denúncia, treinamentos, controles internos ou outros elementos que demonstrem a existência e efetividade do programa, conforme o caso.

13.6. Persistindo a igualdade de condições após a aplicação dos critérios previstos no item 13.2 será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

I — empresas estabelecidas no território do Estado de Mato Grosso do Sul;

II — empresas brasileiras;

III — empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

IV — empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187/2009.

13.7. Persistindo o empate após a aplicação dos critérios legais e regulamentares de desempate e das preferências sucessivas previstas neste Edital, será realizado sorteio em sessão pública, com convocação dos licitantes empatados e registro em ata.

13.8. Caso o licitante não apresente lance na etapa competitiva, concorrerá com o valor de sua proposta inicial, observadas as regras deste Edital e os registros realizados em ata.

13.9. Quando o edital possuir itens/lotos exclusivos e itens/lotos de ampla concorrência, o procedimento de empate ficto previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006 somente será aplicado aos itens/lotos de ampla concorrência, quando houver licitante não enquadrado como ME/EPP/equiparada classificado em primeiro lugar e licitante beneficiário em condição legal de preferência, observadas as regras deste Edital.

14. DA NEGOCIAÇÃO DA PROPOSTA

14.1. Definido o resultado do julgamento, a Administração poderá negociar condições mais vantajosas com o primeiro colocado, nos termos do art. 61 da Lei Federal nº 14.133/2021 e da regulamentação municipal aplicável.

14.2. A negociação será realizada em sessão pública ou, quando houver necessidade de prosseguimento posterior, por meio formal de comunicação definido pelo(a) Pregoeiro(a), preferencialmente pelo e-mail informado pela licitante, com juntada da comunicação aos autos e registro em ata ou termo próprio.

14.3. Caso a proposta do primeiro colocado permaneça acima do preço máximo definido pela Administração ou inferior ao desconto mínimo previsto para a contratação, mesmo após a negociação, o licitante poderá ser desclassificado, observadas as regras deste Edital.

14.4. Na hipótese de desclassificação da proposta classificada em primeiro lugar, a negociação poderá ser realizada com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida.

14.5. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

14.6. Nos casos aplicáveis, quando o procedimento contemplar item dividido em cota



principal e cota reservada, a negociação será realizada separadamente em relação a cada cota, observada a respectiva ordem de classificação e as condições específicas de participação previstas neste Edital.

14.6.1. Quando não houver divisão do item em cota principal e cota reservada, a negociação será realizada normalmente por item, com a licitante provisoriamente classificada em primeiro lugar.

14.6.2. O preço negociado na cota principal não será automaticamente estendido à cota reservada, nem o preço da cota reservada será automaticamente estendido à cota principal, ressalvada a hipótese de a mesma empresa vencer ambas, quando será aplicado o menor preço.

14.6.3. A proposta final ajustada deverá discriminar separadamente todos os itens vencidos, com número do item, código, descrição, tipo de cota, quantidade, marca, fabricante, valor unitário e valor total.

14.6.4. Caso a mesma ME/EPP ou equiparada seja vencedora da cota principal e da cota reservada do mesmo item, o preço a ser registrado e praticado em ambas será o menor dos preços obtidos nas respectivas disputas.

14.6.5. A aplicação do menor preço não alterará os quantitativos de cada cota nem unificará formalmente os itens, que permanecerão individualizados na Ata de Registro de Preços.

15. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA

15.1. Encerrada a etapa de lances e, quando cabível, a negociação, o(a) Pregoeiro(a) examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao valor máximo estimado para a contratação, conforme previsto neste Edital e em seus anexos.

15.2. O(a) Pregoeiro(a) convocará a licitante classificada em primeiro lugar para apresentar a proposta de preços reajustada ao último lance ofertado ou ao valor negociado, no prazo fixado em ata ou por outro meio formal de comunicação, salvo prazo diverso expressamente fixado pelo(a) Pregoeiro(a).

15.3. A proposta reajustada deverá ser apresentada preferencialmente no modelo constante do Anexo III – Modelo de Proposta de Preços / Discriminação dos Itens, contendo os valores unitários e totais ajustados, marca, modelo/apresentação, quando exigidos, e demais informações necessárias à verificação da compatibilidade com o Termo de Referência.

15.4. Considerando que o Anexo III contém declarações complementares vinculadas à proposta, a licitante convocada deverá apresentar a proposta reajustada devidamente preenchida e assinada, inclusive com as declarações nele constantes, sem prejuízo da possibilidade de saneamento de falhas formais, quando cabível e desde que não haja alteração da substância da proposta ou prejuízo à isonomia entre os licitantes.

15.5. A proposta reajustada deverá ser apresentada no prazo de até, 2h, contado do horário da convocação formal do(a) Pregoeiro(a).

15.5.1. O prazo poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante



solicitação fundamentada apresentada antes do término do prazo e aceita pelo(a) Pregoeiro(a).

15.6. A sessão será suspensa para recebimento e análise da documentação, devendo a data e o horário da retomada ser comunicados aos licitantes com antecedência mínima de 24 horas, pelos meios previstos neste Edital.

15.7. Se necessário, a documentação de exequibilidade ou outra diligência, será analisada pelo(a) Pregoeiro(a), com auxílio do responsável técnico, que emitirá manifestação escrita e objetiva quanto ao atendimento ou não das especificações.

15.8. Se o produto não atender às especificações ou não tiver sua compatibilidade comprovada, a proposta será desclassificada no respectivo item, mediante decisão motivada.

15.8.1. Desclassificada a proposta, será convocada a licitante subsequente, observada a ordem de classificação, para apresentação da proposta reajustada e da documentação correspondente, sem repetição da etapa de lances.

15.9. Qualquer interessado poderá requerer a realização de diligências para aferir a exequibilidade, a legalidade ou a compatibilidade da proposta, devendo apresentar os elementos, indícios ou provas que fundamentem a suspeita.

15.10. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública, por motivo de diligência, análise técnica, saneamento de falhas, verificação da proposta ou qualquer outra razão devidamente registrada, a retomada da sessão deverá ser previamente agendada e comunicada aos licitantes por meio de registro em ata, publicação no sítio eletrônico oficial do Município, e-mail informado no credenciamento ou outro meio formal definido pelo(a) Pregoeiro(a), com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, de modo a permitir o acompanhamento pelos licitantes.

15.11. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida manifestação escrita da unidade requisitante, do setor técnico competente ou de área especializada no objeto.

15.12. O(a) Pregoeiro(a) poderá apresentar contraproposta à licitante que apresentou a proposta mais vantajosa, em sessão pública ou por outro meio formal de comunicação indicado em ata, com a finalidade de negociar melhor condição para a Administração, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.

15.13. Também nas hipóteses em que o(a) Pregoeiro(a) não aceitar a proposta da licitante inicialmente classificada e passar à subsequente, poderá ser realizada negociação com a próxima colocada, em sessão pública ou por outro meio formal de comunicação indicado em ata, assegurado o registro do ato nos autos do processo.

15.14. Sempre que a proposta não for aceita e antes de o(a) Pregoeiro(a) passar à proposta subsequente, será verificada, quando aplicável, a eventual ocorrência do empate ficto previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar Federal nº 123/2006, observadas as regras deste Edital.

15.15. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o(a) Pregoeiro(a) verificará a habilitação da licitante classificada em primeiro lugar, observado o disposto neste Edital.

16. DA FASE DE JULGAMENTO

16.1. Encerrada a etapa de lances e, quando cabível, a negociação, o(a) Pregoeiro(a)



verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, especialmente quanto à inexistência de sanção ou impedimento que impeça sua participação na licitação ou futura contratação com a Administração Pública.

16.2. Para fins de verificação das condições de participação, o(a) Pregoeiro(a) poderá realizar consulta, entre outros, aos seguintes cadastros e sistemas oficiais disponíveis:

- a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas — CEIS;
- b) Cadastro Nacional de Empresas Punidas — CNEP;
- c) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade — CNIA/CNJ;
- d) Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do Tribunal de Contas da União — TCU;
- e) outros cadastros oficiais de sanções ou impedimentos de licitar e contratar, quando cabíveis.

16.3. As consultas poderão ser realizadas em nome da pessoa jurídica licitante e, quando cabível, de seus sócios majoritários, administradores ou representantes legais, especialmente para verificação de sanções, impedimentos ou ocorrências impeditivas diretas ou indiretas.

16.4. Caso seja identificada ocorrência impeditiva direta ou indireta, o(a) Pregoeiro(a) poderá realizar diligência para verificar sua extensão, atualidade, relação com o licitante e eventual existência de tentativa de burla, fraude, sucessão empresarial irregular, utilização de pessoa jurídica interposta ou outro fato que possa comprometer a participação no certame ou a futura contratação.

16.5. Antes de eventual desclassificação, inabilitação ou afastamento do licitante por ocorrência impeditiva, será oportunizada manifestação ao interessado, salvo nas hipóteses em que a restrição estiver objetiva e regularmente comprovada em cadastro oficial vigente, sem prejuízo do registro motivado da decisão nos autos, em ata ou termo próprio.

16.6. Constatada a existência de sanção ou impedimento vigente incompatível com a participação no certame ou com a futura contratação, o licitante será afastado do procedimento, mediante decisão motivada, observadas as regras deste Edital e da legislação aplicável.

16.7. Verificadas as condições de participação e, quando aplicável, a regularidade quanto ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123/2006, o(a) Pregoeiro(a) examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto, ao atendimento das especificações do Termo de Referência e à compatibilidade do preço com o valor máximo admitido para a contratação.

16.8. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de tratamento favorecido conferido às microempresas, empresas de pequeno porte ou equiparadas, o(a) Pregoeiro(a) verificará se faz jus ao benefício, conforme as regras deste Edital, da Lei Complementar nº 123/2006 e da legislação aplicável.

17. DA HABILITAÇÃO

17.1. Encerrada a fase de julgamento e aceita a proposta classificada em primeiro lugar, o(a) Pregoeiro(a) verificará a documentação de habilitação do licitante vencedor,



observadas as exigências da Lei Federal nº 14.133/2021, dos regulamentos municipais aplicáveis, deste Edital e do Termo de Referência.

17.2. A apresentação dos documentos de habilitação será exigida apenas do licitante provisoriamente vencedor, salvo na hipótese de inversão de fases expressamente prevista e motivada neste Edital.

17.3. A habilitação constitui a fase da licitação destinada à verificação do conjunto de informações e documentos necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da contratação, abrangendo, conforme o caso, a habilitação jurídica, a regularidade fiscal, social e trabalhista, a qualificação econômico-financeira, a qualificação técnica e as demais declarações exigidas neste Edital e no Termo de Referência, nos termos do art. 62 da Lei Federal nº 14.133/2021.

17.4. O rol específico dos documentos de habilitação exigidos para o presente procedimento constará no Termo de Referência e/ou no quadro próprio deste Edital, devendo ser observado conforme a natureza do objeto, a complexidade da contratação, os riscos envolvidos e as exigências legalmente admitidas.

17.5. As declarações exigidas poderão ser apresentadas conforme os modelos anexos a este Edital ou em modelo próprio do licitante, desde que contenham todas as informações essenciais e declarações exigidas nos anexos, estejam devidamente assinadas pelo representante legal ou procurador habilitado e não contrariem as condições do Edital.

17.6. A Administração poderá, como condição prévia ou durante o exame da habilitação, realizar consultas em cadastros oficiais e sistemas disponíveis para verificar eventual sanção, impedimento de licitar e contratar, ocorrência impeditiva direta ou indireta, regularidade documental ou autenticidade das informações apresentadas.

17.7. As consultas poderão abranger, entre outros, CEIS, CNEP, CNIA/CNJ, Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU, cadastros municipais e demais bancos de dados oficiais pertinentes, conforme a natureza do objeto e a situação verificada.

17.8. Havendo indícios de impedimento, ocorrência impeditiva indireta, tentativa de burla, fraude, sucessão irregular, utilização de pessoa jurídica interposta ou situação que possa comprometer a participação no certame ou a futura contratação, o(a) Pregoeiro(a) poderá realizar diligência, assegurada manifestação do licitante antes de eventual decisão de inabilitação ou afastamento, quando cabível.

17.9. Os documentos de habilitação deverão estar válidos na data de sua apresentação, salvo disposição específica em sentido diverso neste Edital, no Termo de Referência ou na legislação aplicável.

17.10. Para os documentos que não indicarem prazo de validade, poderá ser considerado o prazo de 60 (sessenta) dias, contado da data de sua expedição, salvo quando a natureza do documento, norma específica ou consulta em sítio oficial permitir aferir prazo diverso ou validade atualizada.

17.11. A verificação pela Administração, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões, constitui meio legal de prova para fins de habilitação, podendo o(a) Pregoeiro(a) juntar aos autos as certidões ou comprovantes obtidos diretamente em consulta oficial.



17.12. Os documentos de habilitação poderão ser apresentados em original, por cópia, por meio eletrônico ou por outro meio admitido no Edital, observadas as regras de autenticidade, integridade e validação aplicáveis.

17.13. Após a entrega dos documentos de habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para complementação de informações, esclarecimento de dúvidas, atualização de certidões, saneamento de falhas ou comprovação de condição preexistente à abertura da sessão pública, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021 e da regulamentação municipal.

17.14. O(a) Pregoeiro(a) poderá promover diligências para esclarecer, complementar ou confirmar informações constantes dos documentos apresentados, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria comprovar condição inexistente na data própria, quando isso comprometer a isonomia entre os licitantes.

17.15. A ausência de documento exigido, a apresentação de documento inválido, a não comprovação de requisito de habilitação ou o não atendimento de diligência regularmente formulada poderá ensejar a inabilitação do licitante, mediante decisão motivada.

17.16. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas, empresas de pequeno porte e equiparadas observará a Lei Complementar nº 123/2006. Havendo alguma restrição na regularidade fiscal ou trabalhista, será assegurado o prazo legal para regularização, quando cabível.

17.17. Constatado o atendimento às exigências de habilitação estabelecidas neste Edital e no Termo de Referência, o licitante será declarado vencedor.

17.18. Na hipótese de o licitante não atender às exigências de habilitação, o(a) Pregoeiro(a) examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, observada a ordem de classificação, até a apuração de licitante que atenda às condições do Edital.

17.19. Encerrada a fase de habilitação, os documentos apresentados pelo licitante e aqueles decorrentes de diligências promovidas pela Administração serão disponibilizados na forma prevista neste Edital, observadas as regras de publicidade, transparência e proteção de dados.

17.20 Da habilitação jurídica

A habilitação jurídica será comprovada mediante a apresentação dos documentos previstos na legislação aplicável, de acordo com a natureza jurídica do licitante, suficientes para demonstrar sua existência jurídica e a legitimidade de seu representante para participar da licitação e assumir obrigações em nome da empresa.

a) **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

b) **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

c) **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:**

d) inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

e) **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade



federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede.(se aplicável)

f) **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

g) **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

h) **Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971 (**nos casos em que o objeto se aplica*);

i) **Documento pessoal** do representante legal da empresa

Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

17.20.1. Os documentos de habilitação jurídica relacionados neste item que já tenham sido apresentados na fase de credenciamento ficam dispensados de nova apresentação no Envelope “B” – Documentos de Habilitação, desde que estejam válidos, legíveis, completos e sejam suficientes para comprovar o atendimento à respectiva exigência editalícia.

17.20.2. Os documentos apresentados no credenciamento serão considerados, para todos os fins, integrantes da documentação de habilitação da licitante, devendo o Envelope “B” conter apenas os documentos ainda não apresentados ou aqueles necessários à complementação da habilitação.

17.21. Da regularidade fiscal, social e trabalhista

a) prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ;

b) prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação da certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional;

c) prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;

d) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT ou certidão positiva com efeito de negativa;

e) prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto da contratação;

f)

Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual/Distrital ou Municipal/Distrital relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

17.22. Da qualificação econômico-financeira

17.22.1 Para fins de comprovação da qualificação econômico-financeira, deverão ser apresentados os documentos previstos no art. 69 da Lei nº 14.133/2021, observadas as disposições do edital e da regulamentação aplicável.



- a) Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante, ou certidão positiva com efeito de negativa, quando cabível, emitida em data não superior a 60 (sessenta) dias da data da abertura do certame, salvo se outro prazo de validade estiver expressamente indicado no próprio documento;
- b) Balanço patrimonial, demonstração de resultado do exercício e demais demonstrações contábeis dos **2 (dois) últimos exercícios sociais**, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que demonstrem a situação econômico-financeira da empresa, vedada a substituição por balancetes ou balanços provisórios, ressalvadas as hipóteses legalmente admitidas;
- c) As empresas constituídas há menos de 2 (dois) anos deverão apresentar as demonstrações contábeis relativas ao período de existência da pessoa jurídica, nos termos do § 6º do art. 69 da Lei nº 14.133/2021.
- d) As empresas constituídas no exercício financeiro da licitação poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura, nos termos do § 1º do art. 65 da Lei nº 14.133/2021.
- e) A qualificação econômico-financeira será analisada de forma compatível com a natureza, o valor e as condições de execução da contratação, considerando as características do objeto, que consiste no fornecimento parcelado de bens de consumo, com pagamento posterior ao fornecimento, sem necessidade de mobilização elevada ou de investimentos específicos de grande vulto pelo contratado.
- f) Não serão exigidos índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC) ou Solvência Geral (SG), considerando a natureza do objeto e a inexistência de justificativa técnica que demonstre a necessidade de tais indicadores como condição de habilitação para esta contratação.
- g) Não serão exigidos valores mínimos de faturamento anterior, índices de rentabilidade ou lucratividade, nem outros requisitos econômico-financeiros além daqueles expressamente previstos na legislação aplicável e neste Termo de Referência.
- h) A documentação econômico-financeira apresentada será analisada pela Administração, observados os requisitos estabelecidos na Lei nº 14.133/2021 e as disposições do edital, podendo ser solicitados esclarecimentos ou complementações nos limites legalmente admitidos.
- i) A documentação contábil apresentada por empresas sujeitas à Escrituração Contábil Digital – ECD deverá observar as formas de autenticação e comprovação previstas na legislação aplicável.
- j) A qualificação econômico-financeira será analisada de forma compatível com a natureza, o valor e as condições de execução da contratação, não sendo admitidas exigências que ultrapassem os limites estabelecidos pela Lei nº 14.133/2021.

17.23. Da qualificação técnica

17.23.1. Não será exigido atestado de capacidade técnica, considerando que o objeto consiste no fornecimento de combustíveis automotivos e ARLA 32, produtos padronizados e de comercialização usual, cuja execução não demanda comprovação de experiência



técnica específica para além das condições legais e regulatórias necessárias ao funcionamento do estabelecimento fornecedor.

17.23.2. Para fins de comprovação da regularidade específica da atividade, o licitante deverá apresentar documentação que comprove o registro, autorização ou situação cadastral regular perante a Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis – ANP, ou documento equivalente exigido pela legislação e regulamentação aplicáveis à atividade de revenda varejista de combustíveis automotivos.

- **Para os itens 02, 03 e 04:** comprovação de autorização/regularidade perante a ANP, conforme aplicável à atividade de revenda de combustíveis automotivos.
- **Para o item 01 – ARLA 32:** conformidade com a regulamentação do Ibama e com a certificação compulsória aplicável do Inmetro, admitida comprovação mediante registro/certificação do produto nos sistemas oficiais ou documento equivalente.

A comprovação deverá estar válida e corresponder ao estabelecimento que efetivamente realizará o fornecimento dos combustíveis objeto da contratação.

Não serão exigidos alvará sanitário, certificado de assistência técnica, comprovação de capacidade técnico-operacional, atestado de fornecimento anterior ou outros documentos técnicos que não possuam relação direta com a natureza do objeto ou que não sejam exigidos pela legislação específica aplicável à atividade de revenda de combustíveis.

17.23.3. A documentação de habilitação deverá observar as disposições dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133/2021, bem como a legislação específica aplicável à atividade de revenda de combustíveis, sendo vedada a exigência de documentos ou condições que não guardem pertinência e proporcionalidade com o objeto da contratação.

17.23.4. A ausência de atestado de capacidade técnica não dispensa o licitante do cumprimento das exigências legais e regulatórias próprias da atividade de revenda de combustíveis, especialmente aquelas relacionadas à autorização e regularidade do estabelecimento perante a ANP.

17.24. Das declarações e documentos complementares

a) Anexo Declaração Unificada;

b) Anexo Declaração de Enquadramento como Beneficiário da Lei Complementar nº 123/2006 - quando o licitante se enquadrar e for utilizar os benefícios da LC 123/06 e alterações.

17.25. A licitante vencedora de mais de um item apresentará uma única documentação de habilitação, sem prejuízo da análise de sua capacidade para assumir o conjunto dos quantitativos adjudicados.

18. DOS RECURSOS

18.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no [art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

18.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.



18.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

- a) a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;
- b) o prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos.
- c) o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;
- d) na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no [§ 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021](#), o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

18.4. Os recursos deverão ser encaminhados através do e-mail licitacao@douradina.ms.gov.br ou presencialmente, na sede da Prefeitura, no endereço constante no preâmbulo.

18.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

18.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

18.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

18.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

18.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento. ([art. 165, § 3º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021](#))

18.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados.

18.11. Na análise e julgamento do recurso administrativo, poderá o(a) Pregoeiro (a) baixar em diligência os autos para fins de pronunciamento da unidade técnica competente, bem como para Assessoria Jurídica e/ou Assessoria Contábil.

18.12. Mesmo que o recurso administrativo não seja conhecido, a Administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos e assegurando a prévia manifestação dos interessados ([Súmula nº 473 do STF e art. 71, § 3º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021](#)).

18.13. Após decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, o processo licitatório será enviado à autoridade competente da Prefeitura Municipal de Douradina/MS para adjudicar o objeto e homologar o procedimento licitatório, observado o disposto no [art. 71 da Lei Federal nº 14.133, de 2021](#).

19. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

19.1. Enquanto o procedimento estiver em curso, a sessão pública poderá ser reaberta, mediante decisão motivada do(a) Pregoeiro(a), especialmente nas seguintes hipóteses:



- a) provimento de recurso que implique anulação de atos anteriores, hipótese em que serão repetidos apenas os atos anulados e aqueles que deles dependam;
- b) anulação total ou parcial da sessão pública, quando verificada irregularidade que comprometa a validade dos atos praticados;
- c) erro na aceitação da proposta, no julgamento, na habilitação ou em outro ato que exija retorno do procedimento à fase adequada;
- d) desclassificação da proposta ou inabilitação do licitante anteriormente classificado, quando necessária a retomada da sessão para convocação do licitante subsequente;
- e) necessidade de retomada de negociação, aceitabilidade da proposta, análise de documentos, saneamento de falhas, diligência, manifestação de licitantes, intenção recursal ou outro ato próprio da sessão pública.

19.2. A reabertura da sessão observará a fase procedimental adequada, aproveitando-se os atos regularmente praticados e repetindo-se apenas os atos anulados, viciados ou necessários à retomada regular do certame.

19.3. Na hipótese de retorno à fase posterior ao encerramento da etapa de lances, serão adotados os procedimentos cabíveis a partir da fase correspondente, tais como negociação, aceitabilidade da proposta, aplicação dos critérios de desempate, verificação de tratamento favorecido, habilitação, manifestação recursal ou convocação de licitante subsequente, conforme o caso.

19.4. Os licitantes interessados, especialmente aqueles remanescentes no item, lote ou grupo afetado pela reabertura, deverão acompanhar as convocações, mensagens, prazos e demais atos através de comunicação formal, sendo de sua responsabilidade manter-se atentos ao andamento da sessão pública.

19.5. A Administração poderá, a seu critério, realizar a comunicação por e-mail, publicação no sítio eletrônico oficial, Diário Oficial do Município ou outro meio formal.

19.6. A convocação deverá indicar, sempre que possível, o motivo da reabertura, a fase a ser retomada, o item, lote ou grupo afetado, a data e o horário previstos para continuidade dos trabalhos.

19.7. Qualquer suspensão da sessão pública deverá ser registrada nos autos, com indicação do motivo, e a retomada dos trabalhos deverá ser previamente agendada e comunicada aos licitantes, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas.

19.8. A antecedência mínima prevista no item anterior poderá ser dispensada apenas quando a retomada ocorrer na mesma sessão, sem interrupção relevante, e os licitantes interessados terem sido devidamente cientificados do ato.

19.9. O não acompanhamento da sessão pública, das convocações, dos prazos para manifestação ou para envio de documentos será de responsabilidade exclusiva do licitante.

19.10. A ausência de manifestação, de envio de documentos ou de atendimento à convocação no prazo fixado poderá ensejar o prosseguimento do certame, inclusive com a desclassificação da proposta, inabilitação, preclusão da manifestação, convocação de licitante subsequente ou adoção de outra providência prevista neste Edital, conforme o



caso, mediante registro nos autos.

19.11. Após a adjudicação, homologação e encerramento do procedimento, os atos posteriores que não configurem reabertura da sessão pública, tais como convocação para assinatura da Ata de Registro de Preços, assinatura de contrato, retirada de nota de empenho, autorização de fornecimento, ordem de serviço, convocação de cadastro de reserva ou de fornecedor remanescente, serão realizados pelos meios formais previstos neste Edital, na Ata de Registro de Preços, no contrato ou nos autos do processo administrativo.

19.12. Os atos praticados na sessão reaberta deverão ser registrados nos autos ou em ata complementar, com indicação das convocações realizadas, manifestações dos licitantes, decisões proferidas e demais ocorrências relevantes.

20. DO ENCERRAMENTO DA LICITAÇÃO

20.1. Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exaurida a fase recursal, o(a) Pregoeiro(a) ou o responsável pela condução da fase externa encaminhará os autos à autoridade competente, para deliberação, nos termos do art. 71 da Lei Federal nº 14.133/2021 e da regulamentação municipal aplicável.

20.2. Recebidos os autos, a autoridade competente poderá:

- a) determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;
- b) revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade, decorrente de fato superveniente devidamente comprovado;
- c) proceder à anulação da licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;
- d) adjudicar o objeto e homologar a licitação.

20.3. Na hipótese de determinação de retorno dos autos para saneamento de irregularidades, serão indicadas, sempre que possível, as providências necessárias à regularização, com posterior retorno à autoridade competente para nova deliberação.

20.4. Ao pronunciar a nulidade, a autoridade indicará expressamente os atos com vícios insanáveis, tornando sem efeito todos os atos subsequentes que deles dependam, sem prejuízo da apuração de responsabilidade de quem lhes tenha dado causa.

20.5. A revogação do processo licitatório deverá ser motivada por fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar a medida, observados o interesse público, a conveniência e a oportunidade administrativa.

20.6. Nos casos de anulação ou revogação da licitação, será assegurada a prévia manifestação dos interessados, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

20.7. A adjudicação e a homologação do resultado não obrigam a Administração à contratação imediata, especialmente no Sistema de Registro de Preços, observadas as condições do Edital, da Ata de Registro de Preços, a disponibilidade orçamentária quando exigida, a necessidade administrativa e a legislação aplicável.

20.8. Após a homologação do Sistema de Registro de Preços, será formalizada a Ata de Registro de Preços, conforme modelo constante como anexo deste Edital, observadas as regras da Lei Federal nº 14.133/2021, do Decreto Municipal nº 35/2026 e deste Edital.



20.9. A adjudicação e a homologação serão realizadas separadamente para cada item, inclusive quando a cota principal e a cota reservada se referirem ao mesmo item (*nos casos em que se aplica).

21. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

21.1. Após a homologação do resultado da licitação, será formalizada a Ata de Registro de Preços, conforme minuta anexa a este Edital, da qual constarão, especialmente, os preços registrados, os quantitativos, as condições ofertadas, os fornecedores adjudicatários e, quando previsto, o cadastro de reserva.

21.2. O licitante vencedor será convocado para assinar a Ata de Registro de Preços no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da convocação formal da Administração, sob pena de decadência do direito ao registro, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, observados a Lei Federal nº 14.133/2021, o Decreto Municipal nº 35/2026, o Decreto Municipal nº 39/2026, o Decreto Municipal nº 42/2026 e as regras deste Edital.

21.3. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação formal e justificada do licitante convocado, apresentada antes do término do prazo originalmente concedido e aceita pela Administração.

21.4. A Ata de Registro de Preços poderá ser assinada por meio eletrônico ou digital, observadas as condições previstas neste Edital, na legislação aplicável e na regulamentação municipal.

21.5. A vigência da Ata de Registro de Preços será aquela prevista na própria Ata, observadas as regras deste Edital, da Lei Federal nº 14.133/2021 e do Decreto Municipal nº 35/2026, inclusive quanto à possibilidade de prorrogação por igual período, quando demonstrados o interesse da Administração, a permanência da demanda e a vantajosidade dos preços registrados.

21.5.1. Na hipótese de prorrogação da Ata de Registro de Preços, com ou sem renovação total ou parcial dos quantitativos registrados, a Administração deverá demonstrar previamente o interesse público, a permanência da demanda e a vantajosidade dos preços registrados para o novo período de vigência.

21.5.2. A renovação dos quantitativos não implicará, por si só, reajuste automático dos preços registrados, devendo eventual reajuste, repactuação, revisão ou reequilíbrio econômico-financeiro observar as regras previstas neste Edital, na Ata de Registro de Preços, no contrato ou instrumento equivalente, no Decreto Municipal nº 35/2026 e na legislação aplicável.

21.5.3. O reajuste dos preços registrados, quando cabível, poderá ser analisado por ocasião da prorrogação da Ata, desde que observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, contado da data do orçamento estimado da contratação, e aplicado o índice previsto neste Edital, no Termo de Referência ou na Ata de Registro de Preços, sem prejuízo da necessária comprovação da vantajosidade do preço reajustado em relação aos preços praticados no mercado.

21.5.4. A aplicação do índice de reajuste não afasta a necessidade de análise da compatibilidade do preço reajustado com os preços atuais de mercado, podendo a Administração promover negociação com o fornecedor registrado, deferir o reajuste, deferi-lo parcialmente quando juridicamente cabível, manter o preço registrado mediante aceite do fornecedor, prorrogar apenas os itens vantajosos, cancelar itens, convocar o



cadastro de reserva ou instaurar novo procedimento, conforme o caso concreto e o interesse público.

21.5.5. O termo de prorrogação deverá indicar expressamente os itens abrangidos, os quantitativos originalmente registrados, os quantitativos utilizados no período anterior, o saldo eventualmente não utilizado, os quantitativos renovados para o novo período, o novo saldo disponível e os preços que vigorarão no período prorrogado, com indicação de eventual reajuste, revisão, repactuação ou manutenção dos valores anteriormente registrados.

21.6. Poderão ser formalizadas uma ou mais Atas de Registro de Preços, conforme a organização administrativa do procedimento, a divisão por itens, lotes, grupos, órgãos participantes ou fornecedores registrados, desde que preservadas as condições do Edital, do Termo de Referência, da proposta vencedora e da homologação.

21.7. A Ata de Registro de Preços, com a indicação dos preços registrados, fornecedores, quantitativos e cadastro de reserva, quando houver, será divulgada nos termos legais, inclusive no PNCP, quando aplicável, no Portal da Transparência, no Diário Oficial do Município ou em outro meio oficial de divulgação utilizado pela Administração.

21.8. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento ou execução nas condições estabelecidas na Ata, no Edital, no Termo de Referência e na proposta registrada, sem obrigatoriedade de contratação pela Administração, facultada a realização de procedimento específico para a contratação pretendida, desde que devidamente motivada e demonstrada sua vantajosidade.

21.9. Na hipótese de o licitante vencedor não assinar a Ata de Registro de Preços no prazo e nas condições estabelecidas, não comprovar a manutenção das condições de habilitação ou não aceitar instrumento equivalente, a Administração poderá convocar os licitantes integrantes do cadastro de reserva ou os licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, as regras de preferência, a possibilidade de negociação e os procedimentos previstos neste Edital, na Lei Federal nº 14.133/2021 e no Decreto Municipal nº 35/2026.

21.10. A recusa injustificada do licitante convocado em assinar a Ata de Registro de Preços ou instrumento equivalente poderá caracterizar infração administrativa, sujeitando-o às sanções previstas neste Edital, na Lei Federal nº 14.133/2021 e no Decreto Municipal nº 42/2026, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

21.11. A assinatura da Ata de Registro de Preços não implica contratação imediata, devendo eventuais contratos, notas de empenho, autorizações de fornecimento, ordens de serviço ou instrumentos equivalentes observar a necessidade administrativa, o saldo disponível, o preço registrado, a vigência da Ata e as demais condições previstas neste Edital e na minuta da Ata.

22. DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA E DA CONVOCAÇÃO DE LICITANTES REMANESCENTES

22.1. Após a homologação do procedimento licitatório e quando previsto neste Edital, poderá ser formado cadastro de reserva vinculado à Ata de Registro de Preços, observada a ordem de classificação do certame e as regras do Decreto Municipal nº 35/2026.

22.2. Para fins deste Edital, o cadastro de reserva e a relação de licitantes remanescentes



observarão a seguinte organização:

a) cadastro de reserva com aceite ao preço do adjudicatário: composto pelos licitantes que aceitarem expressamente cotar o objeto em preço igual ao do adjudicatário, observada a ordem de classificação da licitação; e

b) licitantes remanescentes: licitantes que mantiverem sua proposta final ou último lance, conforme a ordem de classificação constante da ata da sessão pública, relatório de classificação ou documento equivalente extraído de software utilizada para realização do certame.

22.3. O cadastro de reserva previsto na alínea “a” do item 22.2 poderá constar em anexo próprio da Ata de Registro de Preços, contendo, de forma simplificada, a indicação do item, ordem de classificação, licitante, CNPJ, marca/modelo/apresentação, quando aplicável, valor unitário igual ao do adjudicatário e forma/data do aceite.

22.4. A relação dos licitantes remanescentes prevista na alínea “b” do item 22.2 será apurada a partir da ata da sessão pública, relatório de classificação, histórico de lances ou documento equivalente extraído de software utilizada para realização do certame, os quais deverão ser juntados aos autos do processo administrativo.

22.5. Para fins de formação do cadastro de reserva com aceite ao preço do adjudicatário, a Administração poderá convocar os licitantes classificados, conforme registrado na ata da sessão, e-mail ou outro meio formal admitido, para que manifestem expressamente o aceite em fornecer o item pelo preço do adjudicatário, no prazo fixado na convocação.

22.6. A ausência de manifestação no prazo fixado será considerada como não aceite para composição do cadastro de reserva pelo preço do adjudicatário, sem prejuízo de o licitante permanecer na condição de remanescente, conforme a ordem de classificação registrada nos documentos da sessão pública.

22.7. Para fins de eventual convocação, os licitantes que aceitarem cotar o objeto em preço igual ao do adjudicatário terão preferência sobre os demais licitantes remanescentes, observada, dentro de cada grupo, a ordem de classificação obtida no certame.

22.8. A aceitação de cotação em preço igual ao do adjudicatário implica compromisso de atendimento nas condições registradas na Ata de Registro de Preços, caso o licitante seja regularmente convocado durante a vigência da ata, observadas as regras deste Edital, da Ata de Registro de Preços, do Termo de Referência e do Decreto Municipal nº 35/2026.

22.9. Os licitantes remanescentes que apenas mantiverem sua proposta final ou último lance poderão ser convocados posteriormente, caso não seja possível o atendimento pelo adjudicatário ou pelos integrantes do cadastro de reserva que aceitaram o preço do adjudicatário, admitida negociação, na forma da Lei Federal nº 14.133/2021, do Decreto Municipal nº 35/2026 e deste Edital.

22.10. A inclusão no cadastro de reserva ou a condição de licitante remanescente não gera direito subjetivo à contratação, nem obriga a Administração a convocar todos os classificados.

22.11. A habilitação dos licitantes que compuserem o cadastro de reserva ou que vierem a ser convocados como remanescentes poderá ser verificada durante o certame ou apenas quando houver necessidade de convocação, conforme decisão do(a) Pregoeiro(a)



ou do órgão Gerenciador, observadas as exigências deste Edital e a manutenção das condições de habilitação.

22.12. O cadastro de reserva e a relação de licitantes remanescentes poderão ser utilizados, observada a ordem de classificação e as regras deste Edital, nas hipóteses de:

- a) recusa injustificada do adjudicatário em assinar a Ata de Registro de Preços ou instrumento equivalente;
- b) impossibilidade de atendimento pelo detentor da ata;
- c) recusa, atraso injustificado ou descumprimento das condições registradas;
- d) cancelamento do registro do fornecedor;
- e) cancelamento do preço registrado;
- f) recusa do fornecedor em prorrogar a vigência da ata, quando cabível;
- g) suspensão cautelar da utilização da ata em relação ao fornecedor registrado;
- h) risco de descontinuidade do fornecimento ou da prestação do serviço;
- i) outra situação devidamente motivada que possa comprometer o atendimento da demanda administrativa ou o interesse público.

22.13. Verificada situação que possa comprometer a continuidade do fornecimento ou da prestação do serviço, o órgão Gerenciador poderá, mediante decisão motivada, suspender cautelarmente a utilização da ata em relação ao fornecedor inadimplente, exclusivamente para novas autorizações de fornecimento, ordens de serviço, empenhos ou instrumentos equivalentes.

22.14. A suspensão cautelar possui natureza preventiva e acautelatória, não se confunde com sanção administrativa, não implica cancelamento automático do registro do fornecedor e não afasta a instauração ou o prosseguimento de processo de apuração, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

22.15. Durante o período de suspensão cautelar, o órgão Gerenciador poderá convocar provisoriamente os licitantes integrantes do cadastro de reserva ou, quando necessário, os licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, para assegurar a continuidade do fornecimento, da prestação do serviço ou do atendimento da demanda administrativa.

22.16. A convocação provisória deverá ser formalizada nos autos e indicar, sempre que possível:

- a) a ocorrência que motivou a medida;
- b) o item ou grupo de itens abrangido;
- c) a quantidade e o prazo necessários ao atendimento da demanda;
- d) a justificativa do risco de prejuízo à Administração ou à continuidade do fornecimento;
- e) a ordem de convocação observada;
- f) a comunicação ao fornecedor originalmente registrado, quando cabível;
- g) a compatibilidade da medida com o interesse público.

22.17. A contratação, emissão de autorização de fornecimento, ordem de serviço, nota de empenho ou instrumento equivalente em favor de licitante convocado observará as condições registradas na ata, neste Edital e no Decreto Municipal nº 35/2026, considerando, conforme o caso:

- a) o preço igual ao do adjudicatário, quando o convocado tiver aceitado essa condição;
- b) a proposta final ou último lance mantido pelo licitante remanescente; ou
- c) o preço resultante de negociação admitida pela Lei Federal nº 14.133/2021 e pelo Decreto Municipal nº 35/2026.



22.18. Quando os licitantes que aceitaram cotar o objeto pelo preço do adjudicatário não atenderem à convocação ou não puderem executar o objeto, a Administração poderá convocar os demais licitantes remanescentes que mantiveram sua proposta final ou último lance, observada a ordem de classificação constante dos documentos da sessão pública, admitida negociação para obtenção de condição mais vantajosa.

22.19. A recusa do licitante remanescente em aceitar contratação nas condições do adjudicatário, quando não tiver assumido expressamente esse compromisso, não caracterizará, por si só, infração administrativa, sem prejuízo das consequências previstas neste Edital para hipóteses de descumprimento de obrigação formal anteriormente assumida.

22.20. Não havendo interessado apto, ou sendo recusada a contratação por todos os remanescentes convocados, o item poderá ser declarado fracassado, mediante decisão motivada, podendo a Administração instaurar novo procedimento, revisar o planejamento da contratação ou adotar outra providência juridicamente cabível.

22.21. As convocações, manifestações, recusas, negociações, decisões e eventuais contratações decorrentes do cadastro de reserva ou da convocação de licitantes remanescentes deverão ser registradas nos autos do processo administrativo da Ata de Registro de Preços.

22.22. Nos casos em que se aplica, o cadastro de reserva será formado separadamente para cada item e respectiva cota, conforme exposto nos subitens abaixo:

22.22.1. Na cota reservada, somente poderão integrar o cadastro de reserva ME/EPP e equiparadas que mantenham essa condição e tenham participado validamente do respectivo item.

22.22.2. Na cota principal, poderão integrar o cadastro de reserva empresas de qualquer porte, observada a ordem final de classificação.

22.22.3. A ordem de classificação da cota principal não se confunde com a ordem da cota reservada.

22.22.4. O licitante classificado em uma cota não será automaticamente incluído no cadastro de reserva da outra.

22.22.5. Quando houver transferência da cota reservada sem vencedor para a cota principal, serão observados o vencedor e os remanescentes da cota principal, nos termos específicos do edital.

23. DO REMANEJAMENTO DE QUANTITATIVOS ENTRE ÓRGÃOS PARTICIPANTES

23.1. Quando a Ata de Registro de Preços contemplar mais de um órgão ou unidade participante, os quantitativos registrados poderão ser remanejados ou redistribuídos entre os participantes, mediante justificativa da necessidade administrativa, ciência ou manifestação das unidades envolvidas e autorização do órgão gerenciador, observado o limite total registrado para cada item.

23.2. O remanejamento de quantitativos possui natureza interna e administrativa, não caracterizando acréscimo quantitativo da ata, alteração contratual ou termo aditivo com o fornecedor, desde que preservados o objeto, o preço registrado, as condições de



fornecimento/execução e o quantitativo total do item.

23.3. O remanejamento deverá ser registrado nos autos ou em sistema de controle próprio, com indicação do item, quantitativo remanejado, unidade cedente, unidade beneficiária e saldos atualizados.

23.4. É vedado o remanejamento que implique extrapolação do quantitativo total registrado, alteração do objeto, modificação do preço registrado, prejuízo à unidade cedente ou utilização da ata por unidade não participante sem procedimento regular de adesão.

23.5. O disposto neste tópico somente será aplicado quando houver mais de um órgão ou unidade participante da Ata de Registro de Preços, não produzindo efeitos nos casos em que a contratação atender exclusivamente a uma única unidade administrativa.

24. DA NÃO ADMISSÃO DE ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR ÓRGÃOS NÃO PARTICIPANTES

24.1. Não será admitida a adesão à Ata de Registro de Preços decorrente deste procedimento por órgãos ou entidades não participantes, ainda que integrantes de outros entes federativos.

24.2. A presente vedação decorre de opção administrativa do órgão gerenciador, devidamente motivada na fase preparatória, considerando a necessidade de preservação do controle dos quantitativos registrados, da gestão dos saldos da ata, da prioridade de atendimento ao órgão gerenciador e aos órgãos participantes, bem como da capacidade operacional do Município para acompanhamento e gerenciamento da ARP.

24.3. A vedação à adesão não impede a utilização da Ata pelo órgão gerenciador e pelos órgãos participantes regularmente indicados neste Edital e na Ata de Registro de Preços, observados os quantitativos, condições, preços registrados e demais regras previstas no Termo de Referência, neste Edital, na Ata e no Decreto Municipal nº 35/2026.

24.4. Eventual solicitação de utilização da Ata por órgão ou entidade não participante deverá ser indeferida pelo órgão gerenciador, em razão da vedação expressa constante deste Edital e da Ata de Registro de Preços.

25. DA ALTERAÇÃO DA ATA, DOS AJUSTES FORMAIS E DA SUBSTITUIÇÃO DE MARCA, MODELO OU FABRICANTE

25.1. A Ata de Registro de Preços poderá ser objeto de ajustes formais ou operacionais, bem como, excepcionalmente, de substituição de marca, modelo, fabricante, embalagem ou apresentação do objeto registrado, desde que observadas as condições, limites, justificativas e vedações previstas na minuta da Ata de Registro de Preços, anexa a este Edital, e no Decreto Municipal nº 35/2026.

25.2. A substituição não poderá implicar aumento de preço, redução de qualidade, alteração substancial do objeto, modificação da ordem de classificação ou saneamento de proposta originalmente incompatível com as exigências do Edital.

26. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

26.1. O licitante, adjudicatário, detentor da Ata de Registro de Preços ou contratado que praticar ato ilícito ou descumprir obrigações previstas neste Edital, no Termo de



Referência, na Ata de Registro de Preços, no contrato, na nota de empenho, na autorização de fornecimento, na ordem de serviço ou em instrumento equivalente ficará sujeito às sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, no Decreto Municipal nº 42/2026 e nos demais instrumentos da contratação.

26.2. Para fins de aplicação das sanções, equipara-se ao contrato qualquer instrumento que estabeleça obrigações entre a Administração e o particular, inclusive Ata de Registro de Preços, nota de empenho, autorização de fornecimento, ordem de serviço ou instrumento equivalente.

26.3. Poderão ser aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas, observados o devido processo legal, o contraditório e a ampla defesa, as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa;
- c) impedimento de licitar e contratar;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

26.4. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa, observados os critérios de proporcionalidade, razoabilidade e gravidade da infração.

26.5. Na aplicação das sanções, a Administração observará, entre outros elementos:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos causados à Administração Pública;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, quando aplicável;
- f) a situação econômico-financeira do acusado, especialmente no caso de aplicação de multa.

26.6. A aplicação das sanções não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública Municipal.

26.7. Da advertência

26.7.1 A sanção de advertência poderá ser aplicada quando o licitante ou contratado der causa à inexecução parcial ou acessória de obrigação assumida, desde que a conduta não justifique a imposição de penalidade mais grave e não cause prejuízo relevante à Administração.

26.7.2. A reiteração de condutas já sancionadas com advertência poderá justificar a aplicação de penalidade mais grave, conforme o caso concreto e o Decreto Municipal nº 42/2026.

26.8. Da multa

26.8.1 A sanção de multa poderá ser aplicada por qualquer das infrações administrativas previstas no Decreto Municipal nº 42/2026, na Lei Federal nº 14.133/2021, neste Edital e nos demais instrumentos da contratação, observados os limites e parâmetros definidos neste item.

26.8.2. A multa não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento), calculada sobre o valor contratado, adjudicado, estimado ou de



referência, conforme a fase do procedimento e a natureza da obrigação inadimplida.

26.8.3. Poderá ser aplicada multa de 0,5% (cinco décimos por cento) a 10% (dez por cento), especialmente quando o infrator:

- a) der causa à inexecução parcial que supere a gravidade de simples descumprimento acessório;
- b) deixar de entregar documentação exigida para o certame;
- c) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado;
- d) entregar o objeto em desacordo com as especificações, condições ou qualidade contratadas, inclusive com vício, irregularidade ou defeito que o torne impróprio para a finalidade pretendida.

26.8.4. Poderá ser aplicada multa de 10% (dez por cento) a 15% (quinze por cento), especialmente quando o infrator:

- a) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- b) não celebrar o contrato, não assinar a Ata de Registro de Preços, não aceitar ou retirar instrumento equivalente, ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- c) der causa à inexecução parcial que cause dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo.

26.8.5. Poderá ser aplicada multa de 15% (quinze por cento) a 30% (trinta por cento), especialmente quando o infrator:

- a) der causa à inexecução total do contrato ou instrumento equivalente;
- b) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- c) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato ou instrumento equivalente;
- d) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- e) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- f) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846/2013.

26.8.6. Nos casos em que ainda não houver contrato celebrado, a multa poderá incidir sobre o valor estimado da contratação, o valor adjudicado ou o valor de referência, conforme o caso.

26.8.7. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração, a diferença poderá ser descontada da garantia prestada, de pagamentos decorrentes de outros contratos firmados com o infrator ou cobrada administrativa ou judicialmente, inclusive mediante inscrição em dívida ativa, conforme o caso.

26.8.8. Após esgotados os meios de execução direta da multa, o infrator poderá ser notificado para recolher a importância devida por meio de Documento de Arrecadação Municipal — DAM, no prazo de 15 (quinze) dias, contado do recebimento da comunicação oficial.

26.9. Da multa moratória

26.9.1 O atraso injustificado na execução do contrato, Ata de Registro de Preços, nota de empenho, autorização de fornecimento, ordem de serviço ou instrumento equivalente sujeitará o infrator à multa moratória de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, limitada a 9,9% (nove vírgula nove por cento), equivalente a até 30 (trinta) dias



de atraso.

26.9.2 A multa moratória será calculada sobre o valor correspondente à parte inadimplente, excluída, quando for o caso, a parcela referente aos impostos destacados no documento fiscal.

26.9.3. O atraso, para efeito de cálculo da multa, será contado em dias corridos, a partir do primeiro dia útil subsequente ao encerramento do prazo estabelecido para cumprimento da obrigação.

26.9.4. A aplicação da multa moratória não impede que a Administração a converta em multa compensatória, promova a extinção unilateral do contrato ou instrumento equivalente e aplique cumulativamente outras sanções cabíveis.

26.10. Do impedimento de licitar e contratar

26.10.1. A sanção de impedimento de licitar e contratar com o Município de Douradina/MS poderá ser aplicada, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, nas hipóteses previstas na Lei Federal nº 14.133/2021 e no Decreto Municipal nº 42/2026, especialmente quando o licitante ou contratado:

- a) der causa à inexecução parcial que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- b) der causa à inexecução total do contrato;
- c) deixar de entregar documentação exigida para o certame;
- d) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- e) não celebrar o contrato, não assinar a Ata de Registro de Preços, não aceitar instrumento equivalente ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;
- f) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado.

26.11. Da declaração de inidoneidade

26.11.1. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderá ser aplicada no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nas hipóteses previstas na Lei Federal nº 14.133/2021 e no Decreto Municipal nº 42/2026.

26.11.2. A declaração de inidoneidade será aplicada, observada a gravidade da conduta e o devido processo legal, especialmente quando o licitante ou contratado:

- a) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- b) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato ou instrumento equivalente;
- c) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- d) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- e) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846/2013;
- f) praticar infração punível com impedimento de licitar e contratar, quando a natureza e a gravidade da conduta justificarem penalidade mais grave.

26.12. Da competência para aplicação das sanções

26.12.1. A competência para aplicação das sanções observará o Decreto Municipal nº 42/2026, cabendo, em regra:



- a) ao Secretário Municipal da pasta interessada ou à autoridade máxima da entidade, quando se tratar das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar;
- b) ao Prefeito Municipal, quando se tratar da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar;
- c) ao titular do órgão gerenciador, quando se tratar de infrações cometidas no âmbito da Ata de Registro de Preços sob sua gestão.

26.12.2 Nos casos de infrações ocorridas durante a fase externa da licitação, a autoridade competente para aplicação da sanção será o Secretário Municipal da pasta que demandou o certame, com base no relatório final da instrução.

26.13. Da instauração e instrução do processo

26.13.1 São competentes para determinar a instauração do processo administrativo de responsabilização, conforme o caso:

- a) o agente de contratação, o pregoeiro ou a comissão de contratação, quando a infração ocorrer durante a fase de julgamento, habilitação ou qualquer ato do certame licitatório;
- b) o fiscal ou gestor do contrato, por meio de relatório circunstanciado, quando a infração ocorrer durante a execução contratual;
- c) o titular do órgão gerenciador da Ata de Registro de Preços, quando o ilícito for relativo às obrigações da ata;
- d) o Secretário Municipal da pasta interessada, de ofício ou mediante provocação de agente público que tenha ciência da irregularidade.

26.13.2 A comunicação da irregularidade à autoridade competente deverá conter a descrição da conduta e os documentos que possam ser relevantes para a apuração da infração.

26.13.3 A apuração de infração passível de advertência ou multa poderá ocorrer por processo administrativo simplificado, assegurada ao licitante ou contratado defesa no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

26.13.4 A apuração de infração passível de impedimento de licitar e contratar ou declaração de inidoneidade será conduzida por comissão composta de 3 (três) ou mais servidores estáveis ou, quando aplicável, por servidores pertencentes ao quadro permanente, conforme o Decreto Municipal nº 42/2026, assegurada defesa escrita no prazo de 15 (quinze) dias úteis.

26.13.5 A intimação do infrator deverá conter, no mínimo:

- a) a descrição dos fatos imputados;
- b) o dispositivo pertinente à infração;
- c) a identificação do licitante ou contratado, ou os elementos pelos quais possa ser identificado.

26.13.6 O licitante ou contratado deverá manter atualizado perante a Administração seu endereço eletrônico, sendo considerado válido, para fins de intimação, o endereço constante dos autos, da proposta, do cadastro ou do processo de contratação, salvo comunicação formal de alteração.

26.13.7. As intimações poderão ser realizadas por meio eletrônico, no endereço indicado pelo licitante ou contratado, ou, quando cabível, por publicação no Diário Oficial do Município, na forma do Decreto Municipal nº 42/2026.

26.13.8. O licitante ou contratado poderá apresentar, juntamente com a defesa, as provas



que pretenda produzir, podendo ser indeferidas, por decisão fundamentada, as provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

26.13.9. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas consideradas indispensáveis, poderá ser concedido prazo para apresentação de alegações finais, nos termos do Decreto Municipal nº 42/2026.

26.13.10. A comissão ou o servidor designado para condução do procedimento elaborará relatório conclusivo quanto à existência de responsabilidade, à adequação da sanção e à proporcionalidade da medida, remetendo o processo à autoridade competente para julgamento.

26.14 Da decisão, recurso e pedido de reconsideração

26.14.1. A autoridade competente decidirá sobre a aplicação da penalidade, observados os prazos e o procedimento previstos no Decreto Municipal nº 42/2026, não implicando nulidade automática eventual excesso de prazo devidamente justificado.

26.14.2. Da decisão que aplicar as sanções de advertência, multa ou impedimento de licitar e contratar caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis, na forma do Decreto Municipal nº 42/2026.

26.14.3 Da decisão que aplicar a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar caberá pedido de reconsideração no prazo de 15 (quinze) dias úteis, na forma do Decreto Municipal nº 42/2026.

26.14.4 O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

26.14.5 Interposto recurso, a autoridade recorrida poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 5 (cinco) dias úteis. Mantida a decisão, os autos serão encaminhados à autoridade competente para julgamento.

26.14.6 O julgamento do recurso ou do pedido de reconsideração deverá ser precedido de parecer jurídico da Procuradoria Jurídica do Município, que analisará a legalidade do procedimento e a proporcionalidade da sanção aplicada.

26.15. Da prescrição, desconconsideração da personalidade jurídica e reabilitação

26.15.1 A prescrição ocorrerá em 5 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela Administração, observadas as hipóteses de interrupção e suspensão previstas no Decreto Municipal nº 42/2026.

26.15.2. Poderá ser desconconsiderada a personalidade jurídica, observado o contraditório e a ampla defesa, quando utilizada com abuso de direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática de atos ilícitos, ou para provocar confusão patrimonial, hipótese em que os efeitos das sanções poderão ser estendidos aos administradores, sócios com poderes de administração, pessoa jurídica sucessora ou empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado.

26.15.3 A desconconsideração da personalidade jurídica dependerá de processo administrativo próprio ou incidente processual, assegurados o contraditório e a ampla defesa, sendo obrigatória a elaboração de parecer jurídico pela Procuradoria Jurídica do Município.



26.15.4 É admitida a reabilitação do sancionado perante a própria autoridade que aplicou a sanção, desde que observados os requisitos cumulativos previstos no Decreto Municipal nº 42/2026, especialmente:

- a) reparação integral do dano causado à Administração;
- b) pagamento da multa;
- c) transcurso do prazo mínimo exigido;
- d) cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
- e) análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos.

26.16. Dos registros e da publicidade das sanções

26.16.1. Após a aplicação de sanção da qual não caiba mais recurso, o órgão ou entidade competente deverá adotar as providências necessárias ao registro e à atualização das informações nos cadastros oficiais cabíveis, inclusive CEIS e CNEP, quando aplicável, nos termos do Decreto Municipal nº 42/2026.

26.16.2. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei Federal nº 14.133/2021 ou em outras leis de licitações e contratos que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei Federal nº 12.846/2013 poderão ser apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente.

26.17. Da compatibilização com o Termo de Referência e demais anexos

26.17.1. As disposições sancionatórias constantes do Termo de Referência, da Ata de Registro de Preços, do contrato, da nota de empenho, da autorização de fornecimento, da ordem de serviço ou de instrumento equivalente deverão ser interpretadas em conformidade com este Edital, com a Lei Federal nº 14.133/2021 e com o Decreto Municipal nº 42/2026.

26.17.2. Havendo divergência entre o Termo de Referência e o regime sancionatório previsto neste Edital, na Ata de Registro de Preços, no contrato ou no Decreto Municipal nº 42/2026, prevalecerão as disposições deste Edital e da regulamentação municipal vigente, sem prejuízo das obrigações técnicas, condições de execução, prazos, especificações e demais exigências materiais previstas no Termo de Referência.

26.17.3 Quando a contratação envolver recursos da União decorrentes de transferências voluntárias, convênios ou contratos de repasse, deverão ser observados, no que couber, o procedimento e as sanções previstos no regramento federal aplicável.

27. DA CONTRATAÇÃO DECORRENTE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

27.1. A contratação decorrente da Ata de Registro de Preços será formalizada durante a vigência da respectiva ata, mediante contrato, nota de empenho, autorização de fornecimento, ordem de serviço ou outro instrumento equivalente, conforme a natureza do objeto, as condições previstas neste Edital, no Termo de Referência, na Ata de Registro de Preços e na legislação aplicável.

27.2. A existência de preços registrados implica compromisso de fornecimento ou prestação do serviço nas condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços, sem obrigatoriedade de contratação pela Administração.

27.3. Na assinatura da Ata de Registro de Preços, do contrato, quando houver, ou do



instrumento equivalente, será verificada a comprovação das condições de habilitação consignadas neste Edital, as quais deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência da ata e dos instrumentos dela decorrentes.

27.4. Considerando a natureza operacional do Sistema de Registro de Preços e a possibilidade de atendimento por requisições sucessivas, notas de empenho, autorizações de fornecimento, ordens de serviço ou instrumentos equivalentes, a Administração poderá realizar verificação simplificada da regularidade do fornecedor antes da emissão de cada instrumento de contratação, especialmente quanto à existência de impedimentos de licitar e contratar e à regularidade fiscal, social e trabalhista, sem prejuízo da exigência de documentação complementar quando houver dúvida, vencimento de documentos, indício de irregularidade ou previsão específica no edital.

27.5. A verificação completa das condições de habilitação poderá ser realizada, conforme o caso, na assinatura da Ata de Registro de Preços, na formalização de contrato, na primeira contratação decorrente da ata, na prorrogação da ata, na convocação de fornecedor remanescente, ou sempre que houver fato superveniente que recomende nova análise pela Administração.

27.6. Caso seja identificada pendência sanável ou necessidade de atualização documental, poderá o fornecedor ser notificado para apresentar documentação atualizada ou regularizar a situação no prazo fixado pela Administração, quando juridicamente cabível, sem prejuízo das regras específicas aplicáveis às microempresas e empresas de pequeno porte.

27.7. Não sendo comprovada a manutenção das condições de habilitação, ou constatada situação impeditiva à contratação, a Administração poderá deixar de emitir nova nota de empenho, autorização de fornecimento, ordem de serviço ou instrumento equivalente, bem como poderá convocar fornecedor remanescente, adotar outra providência administrativa cabível e, se for o caso, instaurar procedimento para apuração de responsabilidade, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

27.8. O instrumento utilizado para a contratação, inclusive nota de empenho, autorização de fornecimento, ordem de serviço ou instrumento equivalente, deverá conter, conforme os campos disponíveis no sistema utilizado pela Administração, os dados essenciais à identificação da contratação, tais como fornecedor, objeto ou item, quantidade, valor, dotação orçamentária, processo administrativo, pregão, Ata de Registro de Preços e demais informações necessárias ao controle da despesa.

27.8.1. Quando a nota de empenho ou instrumento equivalente for emitido em modelo padronizado pelo sistema administrativo/contábil do Município, as demais condições de execução, incluindo prazo e local de entrega ou execução, recebimento, fiscalização, pagamento, obrigações das partes, penalidades e demais regras aplicáveis, serão aquelas previstas no Edital, Termo de Referência, Ata de Registro de Preços, proposta registrada e, quando houver, na autorização de fornecimento, requisição, ordem de serviço ou documento complementar emitido pela unidade demandante.

27.8.2. A ausência de transcrição integral das cláusulas do Edital, do Termo de Referência ou da Ata de Registro de Preços na nota de empenho não afasta a vinculação do fornecedor às condições assumidas no procedimento licitatório e na Ata de Registro de Preços, desde que o instrumento emitido permita a identificação da contratação e faça referência ao respectivo processo, edital, ata ou instrumento equivalente.

27.9. Quando o instrumento contratual for substituído por nota de empenho, autorização



de fornecimento, ordem de serviço ou outro instrumento equivalente, tal substituição observará o art. 95 da Lei Federal nº 14.133/2021, a natureza do objeto e as condições definidas neste Edital e no Termo de Referência.

27.10. A Administração encaminhará ao fornecedor registrado, preferencialmente por meio eletrônico indicado na proposta ou no cadastro, o contrato, nota de empenho, autorização de fornecimento, ordem de serviço ou instrumento equivalente, para ciência, aceite ou adoção das providências necessárias ao início da execução.

27.11. O fornecedor deverá manter atualizados seus dados de contato, inclusive telefone, endereço eletrônico e responsável pelo acompanhamento da execução junto à Administração.

27.12. A recusa injustificada do fornecedor registrado em aceitar ou retirar o contrato, nota de empenho, autorização de fornecimento, ordem de serviço ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido, poderá caracterizar descumprimento da obrigação assumida, sujeitando-o às sanções previstas neste Edital, na Ata de Registro de Preços, na Lei Federal nº 14.133/2021 e na regulamentação municipal aplicável.

28. DO REAJUSTE, REPACTUAÇÃO, REVISÃO, REEQUILÍBRIO, NEGOCIAÇÃO E CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS

28.1. Os pedidos de reajuste, repactuação, revisão ou reequilíbrio econômico-financeiro dos preços registrados observarão as regras previstas no Decreto Municipal nº 35/2026, na minuta da Ata de Registro de Preços e, quando houver, na minuta do contrato ou instrumento equivalente.

28.2. A apresentação de pedido de reajuste, repactuação, revisão ou reequilíbrio econômico-financeiro não suspende automaticamente as obrigações assumidas pelo fornecedor, devendo eventual alteração de preço depender de solicitação formal, comprovação documental idônea, análise pela Administração, decisão motivada e formalização própria.

28.3. Quando não demonstrados os requisitos legais ou regulamentares para alteração dos preços, a Administração poderá indeferir o pedido, promover diligências, negociar, cancelar o registro ou adotar as demais providências previstas no Edital, na Ata de Registro de Preços, no contrato ou instrumento equivalente e no Decreto Municipal nº 35/2026.

29. DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO FORNECEDOR, DOS PREÇOS REGISTRADOS E DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

29.1. O cancelamento do registro do fornecedor, o cancelamento dos preços registrados e o cancelamento total ou parcial da Ata de Registro de Preços observarão as hipóteses, procedimentos e consequências previstos na minuta da Ata de Registro de Preços, na Lei Federal nº 14.133/2021 e no Decreto Municipal nº 35/2026.

29.2. As medidas poderão ser adotadas de forma independente, conforme a natureza da ocorrência, não se confundindo o cancelamento do registro do fornecedor com o cancelamento dos preços registrados ou com o cancelamento total ou parcial da Ata.

29.3. Quando o cancelamento decorrer de descumprimento de obrigações pelo fornecedor, serão assegurados o contraditório e a ampla defesa, sem prejuízo da possibilidade de adoção de medidas cautelares, convocação do cadastro de reserva e



demais providências necessárias à proteção do interesse público e à continuidade do atendimento da demanda administrativa.

30. DA UTILIZAÇÃO E DO CONTROLE DOS SALDOS DAS COTAS – QUANDO APLICÁVEL

30.1. As ordens de fornecimento deverão identificar expressamente o número do item, o tipo de cota, a quantidade solicitada e o respectivo fornecedor registrado.

30.2. A Administração controlará separadamente os saldos da cota principal e da cota reservada, vedada a utilização indistinta dos respectivos quantitativos.

30.3. As aquisições serão realizadas preferencialmente sobre o saldo da cota reservada, de modo a assegurar sua efetiva utilização, sem prejuízo da utilização concomitante da cota principal quando necessária à continuidade do abastecimento ou ao atendimento da demanda administrativa.

30.4. A utilização de quantitativo pertencente à outra cota somente será admitida nas hipóteses previstas neste Edital, especialmente quando houver inexistência de vencedor, cancelamento do registro, recusa, impossibilidade comprovada de atendimento ou insuficiência de saldo, mediante justificativa nos autos.

30.5. O gestor e o fiscal da Ata deverão acompanhar separadamente a execução dos quantitativos de cada cota, de modo a assegurar o efetivo cumprimento da reserva destinada às microempresas, empresas de pequeno porte e equiparadas.

31. DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS

31.1. Por se tratar de procedimento para Registro de Preços, a indicação da dotação orçamentária será exigida somente no momento da formalização da contratação decorrente da Ata de Registro de Preços, mediante contrato, nota de empenho, autorização de fornecimento, ordem de serviço ou instrumento equivalente.

31.2. A contratação decorrente da Ata de Registro de Preços ficará condicionada à existência de demanda administrativa, disponibilidade orçamentária, saldo registrado, vigência da Ata e atendimento das demais condições previstas neste Edital, no Termo de Referência, na Ata de Registro de Preços e na legislação aplicável.

32. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

32.1. Os interessados e licitantes obrigam-se a acompanhar as informações, avisos, mensagens, convocações, decisões e demais atos disponibilizados no Portal da Transparência do Município, no Diário Oficial do Município, no PNCP, quando aplicável, e nos demais meios oficiais indicados neste Edital, não podendo alegar desconhecimento.

32.2. A participação do licitante nesta licitação implica o conhecimento e a aceitação integral das condições previstas neste Edital e em seus anexos, inclusive Termo de Referência, minuta da Ata de Registro de Preços, minuta contratual, quando houver, declarações, modelos e demais documentos integrantes do procedimento.

32.3. A presente licitação não importa necessariamente em contratação, especialmente por se tratar de Sistema de Registro de Preços, ficando eventual contratação condicionada à necessidade administrativa, disponibilidade orçamentária, vigência da Ata, saldo disponível, interesse público e demais condições previstas neste Edital e na legislação aplicável.



32.4. O Município de Douradina/MS poderá revogar a licitação, no todo ou em parte, por motivo de conveniência e oportunidade decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, ou anulá-la por ilegalidade insanável, de ofício ou mediante provocação de terceiros, observado o disposto na Lei Federal nº 14.133/2021 e na regulamentação municipal aplicável.

32.5. Nos casos de anulação ou revogação, será assegurada a prévia manifestação dos interessados, quando cabível, sem prejuízo das regras específicas previstas neste Edital para o encerramento da licitação.

32.6. As proponentes assumem todos os custos de preparação, elaboração e apresentação de suas propostas, documentos, amostras, catálogos, diligências e demais providências necessárias à participação no certame, não sendo o Município responsável por tais custos, independentemente da condução ou do resultado da licitação.

32.7. O licitante é responsável pela fidelidade, legitimidade, autenticidade e veracidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação, da Ata de Registro de Preços ou da contratação dela decorrente.

32.8. A falsidade de documento, declaração ou informação apresentada poderá ensejar desclassificação da proposta, inabilitação, cancelamento do registro, extinção contratual, aplicação de sanções administrativas e demais providências cabíveis, observados o devido processo legal, o contraditório e a ampla defesa, quando aplicáveis.

32.9. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e em seus anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o dia do vencimento, observando-se as regras da Lei Federal nº 14.133/2021.

32.10. É facultado ao(à) Pregoeiro(a), à equipe de apoio ou à autoridade competente, em qualquer fase da licitação, promover diligências destinadas a esclarecer, complementar ou confirmar a instrução do processo, inclusive quanto à proposta, habilitação, exequibilidade, autenticidade de documentos, regularidade de informações ou atendimento das exigências editalícias.

32.11. As diligências não poderão ser utilizadas para permitir a inclusão posterior de documento ou informação que deveria comprovar condição inexistente na data própria, nem para alterar a substância da proposta, modificar o preço final ofertado em prejuízo à isonomia ou afastar exigência essencial do Edital.

32.12. Poderão ser saneadas falhas formais, omissões, erros materiais ou inconsistências que não comprometam a substância da proposta, a validade da habilitação, a isonomia entre os licitantes, a competitividade ou o interesse público, mediante decisão motivada.

32.13. Os licitantes intimados para prestar esclarecimentos, apresentar documentos complementares, atualizar certidões, ajustar planilhas ou atender diligências deverão fazê-lo no prazo fixado pelo(a) Pregoeiro(a) ou pela autoridade competente, sob pena de prosseguimento do certame e adoção das providências cabíveis, inclusive desclassificação ou inabilitação, conforme o caso.

32.14. As normas que disciplinam este Pregão serão interpretadas em favor da ampliação da disputa e da obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração, desde que não sejam comprometidos o interesse público, a legalidade, a isonomia, a finalidade, a segurança da contratação e as condições essenciais estabelecidas neste Edital.



32.15. Não havendo expediente ou ocorrendo fato superveniente que impeça a realização da sessão pública na data marcada, a sessão será reagendada e publicada no Diário Oficial do Município, observadas as regras deste Edital quanto à suspensão, reabertura e retomada da sessão pública.

32.16. Os casos omissos serão resolvidos pelo(a) Pregoeiro(a) ou pela autoridade competente, conforme a fase do procedimento, observadas a Lei Federal nº 14.133/2021, a Lei Complementar nº 123/2006, os decretos municipais aplicáveis, as condições deste Edital e os princípios que regem as licitações e contratações públicas.

32.17. Para dirimir, na esfera judicial, as questões oriundas deste Edital, será competente o foro da Comarca de Itaporã/MS, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, ressalvadas as hipóteses legais de competência absoluta.

32.18 A ausência do licitante regularmente comunicado não impedirá o prosseguimento da sessão pública presencial, de sua retomada ou reabertura. Caberá ao licitante acompanhar o certame, comparecer aos atos designados e manifestar-se nos momentos oportunos, sob pena de preclusão.

32.19. A Administração não ficará obrigada a suspender, adiar ou repetir atos regularmente praticados em razão do não comparecimento, silêncio ou inércia de licitante devidamente cientificado. Nessa hipótese, os atos praticados serão válidos e produzirão seus efeitos, salvo se comprovado vício imputável à Administração e prejuízo efetivo.

32.20. Ao licitante ausente será assegurado o direito de recurso na forma e no prazo previstos neste Edital, quando cabível, não sendo admitida alegação de nulidade fundada exclusivamente em sua ausência voluntária ou em sua falta de manifestação no momento próprio.

Anexos que fazem parte desse Edital:

Anexo I – Termo de Referência;

Anexo I-A – Checklist de fiscalização do abastecimento;

Anexo II – Minuta da Ata de Registro de Preços;

Anexo II-A – Modelo de Termo de Ciência e Concordância da Ata de Registro de Preços, quando utilizado pela Administração;

Anexo II-B – Modelo de Cadastro de Reserva;

Anexo III – Modelo de Proposta de Preços;

Anexo IV – Declaração Unificada;

Anexo V – Minuta do Contrato, quando aplicável;

Anexo VI – Declaração de Enquadramento como Beneficiário da Lei Complementar nº 123/2006, quando aplicável.

Douradina-MS, 08 de setembro de 2026.

Osmir Marques Silva
Secretário Municipal de Planejamento, Administração e Finanças



ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA
(Inciso XXIII, art. 6º da Lei Federal nº 14.133/2021)

1. DESCRIÇÃO DO OBJETO

1.1. Registro de preços visando contratação de empresas para o fornecimento parcelado de combustíveis e ARLA 32, compreendendo gasolina, óleo diesel, óleo diesel S-10 e ARLA 32, destinados ao abastecimento dos veículos, máquinas e equipamentos integrantes da frota do Município de Douradina/MS, para atendimento das necessidades das Secretarias Municipais durante o período de transição até a efetiva execução da contratação definitiva de gerenciamento integrado da frota, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Termo de Referência.

1.2 NATUREZA

1.2.1. O objeto caracteriza-se como **aquisição de bens de consumo**, consistindo no fornecimento parcelado de gasolina, óleo diesel, óleo diesel S-10 e ARLA 32, destinados ao abastecimento dos veículos, máquinas e equipamentos da frota municipal.

1.2.2. Os produtos possuem características padronizadas e objetivamente identificáveis, sendo comercializados regularmente no mercado, não exigindo, para seu fornecimento, instalação, manutenção, assistência técnica, treinamento ou conhecimento técnico especializado por parte da contratada. O fornecimento ocorrerá de forma parcelada e conforme a necessidade da Administração.

1.2.3. O objeto é **divisível**, tendo sido definido no ETP o seu parcelamento em itens, de modo que cada produto possa ser disputado e contratado independentemente. A adoção do critério de **menor preço por item** possibilita a participação de diferentes fornecedores e favorece a obtenção de condições mais vantajosas para a Administração, sem prejuízo da execução da solução.

1.2.4. Em razão das características do objeto, que se enquadra como bem comum, e considerando que seus padrões de qualidade e desempenho podem ser objetivamente definidos no Termo de Referência, foi definida no ETP a realização de **Pregão Presencial, pelo critério de julgamento de menor preço por item**.

1.2.5. A natureza da contratação também está relacionada ao seu **caráter intermediário e transitório**, uma vez que o fornecimento destina-se a assegurar o abastecimento da frota municipal durante o período necessário à conclusão e início da execução da contratação definitiva de gerenciamento integrado da frota. Dessa forma, a presente contratação limita-se ao fornecimento dos produtos necessários, sem incorporar serviços de gerenciamento, manutenção, monitoramento ou fornecimento de peças.

1.2.6. A contratação será centralizada na **Secretaria Municipal de Planejamento, Administração e Finanças**, responsável pela gestão administrativa do fornecimento, destinando-se os produtos ao atendimento das necessidades de abastecimento da frota utilizada pelas demais Secretarias Municipais. A solução definida não exige adaptações estruturais ou armazenamento dos produtos pelo Município, uma vez que o fornecimento ocorrerá conforme a forma de execução estabelecida neste Termo de Referência.



1.3 QUANTITATIVOS, DETALHAMENTO, ESPECIFICAÇÕES

1.3.1. A projeção dos quantitativos foi estabelecida com base no histórico de consumo da frota municipal, na demanda atualmente apresentada pela Administração e na necessidade de abastecimento durante o período de transição até a conclusão e efetiva execução da contratação definitiva de gerenciamento integrado da frota.

1.3.2. Os quantitativos estimados para a presente contratação são os seguintes:

Item	Descrição	Unidade	Quantidade
1	ARLA 32	Litro	1.250
2	Óleo Diesel	Litro	35.000
3	Óleo Diesel S-10	Litro	74.000
4	Gasolina	Litro	49.500
	Total		159.750

1.3.3. Os produtos serão fornecidos conforme a necessidade da Administração, de forma parcelada, durante o período de vigência da contratação, observadas as quantidades máximas estabelecidas para cada item.

1.3.4. As especificações dos produtos deverão corresponder às características comerciais próprias de cada item, observadas as normas e regulamentações aplicáveis à sua comercialização e fornecimento, não sendo estabelecidas exigências de marca ou características que não sejam necessárias ao atendimento da finalidade da contratação.

1.3.5. Os quantitativos estabelecidos constituem limites máximos para a contratação, não gerando à contratada direito à aquisição integral das quantidades estimadas, uma vez que o fornecimento ocorrerá de acordo com a necessidade efetivamente verificada pela Administração durante a execução contratual.

1.3.6. O detalhamento das quantidades e especificações deverá ser observado em conjunto com as demais condições estabelecidas neste Termo de Referência, especialmente quanto à forma de fornecimento, controle dos abastecimentos, fiscalização e comprovação dos quantitativos efetivamente fornecidos.

1.4. VIGÊNCIA

1.4.1. A **Ata de Registro de Preços** terá vigência de **1 (um) ano**, contado do primeiro dia útil subsequente à sua divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, desde que comprovada a vantajosidade dos preços registrados, observadas as disposições do art. 84 da Lei nº 14.133/2021 e da regulamentação municipal aplicável.

1.4.2. A vigência de 1 (um) ano da Ata de Registro de Preços corresponde ao prazo legal de validade do registro dos preços, **não se confundindo com o período estimado de atendimento da necessidade que fundamentou a presente contratação**, dimensionado em aproximadamente **6 (seis) meses**, conforme demonstrado no Estudo Técnico Preliminar.

1.4.3. As contratações decorrentes da Ata de Registro de Preços terão sua vigência estabelecida nos respectivos instrumentos de contratação, observadas as disposições da Lei nº 14.133/2021, da regulamentação municipal aplicável e os limites da necessidade que fundamentou a presente contratação.



1.4.4. Considerando o caráter **transitório e intermediário** da contratação, a Administração deverá acompanhar a evolução do processo de contratação definitiva de gerenciamento integrado da frota e, uma vez que a solução definitiva esteja **efetivamente contratada, implantada e apta a atender integralmente à necessidade de abastecimento da frota municipal**, deverão cessar as novas contratações e os novos abastecimentos realizados com fundamento na presente Ata, quando a continuidade desta solução intermediária deixar de ser necessária.

1.4.5. A cessação das novas contratações e dos abastecimentos com fundamento na Ata, nas condições previstas no item anterior, **não implica a necessidade de extinção antecipada da Ata de Registro de Preços**, permanecendo esta sujeita às disposições legais e regulamentares aplicáveis durante sua vigência, sem que sua existência obrigue a Administração a realizar novas contratações ou a consumir integralmente os quantitativos registrados.

2. JUSTIFICATIVA E FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

A presente contratação decorre da necessidade de assegurar o abastecimento regular e contínuo dos veículos pertencentes ou utilizados pela Administração Pública Municipal, garantindo condições adequadas para o desenvolvimento das atividades administrativas e operacionais das diversas Secretarias Municipais.

O fornecimento de combustíveis e ARLA 32 constitui insumo indispensável ao funcionamento da frota municipal, sendo utilizado no deslocamento de servidores, execução de atividades administrativas e operacionais, realização de serviços externos, atendimento às demandas das unidades municipais e demais atividades que dependam da utilização de veículos, máquinas e equipamentos.

A ausência ou insuficiência desses produtos poderá ocasionar a paralisação ou redução da capacidade operacional dos veículos e equipamentos municipais, comprometendo a continuidade de serviços públicos e o atendimento das necessidades da população. Dessa forma, a contratação apresenta-se necessária para assegurar a disponibilidade dos insumos em quantidade compatível com a demanda estimada.

A necessidade da presente contratação foi identificada e dimensionada na fase de planejamento, considerando os elementos constantes do Documento de Formalização da Demanda e do Estudo Técnico Preliminar, especialmente o histórico de consumo, a projeção de utilização da frota municipal, os controles internos de abastecimento e as necessidades das unidades administrativas beneficiárias.

Atualmente, o Município possui contrato vigente que contempla, entre outros componentes, o fornecimento de combustíveis e serviços relacionados à gestão da frota, incluindo manutenção e fornecimento de peças e materiais. A existência desse contrato foi considerada no planejamento da presente contratação, não se tratando, portanto, de substituição antecipada ou de desconsideração do ajuste atualmente vigente.

No entanto, conforme os levantamentos realizados na fase preparatória, o componente relacionado ao fornecimento de combustíveis apresenta risco de esgotamento do saldo disponível durante o período necessário à conclusão e implantação da solução definitiva de gerenciamento integrado da frota, enquanto os saldos destinados à manutenção, peças e materiais apresentam condições suficientes para continuidade do atendimento das respectivas necessidades.



Nesse contexto, a presente contratação possui finalidade específica e limitada ao fornecimento de combustíveis e ARLA 32, buscando prevenir eventual desabastecimento da frota municipal durante o período de transição. Não serão incorporados a esta contratação serviços de gerenciamento integrado, manutenção veicular, monitoramento, fornecimento de peças ou outros componentes que permaneçam atendidos pelo contrato vigente ou que sejam objeto da futura solução definitiva.

A solução adotada consiste no fornecimento direto dos produtos pelos estabelecimentos fornecedores, mediante abastecimento dos veículos, máquinas e equipamentos autorizados pela Administração, com controle individualizado das operações. O modelo permite que os abastecimentos sejam realizados conforme a necessidade efetiva da Administração, evitando a formação de estoques próprios de combustíveis e reduzindo os riscos relacionados ao armazenamento, manuseio e controle desses produtos.

O fornecimento será realizado diretamente nos estabelecimentos fornecedores localizados no Município de Douradina/MS, mediante abastecimento dos veículos, máquinas e equipamentos previamente autorizados. Cada operação deverá ser previamente autorizada e devidamente registrada, possibilitando o acompanhamento do consumo por veículo, condutor, produto e período, bem como a posterior conferência pela fiscalização contratual.

Como mecanismo de controle, será utilizado procedimento formal de registro dos abastecimentos, com emissão do respectivo documento fiscal e identificação, no mínimo, do veículo, placa, condutor, produto, quantidade, data, horário e valor correspondente. Os documentos e registros dos abastecimentos realizados serão encaminhados periodicamente para conferência pelo servidor responsável, permitindo o confronto entre as autorizações, os registros de abastecimento, os documentos fiscais e os controles mantidos pela Administração.

A sistemática de controle foi prevista com o objetivo de assegurar rastreabilidade, transparência e confiabilidade na execução contratual, permitindo identificar os abastecimentos realizados, seus respectivos veículos e responsáveis, além de possibilitar a conferência dos quantitativos efetivamente fornecidos antes da liquidação e do pagamento da despesa.

A contratação possui caráter transitório, tendo em vista que a Administração está providenciando a contratação de solução definitiva de gerenciamento integrado da frota. Assim, o presente fornecimento destina-se exclusivamente a garantir a continuidade do abastecimento enquanto a solução definitiva não estiver efetivamente contratada, implantada e apta a atender integralmente à necessidade da frota municipal.

A adoção de uma contratação intermediária específica para combustíveis mostra-se necessária justamente em razão dessa situação de transição, uma vez que a manutenção da continuidade do abastecimento não pode ficar condicionada à conclusão da solução definitiva, caso o saldo disponível para combustível no contrato vigente se mostre insuficiente para atender à demanda até sua efetiva implantação.

Ao mesmo tempo, a solução foi dimensionada de forma a evitar sobreposição entre as contratações. A presente contratação não tem por finalidade manter paralelamente uma estrutura de gerenciamento de frota, mas somente assegurar o fornecimento dos produtos necessários durante o período transitório. Com a efetiva entrada em operação da solução definitiva de gerenciamento integrado da frota, deverão cessar as novas contratações e os novos abastecimentos realizados com fundamento nesta contratação intermediária, quando sua continuidade deixar de ser necessária.



Quanto à forma de contratação, o objeto caracteriza-se como aquisição de bens comuns, uma vez que os combustíveis e o ARLA 32 possuem especificações e características objetivamente definíveis, passíveis de descrição no instrumento convocatório mediante padrões e requisitos usuais de mercado.

Em razão dessa natureza, a modalidade pregão mostra-se adequada para a seleção dos fornecedores, observando-se o disposto na Lei Federal nº 14.133/2021 e no Decreto Municipal nº 39/2026. O regulamento municipal estabelece a utilização do pregão para bens e serviços comuns.

O critério de julgamento será o menor preço por item, por se tratar de objeto padronizado e de especificações objetivas, permitindo a comparação das propostas e a seleção da condição econômica mais vantajosa para cada produto, sem prejuízo da verificação do atendimento integral às especificações e condições estabelecidas no Termo de Referência.

A contratação será estruturada com adoção do Sistema de Registro de Preços, considerando que o fornecimento ocorrerá de forma parcelada e conforme a necessidade efetiva da Administração. O registro permitirá estabelecer preços e quantitativos máximos para os produtos necessários ao período de transição, sem obrigar o Município à aquisição integral dos quantitativos registrados.

A adoção do Sistema de Registro de Preços também contribui para a adequação da contratação ao caráter transitório da demanda, permitindo que os abastecimentos sejam realizados de acordo com o consumo efetivamente verificado, sem necessidade de formação de estoque e sem obrigar a Administração à contratação integral dos quantitativos estimados.

Quanto à forma de realização, será adotada excepcionalmente a forma presencial, mediante justificativa específica submetida à autoridade competente, observando-se o Decreto Municipal nº 39/2026. O referido regulamento estabelece a preferência pela forma eletrônica, admitindo a realização presencial excepcionalmente quando, mediante prévia justificativa da autoridade máxima do órgão ou entidade demandante, seja demonstrada a inviabilidade técnica ou a desvantagem para a Administração da realização eletrônica.

A opção pela forma presencial deverá, portanto, estar acompanhada da correspondente motivação nos autos, demonstrando as circunstâncias concretas relacionadas à execução do objeto, ao mercado fornecedor, à logística de abastecimento e à realidade administrativa municipal que fundamentem a adoção excepcional dessa forma de realização, não decorrendo de mera preferência administrativa.

A contratação também observa o princípio do planejamento, uma vez que a fase preparatória considera a natureza do objeto, a realidade administrativa do Município, as características do mercado local e regional, os riscos envolvidos, a necessidade de continuidade do abastecimento e a necessidade de compatibilização da solução intermediária com a futura contratação definitiva, conforme as disposições do Decreto Municipal nº 37/2026.

A solução encontra-se igualmente vinculada à análise de riscos realizada na fase preparatória, contemplando medidas preventivas e de contingência destinadas a reduzir os riscos de desabastecimento, fornecimento inadequado, falhas de controle, divergências de faturamento, interrupção do fornecimento e demais eventos capazes de comprometer a execução contratual e a continuidade dos serviços públicos.



Também foram consideradas, no planejamento, as questões relacionadas à sustentabilidade e aos possíveis impactos ambientais da contratação, especialmente aqueles decorrentes da comercialização, transporte, armazenamento e manuseio de combustíveis e ARLA 32, devendo a execução observar a legislação ambiental aplicável, as normas de segurança pertinentes e as medidas mitigadoras estabelecidas no Termo de Referência.

Dessa forma, a contratação mostra-se necessária, adequada e proporcional à necessidade administrativa identificada, constituindo medida de caráter transitório destinada a mitigar o risco de desabastecimento decorrente da possibilidade de esgotamento do saldo de combustíveis do contrato vigente, sem interferir nos componentes desse ajuste que ainda possuem saldo suficiente e sem antecipar ou duplicar a solução definitiva de gerenciamento integrado da frota.

A solução permitirá assegurar a continuidade das atividades municipais e o funcionamento regular da frota durante o período de transição, mediante fornecimento parcelado, registro de preços, menor preço por item e controle individualizado dos abastecimentos, até que a solução definitiva de gerenciamento integrado esteja efetivamente contratada, implantada e apta a atender integralmente à necessidade municipal.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO:

A solução consiste na aquisição parcelada de gasolina, óleo diesel, óleo diesel S-10 e ARLA 32, diretamente dos estabelecimentos fornecedores contratados, para abastecimento dos veículos, máquinas e equipamentos utilizados pelo Município de Douradina/MS.

O fornecimento será realizado conforme a necessidade efetiva da Administração, diretamente nos postos contratados, sem necessidade de armazenamento dos produtos pelo Município. A contratação será centralizada na Secretaria Municipal de Planejamento, Administração e Finanças, responsável pelo acompanhamento e controle administrativo, atendendo às demandas de abastecimento das demais Secretarias Municipais.

Cada abastecimento deverá ser devidamente registrado e comprovado, mediante emissão da respectiva nota fiscal e identificação do motorista e do veículo abastecido. Os documentos referentes aos abastecimentos realizados serão consolidados pelo fornecedor e encaminhados periodicamente ao servidor responsável pela fiscalização, que realizará a conferência dos quantitativos e valores fornecidos.

A solução foi dimensionada para atender exclusivamente à necessidade de abastecimento durante o período de transição até a contratação definitiva de gerenciamento integrado da frota. Não fazem parte desta contratação serviços de gerenciamento de frota, manutenção de veículos, fornecimento de peças, monitoramento ou outros serviços correlatos.

Em razão de seu caráter transitório, a utilização da presente contratação deverá ser encerrada quando a contratação definitiva de gerenciamento integrado da frota estiver formalmente contratada e em efetiva execução, ainda que exista saldo remanescente, evitando-se a sobreposição de soluções ou a duplicidade de fornecimentos.



A contratação será realizada por item, pelo critério de menor preço, permitindo a contratação de diferentes fornecedores para os diferentes produtos, quando essa condição resultar em propostas mais vantajosas para a Administração.

A presente contratação possui caráter transitório e será operacionalizada por meio de Sistema de Registro de Preços, com fornecimento parcelado de combustíveis conforme a necessidade efetiva da Administração. A solução tem por finalidade assegurar a continuidade do abastecimento da frota municipal durante o período de transição até a contratação e efetiva implantação do gerenciamento integrado da frota.

A existência da Ata de Registro de Preços não implica obrigação de utilização integral dos quantitativos registrados, devendo a Administração realizar as contratações conforme a necessidade efetivamente verificada e observadas as condições estabelecidas na Ata.

Após a contratação e efetiva ativação da solução definitiva de gerenciamento integrado da frota, a presente contratação deverá ser encerrada quanto à sua utilização para abastecimento abrangido pela nova solução, ainda que existam quantitativos ou saldo remanescente na Ata, evitando-se sobreposição de contratações e duplicidade de despesas.

4. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Sustentabilidade:

A presente contratação envolve produtos derivados de petróleo e ARLA 32, cuja utilização apresenta impactos ambientais relacionados principalmente às emissões atmosféricas decorrentes da combustão dos combustíveis, bem como aos riscos de vazamentos, derramamentos, contaminação do solo e dos recursos hídricos e geração de resíduos associados às atividades de armazenamento, manuseio e abastecimento.

Considerando que o fornecimento ocorrerá diretamente nos estabelecimentos contratados, não haverá armazenamento de combustíveis ou ARLA 32 nas instalações do Município. Dessa forma, caberá aos estabelecimentos fornecedores observar as normas ambientais, de segurança e demais regulamentações aplicáveis às atividades de armazenamento, manuseio e comercialização dos produtos.

Os fornecedores deverão manter seus estabelecimentos em condições adequadas para o fornecimento, adotando medidas destinadas à prevenção de vazamentos, derramamentos, contaminação do solo e dos recursos hídricos e demais impactos ambientais decorrentes de suas atividades, em conformidade com a legislação aplicável.

Os produtos deverão ser fornecidos em conformidade com as especificações e padrões de qualidade estabelecidos pelos órgãos competentes, devendo a contratada observar as normas aplicáveis à comercialização dos combustíveis e do ARLA 32.

A Administração deverá, sempre que possível, adotar práticas que contribuam para o uso racional dos recursos, especialmente mediante o adequado dimensionamento dos quantitativos, controle dos abastecimentos e acompanhamento do consumo da frota, evitando aquisições desnecessárias e desperdícios.



Também deverá ser observada a adequada destinação dos resíduos eventualmente gerados nas atividades do estabelecimento fornecedor, especialmente aqueles relacionados a materiais contaminados por combustíveis ou outros produtos utilizados na operação, conforme a legislação ambiental aplicável.

Não serão estabelecidas exigências ambientais que não guardem relação direta com o objeto ou que sejam desproporcionais à finalidade da contratação, de modo a preservar a competitividade do certame e possibilitar sua efetiva fiscalização pela Administração.

A adoção das medidas acima busca compatibilizar a necessidade de continuidade do abastecimento da frota municipal com a prevenção e mitigação dos impactos ambientais decorrentes do fornecimento e utilização dos produtos, observando-se, ainda, o caráter temporário da contratação.

4.2. Indicação de marcas ou modelos (Art. 41, inciso I, da Lei nº 14.133, de 2021):

4.2.1. Na presente contratação não haverá indicação de marcas, fabricantes, modelos ou características que possam direcionar a contratação para fornecedor ou produto específico.

4.2.2. Os produtos serão definidos mediante suas características e especificações necessárias ao atendimento da finalidade da contratação, observadas as normas e regulamentações aplicáveis, de modo a assegurar a participação dos fornecedores aptos ao fornecimento dos produtos.

4.3. Da vedação de utilização de marca/produto na execução do serviço

4.3.1. Não haverá vedação específica à utilização de determinada marca ou produto na presente contratação, desde que o combustível ou ARLA 32 fornecido atenda integralmente às especificações, padrões de qualidade e demais requisitos estabelecidos neste Termo de Referência e na legislação aplicável.

4.4. Da exigência de amostra

Para este objeto, **não se mostra necessária a apresentação de amostras**, considerando que se trata de produtos padronizados, comercializados regularmente no mercado e sujeitos a especificações e padrões de qualidade definidos pelos órgãos competentes. A conformidade dos produtos será verificada por meio das especificações estabelecidas no Termo de Referência e dos mecanismos de fiscalização e controle da execução contratual.

4.5. Da apresentação de prospecto/catálogo/folder

4.5.1. Não se aplica à presente contratação a exigência de apresentação de prospecto, catálogo, folder ou documentação técnica similar, considerando a natureza dos produtos e a forma de fornecimento, que ocorrerá diretamente nos estabelecimentos fornecedores.

4.5.2. A verificação da conformidade dos produtos será realizada mediante as especificações estabelecidas neste Termo de Referência, as condições de comercialização aplicáveis e os documentos relativos aos abastecimentos efetivamente realizados.



4.6. Vistoria Prévia

4.6.1. Não se aplica a realização de vistoria prévia para participação na licitação, considerando que o objeto consiste no fornecimento de combustíveis e ARLA 32 diretamente nos estabelecimentos dos fornecedores, não havendo instalações ou estrutura pertencentes à Administração que necessitem ser previamente conhecidas pelos licitantes para formulação de suas propostas.

4.7. Da exigência de carta de solidariedade

4.7.1. Não será exigida carta de solidariedade do fabricante ou de terceiros para a presente contratação, considerando que o objeto consiste no fornecimento de combustíveis e ARLA 32, produtos de comercialização regular e padronizada, não havendo necessidade de garantia adicional do fabricante para assegurar a execução contratual.

4.8. Subcontratação

4.8.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

4.8.2. A vedação decorre da própria natureza e forma de execução da contratação, que prevê o fornecimento direto dos combustíveis e do ARLA 32 pelo estabelecimento contratado, mediante abastecimento dos veículos, máquinas e equipamentos autorizados pela Administração.

4.8.3. A contratação de terceiro para realizar o fornecimento ou abastecimento descaracterizaria a solução definida no planejamento, dificultaria o controle e a rastreabilidade dos abastecimentos e poderia comprometer a conferência dos quantitativos efetivamente fornecidos.

4.8.4. A vedação não afasta as responsabilidades legais da contratada perante seus fornecedores e demais terceiros envolvidos em suas atividades empresariais, permanecendo a contratada integralmente responsável pelo cumprimento das obrigações assumidas perante a Administração.

4.9. Garantia da contratação

4.9.1. Não será exigida garantia contratual prevista nos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

4.9.2. A não exigência de garantia considera a natureza do objeto, caracterizado como fornecimento de bens de consumo de aquisição parcelada, com fornecimento realizado diretamente nos estabelecimentos contratados e pagamento condicionado à efetiva comprovação dos abastecimentos realizados.

4.9.3. A sistemática de fiscalização e pagamento prevista neste Termo de Referência, especialmente o registro individualizado dos abastecimentos, a emissão das notas fiscais, a identificação do veículo e motorista, a consolidação periódica e a conferência pelo servidor responsável, constitui mecanismo adequado de controle da execução contratual.

4.9.4. Considera-se, portanto, que a exigência de garantia contratual não se mostra necessária ou proporcional ao objeto, sem prejuízo da responsabilidade integral da contratada pelo cumprimento das obrigações assumidas e da aplicação das medidas



administrativas e sanções previstas na legislação e no instrumento contratual em caso de inadimplemento.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. O fornecimento será realizado de forma parcelada e conforme a necessidade efetiva da Administração, mediante abastecimento direto dos veículos, máquinas e equipamentos previamente autorizados, nos estabelecimentos fornecedores localizados no Município de Douradina/MS, observados os quantitativos máximos registrados, os preços estabelecidos e as demais condições previstas neste Termo de Referência.

5.1.1. Previamente ao início dos abastecimentos, a Administração deverá providenciar o empenho da despesa, observada a legislação orçamentária e financeira aplicável, podendo ser utilizado empenho por estimativa quando não for possível determinar previamente o valor exato dos fornecimentos.

5.1.2. A Administração manterá relação atualizada dos veículos, máquinas e equipamentos autorizados ao abastecimento, bem como dos respectivos motoristas ou condutores autorizados, observados os procedimentos internos de controle.

5.1.3. O abastecimento somente poderá ser realizado para os veículos, máquinas e equipamentos constantes da relação de autorizados e mediante autorização administrativa prévia, observados os procedimentos de controle estabelecidos pela Administração.

5.1.4. A autorização prévia não implicará obrigação de consumo integral dos quantitativos registrados ou empenhados, ficando o fornecimento condicionado à necessidade efetiva da Administração e aos quantitativos efetivamente abastecidos.

5.1.5. O abastecimento será realizado diretamente no estabelecimento fornecedor, não havendo entrega dos combustíveis ou do ARLA 32 nas instalações da Prefeitura nem necessidade de formação de estoque pela Administração.

5.1.6. Os produtos deverão ser fornecidos em conformidade com as especificações estabelecidas neste Termo de Referência, com os padrões de qualidade aplicáveis e com a legislação e regulamentação pertinentes à sua produção, comercialização, armazenamento, manuseio e fornecimento.

5.1.7. Os combustíveis deverão atender às especificações e aos padrões de qualidade estabelecidos pela Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis – ANP, enquanto o ARLA 32 deverá atender aos requisitos técnicos e de qualidade estabelecidos pela regulamentação aplicável, inclusive pelas normas e atos dos órgãos competentes, especialmente IBAMA e INMETRO, quando aplicáveis.

5.1.8. Cada abastecimento deverá ser individualmente identificado e documentado, mediante ticket, comprovante ou registro equivalente e respectivo documento fiscal, de forma a possibilitar a rastreabilidade da operação e a conferência posterior pela Administração.

5.1.9. No momento do abastecimento, deverão ser registrados, no mínimo, a identificação do veículo, máquina ou equipamento, placa ou identificação equivalente, motorista ou condutor responsável, produto fornecido, quantidade, data, horário e valor correspondente.



5.1.10. O motorista ou condutor responsável deverá conferir o abastecimento realizado e, quando previsto no mecanismo de controle adotado pela Administração, registrar ou assinar o respectivo comprovante, atestando a realização da operação.

5.1.11. A contratada deverá manter organizados os documentos e registros correspondentes aos abastecimentos realizados e encaminhá-los periodicamente ao servidor responsável pela fiscalização, na forma e periodicidade estabelecidas neste Termo de Referência.

5.1.12. A conferência dos abastecimentos será realizada mediante confronto dos documentos e registros disponíveis, especialmente autorizações administrativas, tickets ou comprovantes de abastecimento, documentos fiscais e controles da Administração, verificando-se a correspondência entre veículo, motorista ou condutor, produto, quantidade, data, horário e valor fornecido.

5.1.13. A consolidação semanal ou mensal dos abastecimentos terá finalidade de controle, fiscalização e processamento administrativo, não substituindo a autorização prévia do abastecimento nem o prévio empenho da despesa.

5.1.14. Após a conferência dos fornecimentos efetivamente realizados, a Administração adotará os procedimentos administrativos, orçamentários e financeiros necessários à liquidação da despesa e ao pagamento, observadas as condições estabelecidas neste Termo de Referência e na legislação aplicável.

5.1.15. O fornecimento deverá ocorrer conforme a necessidade efetiva da Administração, não havendo obrigação de aquisição integral dos quantitativos estimados. Os quantitativos indicados neste Termo de Referência constituem limites máximos de fornecimento durante a vigência da Ata de Registro de Preços e dos instrumentos dela decorrentes.

5.1.16. O estabelecimento fornecedor deverá assegurar o fornecimento durante seu horário regular de funcionamento, observadas as exigências da regulamentação aplicável à atividade.

5.1.17. Quando houver necessidade de abastecimento aos finais de semana, feriados ou em períodos noturnos para atendimento da continuidade de serviços públicos, os abastecimentos poderão ser realizados desde que o estabelecimento fornecedor esteja em funcionamento nesses períodos, observadas as condições previamente estabelecidas na contratação e os procedimentos de autorização e controle definidos pela Administração.

5.1.18. A necessidade de abastecimento em períodos noturnos, finais de semana ou feriados não afastará a exigência de autorização administrativa prévia, do prévio empenho da despesa e do registro individualizado da operação.

5.1.19. A eventual ausência ou indisponibilidade momentânea de determinado servidor responsável pela autorização não deverá resultar, por si só, na realização de abastecimento sem autorização. A Administração deverá estabelecer previamente mecanismos de substituição ou autorização alternativa para situações em que o atendimento da frota não possa aguardar o horário ordinário de funcionamento administrativo.



5.1.20. A contratada deverá comunicar imediatamente à fiscalização qualquer tentativa de abastecimento por veículo, máquina, equipamento ou condutor não autorizado, bem como qualquer divergência identificada entre a autorização apresentada e o abastecimento solicitado.

5.1.21. O fornecimento realizado sem observância das condições de autorização e controle estabelecidas pela Administração poderá ser recusado para fins de reconhecimento da despesa, sem prejuízo da apuração de responsabilidade e da aplicação das medidas administrativas cabíveis, ressalvadas situações devidamente justificadas e comprovadas em que a legislação ou os procedimentos administrativos admitam tratamento diverso.

5.1.22. A execução da presente contratação deverá ser coordenada com a contratação definitiva de gerenciamento integrado da frota, de modo a evitar sobreposição de soluções, duplicidade de quantitativos ou pagamento simultâneo pelo mesmo objeto.

5.1.23. Uma vez que a solução definitiva de gerenciamento integrado da frota esteja efetivamente contratada, implantada e apta a atender integralmente à necessidade de abastecimento da frota municipal, deverão cessar as novas contratações e os novos abastecimentos realizados com fundamento na presente contratação intermediária, quando sua continuidade deixar de ser necessária.

5.1.24. A cessação da utilização da presente contratação intermediária nas condições previstas no item anterior não implicará, por si só, a necessidade de extinção antecipada da Ata de Registro de Preços, permanecendo esta sujeita às disposições legais e regulamentares aplicáveis durante sua vigência, sem que sua existência obrigue a Administração à realização de novas contratações ou ao consumo integral dos quantitativos registrados.

5.2. Garantia, manutenção e assistência técnica

5.2.1. Não se aplica à presente contratação a exigência de garantia contratual específica, manutenção ou assistência técnica, considerando que o objeto consiste no fornecimento de combustíveis e ARLA 32, bens de consumo destinados ao abastecimento da frota municipal.

5.2.2. A contratada responderá pela qualidade e conformidade dos produtos fornecidos, devendo os combustíveis e o ARLA 32 atender às especificações, padrões de qualidade e demais requisitos estabelecidos pela legislação e pelos órgãos competentes.

5.2.3. Na hipótese de identificação de produto em desconformidade com as especificações ou padrões exigidos, a Administração poderá recusar o fornecimento e adotar as medidas administrativas e contratuais cabíveis, sem prejuízo da responsabilidade da contratada pelos danos eventualmente decorrentes do fornecimento irregular.

5.2.4. Em razão da natureza do objeto e da forma de execução, não haverá fornecimento de peças, manutenção de veículos, assistência técnica, instalação ou qualquer outro serviço acessório vinculado aos produtos contratados.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO



6.1. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por 1 (um) fiscal do contrato e um fiscal substituto, formalmente designado pela autoridade competente, nos termos da Lei nº 14.133/2021 e da regulamentação municipal aplicável, cabendo-lhe acompanhar a execução do objeto e verificar o cumprimento das condições estabelecidas neste Termo de Referência e no instrumento contratual.

6.2. A gestão contratual ficará sob responsabilidade da Secretaria Municipal de Planejamento, Administração e Finanças, por meio de servidor formalmente designado para o exercício da função de gestor do contrato, competindo-lhe coordenar e acompanhar os aspectos administrativos da contratação e adotar as providências necessárias ao adequado desenvolvimento do ajuste.

6.3. A designação do gestor e do fiscal do contrato e do fiscal substituto será realizada por ato formal da Administração e deverá observar os requisitos estabelecidos na Lei nº 14.133/2021 e na legislação municipal pertinente, integrando o processo de contratação.

6.4. O fiscal do contrato acompanhará a execução do fornecimento, verificando, especialmente:

- a) a regularidade dos abastecimentos realizados;
- b) a correspondência entre o veículo abastecido, sua placa, o motorista responsável, o produto fornecido e a quantidade registrada;
- c) a conformidade das notas fiscais e demais documentos apresentados pela contratada;
- d) a correspondência entre os abastecimentos efetivamente realizados e os registros constantes das fichas de controle;
- e) a compatibilidade dos quantitativos e valores faturados com os preços e condições contratados;
- f) o cumprimento das condições de fornecimento estabelecidas neste Termo de Referência e no contrato.

6.5. A fiscalização deverá realizar a conferência dos documentos encaminhados pela contratada, especialmente das notas fiscais e fichas ou registros de abastecimento, confrontando-os com as Ordens de Fornecimento emitidas pela Administração e demais registros disponíveis, de modo a assegurar que somente os abastecimentos efetivamente realizados e devidamente comprovados sejam atestados para fins de liquidação e pagamento.

6.6. A contratada deverá organizar e encaminhar semanalmente ao fiscal do contrato a documentação relativa aos abastecimentos realizados no período, permitindo a conferência e consolidação dos fornecimentos.

6.7. O fiscal deverá registrar as ocorrências relacionadas à execução contratual e, quando identificada qualquer inexatidão, irregularidade ou desconformidade, comunicar a contratada para que proceda à correção no prazo estabelecido pela Administração, sem prejuízo das medidas administrativas e contratuais cabíveis.

6.8. O fiscal comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, as situações que ultrapassem sua competência ou que possam comprometer a regular execução do objeto, para que sejam adotadas as providências necessárias.

6.9. As comunicações entre a Administração e as contratadas deverão ser realizadas pelos meios oficiais disponíveis, admitindo-se, conforme a natureza da comunicação, a



utilização de processos ou documentos administrativos, ofícios, e-mail institucional e outros meios formais adotados pela Prefeitura Municipal.

6.10. Para situações operacionais que demandem comunicação imediata, especialmente aquelas relacionadas à continuidade do abastecimento, poderão ser utilizados meios de comunicação eletrônica ou telefônica, devendo as providências relevantes ser posteriormente formalizadas nos registros administrativos pertinentes.

6.11. A Administração poderá convocar representante da contratada sempre que necessária a adoção de providências para regularização ou esclarecimento de ocorrências relacionadas à execução contratual.

6.12. Considerando que o objeto consiste no fornecimento de bens de consumo diretamente nos estabelecimentos fornecedores, não se aplica a exigência de designação de preposto nos termos do art. 118 da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo da obrigação da contratada de disponibilizar representante ou canal de contato apto a atender às comunicações e solicitações da Administração relacionadas à execução do contrato.

6.13. O fiscal e o gestor do contrato deverão observar a manutenção das condições de habilitação e regularidade da contratada, bem como os procedimentos administrativos relacionados ao empenho, liquidação, pagamento, eventuais glosas, alterações e demais ocorrências contratuais que lhes competirem, solicitando os documentos necessários à instrução do processo.

6.14. O recebimento, o atesto e a autorização para pagamento não afastam a responsabilidade da contratada pela qualidade, regularidade e conformidade dos produtos fornecidos, nem impedem a adoção de providências posteriores caso sejam identificadas irregularidades relacionadas aos abastecimentos ou à documentação apresentada.

6.15. Em razão do caráter transitório da contratação, o gestor deverá acompanhar também o processo de contratação definitiva de gerenciamento integrado da frota, quando pertinente, de modo a permitir que a presente contratação seja encerrada tão logo a solução definitiva esteja contratada e em efetiva execução, ainda que exista saldo remanescente.

6.16. Do Recebimento do objeto

6.16.1. O recebimento dos combustíveis e do ARLA 32 ocorrerá de forma imediata no próprio estabelecimento fornecedor, no momento do abastecimento dos veículos, máquinas e equipamentos autorizados pela Administração, mediante a efetiva realização do fornecimento e a emissão da respectiva nota fiscal.

6.16.2. Considerando a natureza do objeto, caracterizado como fornecimento de bens de consumo de pronta entrega, de fácil conferência quanto à quantidade e às características do produto, o recebimento provisório e o definitivo poderão ocorrer de forma concomitante, mediante a conferência da documentação e dos registros de abastecimento pelo fiscal do contrato.

6.16.3. A conferência para fins de recebimento deverá considerar, conforme aplicável, a identificação do veículo e sua placa, o motorista responsável, o tipo de combustível ou ARLA 32, a quantidade abastecida, o preço contratado, a nota fiscal emitida e os demais registros de controle utilizados pela Administração.



6.16.4. Os fornecimentos que apresentarem divergência, irregularidade ou desconformidade com as condições estabelecidas neste Termo de Referência ou no contrato não serão atestados até que a situação seja devidamente esclarecida ou saneada, sem prejuízo das medidas administrativas e contratuais cabíveis.

6.16.5. O recebimento e o atesto dos fornecimentos não afastam a responsabilidade da contratada pela qualidade e conformidade dos produtos fornecidos, nem impedem a Administração de adotar as providências cabíveis caso sejam identificadas posteriormente irregularidades relacionadas ao fornecimento ou à documentação apresentada.

7. PAGAMENTO

7.1. O pagamento será realizado mensalmente, após a efetiva realização dos abastecimentos, a consolidação dos documentos correspondentes ao período, a conferência dos fornecimentos e o respectivo atesto pelo fiscal do contrato, observadas as condições estabelecidas neste Termo de Referência.

7.2. A execução da despesa deverá observar a existência de **prévio empenho**, realizado antes da realização dos abastecimentos, nos termos da legislação orçamentária e financeira aplicável. Quando não for possível determinar previamente o valor exato da despesa, poderá ser utilizado empenho por estimativa, quando cabível, procedendo-se à liquidação com base nos quantitativos efetivamente fornecidos e devidamente comprovados.

7.3. Durante a execução, os abastecimentos realizados serão registrados e documentados individualmente. Ao final de cada semana, a contratada deverá reunir a documentação correspondente aos abastecimentos realizados no período e encaminhá-la ao servidor responsável pela fiscalização, para conferência e consolidação.

7.4. A conferência deverá considerar, conforme aplicável, a correspondência entre os abastecimentos efetivamente realizados, as autorizações administrativas, os documentos fiscais, os tickets ou comprovantes de abastecimento, os registros de controle, os veículos e motoristas identificados e os respectivos empenhos.

7.5. Após a conferência dos abastecimentos realizados durante o mês, a contratada deverá apresentar a respectiva Nota Fiscal, acompanhada dos documentos efetivamente necessários à comprovação da execução e à liquidação da despesa, conforme as exigências estabelecidas neste Termo de Referência.

7.6. Para fins de liquidação, o setor competente verificará se a Nota Fiscal e os documentos que a acompanham estão corretos e permitem a identificação e comprovação dos fornecimentos realizados, especialmente quanto aos quantitativos, valores, período de referência e correspondência com os registros de abastecimento, autorizações administrativas e empenhos.

7.7. A Nota Fiscal deverá conter os elementos necessários à identificação da contratação e da despesa, incluindo, conforme aplicável:

- a) data de emissão;
- b) identificação da contratada;
- c) identificação do Município de Douradina/MS como contratante;



- d) referência à Ata de Registro de Preços e ao instrumento contratual ou documento equivalente que fundamentar o fornecimento;
- e) descrição dos produtos fornecidos;
- f) quantidade fornecida;
- g) valor unitário e valor total;
- h) eventuais retenções tributárias aplicáveis.

7.8. A Nota Fiscal deverá ser acompanhada somente dos documentos efetivamente necessários à comprovação da execução e à liquidação da despesa, especialmente aqueles utilizados pela fiscalização para demonstrar os abastecimentos realizados no período faturado.

7.9. A contratada deverá manter organizados os documentos relativos aos abastecimentos realizados, de modo que seja possível a conferência individual e consolidada dos fornecimentos e a verificação de sua correspondência com os valores faturados.

7.10. O pagamento somente será realizado após a regular liquidação da despesa e o **atesto formal do fiscal do contrato**, que deverá confirmar a efetiva realização dos fornecimentos, a conformidade dos produtos e a regularidade da documentação apresentada, observadas as disposições da Lei nº 14.133/2021 e da legislação financeira aplicável.

7.11. A Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente deverá ser acompanhado, quando exigível, da comprovação da regularidade fiscal, social e trabalhista da contratada, na forma estabelecida pela legislação aplicável, sem prejuízo das verificações que possam ser realizadas diretamente pela Administração.

7.12. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal, divergência nos documentos de abastecimento ou qualquer circunstância que impeça a regular liquidação da despesa, a documentação será devolvida ou a pendência será comunicada à contratada para regularização, ficando suspenso o prazo para pagamento até o saneamento da irregularidade, quando a pendência for de responsabilidade da contratada.

7.13. O prazo para pagamento será de até 30 (trinta) dias, contado da regular liquidação da despesa, observadas as disposições da Lei nº 14.133/2021 e da regulamentação aplicável.

7.14. O pagamento será realizado mediante ordem bancária, para crédito em conta corrente indicada pela contratada, observadas as exigências e os procedimentos financeiros adotados pela Administração.

7.15. Será considerada como data do pagamento aquela em que for emitida a ordem bancária para pagamento, observados os procedimentos financeiros aplicáveis.

7.16. Quando do pagamento, serão efetuadas as retenções tributárias eventualmente incidentes, nos termos da legislação aplicável.

7.17. Não será admitido pagamento antecipado, total ou parcial, dos produtos objeto da contratação. O pagamento estará condicionado à efetiva realização dos abastecimentos, à comprovação documental dos fornecimentos, à regular liquidação da despesa e ao respectivo atesto pelo fiscal do contrato.



7.18. Na hipótese de atraso no pagamento por parte da CONTRATANTE, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido para o atraso, os valores devidos serão atualizados monetariamente e acrescidos dos encargos eventualmente previstos na legislação e no instrumento contratual, observadas as condições e os critérios nele estabelecidos.

7.19. A atualização ou os encargos decorrentes de eventual atraso somente serão devidos quando o atraso não decorrer de irregularidade na Nota Fiscal, ausência de documentação necessária, divergência nos registros de abastecimento ou qualquer outra circunstância imputável à contratada.

7.20. O procedimento de pagamento deverá observar a ordem cronológica e as demais disposições aplicáveis da Lei nº 14.133/2021 e da regulamentação municipal.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

8.1. Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

8.1.1. Modalidade a ser utilizada:

(X) Pregão

A presente contratação será realizada mediante licitação, na modalidade pregão, por se tratar de aquisição de bens comuns, cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos no Termo de Referência, mediante especificações usuais de mercado.

A forma de realização será presencial, em caráter excepcional, observadas as condições e exigências estabelecidas no Decreto Municipal nº 39/2026, especialmente quanto à necessidade de justificativa prévia da autoridade competente acerca da inviabilidade técnica ou da desvantagem para a Administração da realização do procedimento na forma eletrônica.

A adoção do pregão presencial deverá ser devidamente motivada nos autos do processo, considerando as características concretas da contratação, a realidade do mercado fornecedor e as condições operacionais do Município.

8.1.2. Procedimento auxiliar

8.1.2.1. Será adotado o **Sistema de Registro de Preços – SRP**, como procedimento auxiliar da contratação, nos termos dos arts. 82 a 86 da Lei Federal nº 14.133/2021 e da regulamentação municipal aplicável.

8.1.2.2. A contratação será realizada mediante **pregão, pelo critério de julgamento de menor preço por item**, com o registro dos preços dos combustíveis e do ARLA 32 necessários ao atendimento da frota municipal durante o período de transição até a efetiva implantação da solução definitiva de gerenciamento integrado da frota.

8.1.2.3. O Sistema de Registro de Preços mostra-se adequado à natureza do objeto, considerando que os fornecimentos ocorrerão **de forma parcelada e conforme a necessidade efetiva da Administração**, não sendo possível estabelecer, no momento da licitação, o momento exato e a quantidade de cada abastecimento a ser realizada.

8.1.2.4. Os quantitativos previstos neste Termo de Referência correspondem aos **quantitativos máximos estimados para o período de transição**, não constituindo obrigação de contratação integral pela Administração, ficando as aquisições



condicionadas à necessidade efetiva, à disponibilidade orçamentária e às condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços e nos instrumentos decorrentes.

8.1.2.5. A adoção do Sistema de Registro de Preços não implica compromisso de contratação da totalidade dos quantitativos registrados, facultando-se à Administração realizar as aquisições conforme a necessidade, observados os limites, condições e preços registrados.

8.1.2.6. A utilização da Ata de Registro de Preços decorrente desta contratação deverá ser coordenada com a contratação definitiva de gerenciamento integrado da frota, de modo a evitar **sobreposição de soluções, duplicidade de quantitativos ou pagamento simultâneo pelo mesmo objeto**, devendo a utilização da presente Ata cessar quando a solução definitiva estiver efetivamente contratada e em funcionamento, observadas as condições e formalidades previstas na legislação aplicável.

8.2. Critério de Julgamento

8.2.1. O critério de julgamento será o de menor preço por item.

8.2.2. A adoção do menor preço por item decorre da natureza divisível do objeto, permitindo a disputa individualizada dos produtos que compõem a contratação e possibilitando a seleção da proposta mais vantajosa para cada item, desde que atendidas integralmente as especificações e demais condições estabelecidas neste Termo de Referência e no edital.

8.2.3. A classificação pelo menor preço não afasta a necessidade de atendimento aos requisitos de habilitação, às especificações dos produtos, às condições de fornecimento e aos demais requisitos estabelecidos no instrumento convocatório.

8.3. Exigências de habilitação

8.3.1. Habilitação jurídica

A habilitação jurídica será comprovada mediante a apresentação dos documentos previstos na legislação aplicável, de acordo com a natureza jurídica do licitante, suficientes para demonstrar sua existência jurídica e a legitimidade de seu representante para participar da licitação e assumir obrigações em nome da empresa.

- a) empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- b) microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação de sua autenticidade;
- c) sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade empresária enquadrada em outra forma societária admitida em lei: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado no órgão competente, acompanhado dos documentos que comprovem os poderes de seus administradores;
- d) sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento que comprove os poderes de seus administradores;
- e) filial, sucursal ou agência de sociedade empresária ou simples: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência no órgão competente, com averbação no registro da matriz, quando exigível;
- f) documento oficial de identificação do representante legal da empresa;



g) procuração ou documento equivalente, quando a representação no certame não decorrer diretamente dos atos constitutivos da empresa.

Os documentos apresentados deverão estar acompanhados das alterações ou da consolidação respectiva, quando aplicável.

8.3.2. Habilitação fiscal, social e trabalhista

- a) prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ;
- b) prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação da certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional;
- c) prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;
- d) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT ou certidão positiva com efeito de negativa;
- e) prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto da contratação;
- f) prova de regularidade perante a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, mediante certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, relativamente aos tributos pertinentes à atividade objeto da contratação.

Caso o licitante seja legalmente isento de determinado tributo relacionado ao objeto, deverá comprovar essa condição mediante documento emitido pelo órgão competente ou por outro meio admitido pela legislação aplicável.

8.3.3. Qualificação Econômico-Financeira

8.3.3.1. Para fins de comprovação da qualificação econômico-financeira, deverão ser apresentados os documentos previstos no art. 69 da Lei nº 14.133/2021, observadas as disposições do edital e da regulamentação aplicável.

- a) Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante, ou certidão positiva com efeito de negativa, quando cabível, emitida em data não superior a 60 (sessenta) dias da data da abertura do certame, salvo se outro prazo de validade estiver expressamente indicado no próprio documento;
- b) Balanço patrimonial, demonstração de resultado do exercício e demais demonstrações contábeis dos **2 (dois) últimos exercícios sociais**, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que demonstrem a situação econômico-financeira da empresa, vedada a substituição por balancetes ou balanços provisórios, ressalvadas as hipóteses legalmente admitidas;
- c) As empresas constituídas há menos de 2 (dois) anos deverão apresentar as demonstrações contábeis relativas ao período de existência da pessoa jurídica, nos termos do § 6º do art. 69 da Lei nº 14.133/2021.
- d) As empresas constituídas no exercício financeiro da licitação poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura, nos termos do § 1º do art. 65 da Lei nº 14.133/2021.
- e) A qualificação econômico-financeira será analisada de forma compatível com a natureza, o valor e as condições de execução da contratação, considerando as



características do objeto, que consiste no fornecimento parcelado de bens de consumo, com pagamento posterior ao fornecimento, sem necessidade de mobilização elevada ou de investimentos específicos de grande vulto pelo contratado.

f) Não serão exigidos índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC) ou Solvência Geral (SG), considerando a natureza do objeto e a inexistência de justificativa técnica que demonstre a necessidade de tais indicadores como condição de habilitação para esta contratação.

g) Não serão exigidos valores mínimos de faturamento anterior, índices de rentabilidade ou lucratividade, nem outros requisitos econômico-financeiros além daqueles expressamente previstos na legislação aplicável e neste Termo de Referência.

h) A documentação econômico-financeira apresentada será analisada pela Administração, observados os requisitos estabelecidos na Lei nº 14.133/2021 e as disposições do edital, podendo ser solicitados esclarecimentos ou complementações nos limites legalmente admitidos.

i) A documentação contábil apresentada por empresas sujeitas à Escrituração Contábil Digital – ECD deverá observar as formas de autenticação e comprovação previstas na legislação aplicável.

j) A qualificação econômico-financeira será analisada de forma compatível com a natureza, o valor e as condições de execução da contratação, não sendo admitidas exigências que ultrapassem os limites estabelecidos pela Lei nº 14.133/2021.

8.3.4. Qualificação técnica

Não será exigido atestado de capacidade técnica, considerando que o objeto consiste no fornecimento de combustíveis automotivos e ARLA 32, produtos padronizados e de comercialização usual, cuja execução não demanda comprovação de experiência técnica específica para além das condições legais e regulatórias necessárias ao funcionamento do estabelecimento fornecedor.

Para fins de comprovação da regularidade específica da atividade, o licitante deverá apresentar documentação que comprove o registro, autorização ou situação cadastral regular perante a Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis – ANP, ou documento equivalente exigido pela legislação e regulamentação aplicáveis à atividade de revenda varejista de combustíveis automotivos.

- **Para os itens 02, 03 e 04:** comprovação de autorização/regularidade perante a ANP, conforme aplicável à atividade de revenda de combustíveis automotivos.
- **Para o item 01 – ARLA 32:** conformidade com a regulamentação do Ibama e com a certificação compulsória aplicável do Inmetro, admitida comprovação mediante registro/certificação do produto nos sistemas oficiais ou documento equivalente.

A comprovação deverá estar válida e corresponder ao estabelecimento que efetivamente realizará o fornecimento dos combustíveis objeto da contratação.

Não serão exigidos alvará sanitário, certificado de assistência técnica, comprovação de capacidade técnico-operacional, atestado de fornecimento anterior ou outros documentos técnicos que não possuam relação direta com a natureza do objeto ou que não sejam exigidos pela legislação específica aplicável à atividade de revenda de combustíveis.



8.3.5. A documentação de habilitação deverá observar as disposições dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133/2021, bem como a legislação específica aplicável à atividade de revenda de combustíveis, sendo vedada a exigência de documentos ou condições que não guardem pertinência e proporcionalidade com o objeto da contratação.

8.3.6. A ausência de atestado de capacidade técnica não dispensa o licitante do cumprimento das exigências legais e regulatórias próprias da atividade de revenda de combustíveis, especialmente aquelas relacionadas à autorização e regularidade do estabelecimento perante a ANP.

9. REGIME DE EXECUÇÃO (ART. 46 DA LEI Nº 14.133, DE 2021).

Após análise do objeto, verifica-se que a presente contratação se refere ao fornecimento de combustíveis automotivos e ARLA 32, não envolvendo execução indireta de obra ou serviço de engenharia. Dessa forma, o art. 46 da Lei nº 14.133/2021 não se aplica ao presente caso.

O fornecimento será realizado de forma parcelada, conforme a necessidade da Administração, diretamente nos estabelecimentos fornecedores vencedores dos respectivos itens, durante o período de vigência da contratação.

10. OS CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE DOS PREÇOS – valor unitário e global estimado para a contratação (§ 5º do art. 56 e § 3º do art. 59 da Lei nº 14.133, de 2021)

Os preços ofertados deverão ser apresentados por item, observando-se as unidades de medida e os quantitativos estabelecidos neste Termo de Referência.

Será considerado vencedor de cada item o licitante que apresentar o menor preço, desde que atendidas integralmente as especificações e demais condições estabelecidas no edital e seus anexos.

Serão considerados aceitáveis os preços unitários que não ultrapassem os valores máximos de referência estabelecidos pela Administração, obtidos mediante pesquisa de preços realizada nos termos do art. 23 da Lei nº 14.133/2021 e da regulamentação aplicável.

Não serão aceitas propostas com preços unitários ou globais superiores aos valores máximos estabelecidos pela Administração, ressalvada a possibilidade de negociação, nos termos da legislação aplicável.

A aceitabilidade dos preços será analisada individualmente para cada item, considerando-se a natureza divisível do objeto e o critério de julgamento de menor preço por item.

Os preços deverão contemplar todos os custos, tributos, encargos e demais despesas necessárias ao fornecimento dos produtos, não cabendo à contratada qualquer acréscimo posterior decorrente de custos já previsíveis na formulação da proposta.

11. DA PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS EM CONSÓRCIO

Não será permitida a participação de empresas reunidas em consórcio.

A vedação decorre da natureza do objeto, que consiste no fornecimento de combustíveis e ARLA 32, produtos padronizados e usualmente comercializados por estabelecimentos



especializados, não havendo necessidade de reunião de diferentes capacidades técnicas ou operacionais para a execução da contratação.

A solução definida no Estudo Técnico Preliminar demonstra que existem fornecedores aptos a realizar individualmente o fornecimento dos produtos, não sendo necessária a conjugação de empresas para atendimento da demanda.

A admissão de consórcios, neste caso, não agregaria vantagem técnica ou operacional à execução contratual e poderia aumentar a complexidade da gestão e fiscalização do fornecimento.

A vedação, portanto, decorre de análise da natureza do objeto e da realidade do mercado fornecedor, não tendo por finalidade restringir indevidamente a competitividade do certame.

12. DA PARTICIPAÇÃO DE PROFISSIONAIS ORGANIZADOS SOB A FORMA DE COOPERATIVA

Não será admitida a participação de cooperativas neste certame, considerando a natureza do objeto, que consiste exclusivamente no fornecimento de bens de consumo, mediante aquisição direta dos produtos comercializados pelos estabelecimentos fornecedores.

A contratação não envolve prestação de serviços por profissionais cooperados, execução compartilhada de atividades ou utilização de mão de obra organizada sob regime cooperativo. Trata-se de comercialização e fornecimento de combustíveis e ARLA 32, atividade que deverá ser exercida pelo estabelecimento fornecedor regularmente constituído e habilitado para a comercialização dos produtos.

Dessa forma, a participação de cooperativas não se mostra compatível com a solução definida para a contratação.

13. DA PARTICIPAÇÃO DE PESSOA FÍSICA

Não será admitida a participação de pessoa física no presente certame.

A vedação decorre da natureza do objeto, que envolve o fornecimento comercial de combustíveis automotivos e ARLA 32 por estabelecimento regularmente constituído e sujeito às normas específicas aplicáveis à atividade de revenda de combustíveis.

Além dos requisitos gerais de habilitação, o fornecedor deverá comprovar a regularidade do estabelecimento perante a Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis – ANP, quando exigível pela legislação aplicável, condição incompatível com a participação de pessoa física que não possua estabelecimento regularmente autorizado para o exercício da atividade.

A restrição é, portanto, diretamente relacionada à natureza e às condições legais de execução do objeto, não constituindo exigência meramente formal ou destinada a restringir a competitividade.

14. DA PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS ESTRANGEIRAS

Não será admitida a participação de empresas estrangeiras não estabelecidas no Brasil.



A restrição decorre da forma de execução do objeto, que exige que a empresa disponha de estabelecimento regularmente constituído e autorizado a operar no território nacional, apto a realizar diretamente o abastecimento de combustíveis e o fornecimento de ARLA 32 em estabelecimento localizado no Município de Douradina/MS, observadas as normas brasileiras aplicáveis à atividade.

Assim, o impedimento não decorre da nacionalidade da empresa, mas da necessidade de que o fornecedor possua estabelecimento regularmente constituído e autorizado no Brasil e condições efetivas de executar o objeto nas condições definidas pela Administração.

15. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

15.1. O custo estimado total da contratação é de R\$ 1.110.752,50 (um milhão, cento e dez mil, setecentos e cinquenta e dois reais e cinquenta centavos), conforme pesquisa de preços realizada para a formação do preço de referência e demonstrada no Mapa de Apuração de Preços nº 158044, datado de 28 de agosto de 2026.

15.2. A estimativa foi elaborada individualmente para cada item, considerando os quantitativos previstos para a contratação e os valores de referência resultantes da pesquisa de mercado, conforme quadro abaixo:

Item	Descrição	Unidade	Quantidade	Valor unitário estimado	Valor global estimado
01	ARLA 32 (Agente Redutor Líquido de Óxidos de Nitrogênio Automotivo)	Litro	1.250	R\$ 4,63	R\$ 5.787,50
02	Diesel	Litro	35.000	R\$ 6,83	R\$ 239.050,00
03	Diesel S10	Litro	74.000	R\$ 7,28	R\$ 538.720,00
04	Gasolina	Litro	49.500	R\$ 6,61	R\$ 327.195,00
	TOTAL ESTIMADO		159.750		R\$ 1.110.752,50

Os valores unitários e globais acima correspondem aos valores finais constantes do Mapa de Apuração de Preços e do Relatório Unificado das Pesquisas de Preços.

15.3. Em atendimento ao disposto no inciso VI do § 1º do art. 18 da Lei Federal nº 14.133/2021, foi realizada pesquisa de preços com a finalidade de estimar o valor da contratação e estabelecer parâmetros para análise da aceitabilidade das propostas a serem apresentadas no procedimento licitatório.

15.4. A pesquisa de preços foi realizada mediante utilização de fontes diversificadas de informação, buscando ampliar a base comparativa e conferir maior segurança à estimativa, contemplando registros e referências obtidos em bases de preços e contratações públicas, bem como valores provenientes de fornecedores do ramo, conforme detalhado no Relatório Unificado das Pesquisas de Preços.

15.5. Entre as fontes identificadas na pesquisa encontram-se registros provenientes da BLL, do Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, de documentos fiscais consultados por meio da CGU/NF-e, do sistema Compras BR, do Compras.gov e de pesquisas junto a fornecedores do ramo de combustíveis.

15.6. As referências utilizadas foram analisadas considerando a compatibilidade do objeto



pesquisado com os itens pretendidos pelo Município, a unidade de fornecimento, a natureza do combustível, os quantitativos registrados e os demais elementos disponíveis em cada fonte.

15.7. A pesquisa contemplou, especificamente, referências de mercado para ARLA 32, diesel, diesel S10 e gasolina, tendo o relatório identificado, para cada item, os respectivos valores utilizados na formação da estimativa, além da indicação das fontes, fornecedores, processos, modalidades e datas das contratações ou documentos fiscais correspondentes, quando disponíveis.

15.8. Para formação do preço de referência, foi adotada a média aritmética dos preços considerados válidos na pesquisa para cada item, conforme metodologia registrada no sistema de apuração utilizado pelo Município. Os valores finais obtidos foram de R\$ 4,63 por litro para o ARLA 32, R\$ 6,83 por litro para o diesel, R\$ 7,28 por litro para o diesel S10 e R\$ 6,61 por litro para a gasolina.

15.9. A utilização da média aritmética como metodologia de apuração decorre da existência de múltiplas referências de preços para os itens pesquisados, permitindo a obtenção de um valor representativo do mercado a partir do conjunto de dados considerado válido na pesquisa.

15.10. Durante a apuração, os valores considerados incompatíveis foram retirados da composição do preço de referência pelo sistema, conforme expressamente registrado no Mapa de Apuração de Preços, que identifica a ocorrência de valores retirados por incompatibilidade de preços.

15.11. A exclusão de valores incompatíveis tem por finalidade evitar que referências manifestamente destoantes comprometam a representatividade da estimativa e produzam distorções no preço de referência, preservando a economicidade e a adequada parametrização da futura contratação.

15.12. Ressalta-se que a pesquisa não se limitou à simples obtenção de determinado número de cotações, tendo sido considerados os dados efetivamente disponíveis nas diferentes fontes consultadas e sua pertinência com o objeto. O Relatório Unificado permite a rastreabilidade das referências utilizadas, inclusive mediante identificação das fontes e dos processos correspondentes.

15.13. Quanto às referências provenientes de contratações e documentos fiscais, foram consideradas as informações disponíveis nas respectivas bases, observando-se a pertinência temporal e material dos dados em relação ao objeto da contratação. A pesquisa contém, entre outras, referências datadas de janeiro, fevereiro, março, abril, maio, julho e agosto de 2026, conforme discriminado no relatório.

15.14. Nas referências obtidas diretamente junto a fornecedores, foram considerados fornecedores com atuação compatível com o objeto da contratação, buscando-se ampliar a representatividade da pesquisa e confrontar os preços praticados no mercado com aqueles identificados em bases públicas e documentos fiscais.

15.15. Dessa forma, a estimativa de R\$ 1.110.752,50 representa o resultado da consolidação dos preços considerados válidos na pesquisa realizada, constituindo o parâmetro de referência para o procedimento licitatório, sem prejuízo da análise das propostas apresentadas pelos licitantes durante a fase de seleção do fornecedor.



15.16. A pesquisa de preços e os documentos que lhe dão suporte integram os autos do processo, permitindo a verificação das fontes consultadas, dos valores considerados, dos critérios utilizados e da memória de formação do preço estimado.

16. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

16.1. A existência de dotação orçamentária específica não constitui requisito para a formalização da Ata de Registro de Preços, nos termos da legislação aplicável ao Sistema de Registro de Preços, uma vez que a ata não representa, por si só, obrigação de contratação ou de execução integral dos quantitativos registrados.

16.2. As despesas decorrentes das contratações efetivamente realizadas com fundamento na Ata de Registro de Preços correrão por conta das dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento vigente, observada a disponibilidade orçamentária e financeira do Município e a legislação aplicável à execução da despesa pública.

16.3. Por ocasião da formalização de cada contratação decorrente da Ata de Registro de Preços, deverão ser observados os procedimentos orçamentários e financeiros pertinentes, inclusive quanto à indicação da respectiva dotação orçamentária e emissão do empenho, conforme a legislação vigente e as normas internas do Município.

16.4. A contratação deverá observar a compatibilidade da despesa com a Lei Orçamentária Anual – LOA, o Plano Plurianual – PPA e a Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO, quando aplicáveis.

16.5. Considerando o caráter transitório da presente contratação, a utilização da Ata de Registro de Preços deverá ser compatibilizada com a futura contratação de gerenciamento integrado da frota, de modo que a utilização dos quantitativos registrados seja limitada à efetiva necessidade de abastecimento durante o período de transição, evitando-se sobreposição ou duplicidade de despesas.

17. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

17.1. Executar integralmente o objeto da contratação, fornecendo os combustíveis e o ARLA 32 nas quantidades efetivamente solicitadas pela Administração, observadas as especificações, condições, preços e demais disposições estabelecidas neste Termo de Referência, no edital e no instrumento contratual.

17.2. Realizar o abastecimento diretamente em estabelecimento fornecedor localizado no Município de Douradina/MS, integrante da contratação e apto a fornecer o respectivo produto, não sendo admitido o abastecimento em estabelecimento diverso daquele vinculado à execução do objeto.

17.3. Manter, durante toda a execução contratual, estabelecimento regularmente constituído e em condições de funcionamento para a atividade de revenda ou fornecimento dos produtos contratados, mantendo válidos os registros, autorizações, licenças e demais requisitos exigidos pela legislação aplicável.

17.4. Manter regular, durante toda a execução contratual, o registro, autorização ou situação cadastral exigível perante a Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis – ANP, relativamente aos produtos sujeitos à sua regulamentação, bem como atender às demais exigências dos órgãos competentes relacionadas à comercialização dos produtos objeto da contratação.



17.5. Fornecer os produtos de acordo com os padrões de qualidade, composição, especificações e demais requisitos estabelecidos pela legislação e pelos órgãos reguladores competentes, responsabilizando-se integralmente pela qualidade dos produtos efetivamente fornecidos.

17.6. Realizar o abastecimento somente após a autorização administrativa prévia emitida ou disponibilizada pela CONTRATANTE e a existência de empenho prévio correspondente, observados os procedimentos de controle estabelecidos neste Termo de Referência.

17.7. Abastecer exclusivamente os veículos, máquinas ou equipamentos previamente autorizados pela CONTRATANTE, mediante identificação suficiente para permitir a vinculação entre o abastecimento realizado e o respectivo veículo ou equipamento.

17.8. Não realizar abastecimento sem a autorização administrativa prévia e sem o correspondente empenho, ressalvadas apenas as hipóteses excepcionais em que a legislação e os procedimentos administrativos aplicáveis permitam solução diversa, situação que deverá ser formalmente justificada e regularizada nos autos, sem prejuízo da apuração da responsabilidade dos envolvidos.

17.9. Realizar os abastecimentos durante o horário de funcionamento do estabelecimento, podendo atender, quando necessário e desde que o estabelecimento esteja em funcionamento e observadas as normas aplicáveis, demandas em períodos noturnos, finais de semana e feriados.

17.10. Nos períodos noturnos, finais de semana e feriados, observar os mesmos procedimentos de autorização administrativa prévia, identificação do veículo e controle do abastecimento, não sendo a circunstância temporal motivo para realização de abastecimento sem prévia autorização e empenho.

17.11. Emitir documento fiscal correspondente a cada abastecimento efetivamente realizado, contendo informações suficientes para sua identificação e conferência.

17.12. Registrar, para cada abastecimento, no mínimo, a data, horário, veículo ou equipamento, placa ou identificação correspondente, motorista ou servidor responsável, produto fornecido, quantidade abastecida e valor da operação.

17.13. Disponibilizar ao motorista ou servidor responsável o comprovante ou registro individualizado do abastecimento, permitindo sua conferência no momento da operação.

17.14. Manter organizados os documentos fiscais, comprovantes e demais registros referentes aos abastecimentos realizados, de forma individualizada e cronológica, permitindo a conferência pela Administração.

17.15. Encaminhar ao fiscal do contrato, na periodicidade estabelecida pela CONTRATANTE, a documentação referente aos abastecimentos realizados, acompanhada dos relatórios necessários à conferência da execução.

17.16. Permitir que os documentos e registros dos abastecimentos sejam confrontados pela Administração com as autorizações administrativas, empenhos, documentos fiscais, registros dos veículos e demais mecanismos de controle utilizados na execução contratual.



17.17. Encaminhar ao Município, sempre que solicitado pelo fiscal do contrato, documentos, registros, relatórios ou informações necessárias à comprovação dos abastecimentos realizados e à apuração de eventuais divergências.

17.18. Comunicar imediatamente ao fiscal do contrato qualquer ocorrência que possa comprometer a continuidade ou regularidade do fornecimento, inclusive indisponibilidade temporária de produto, problemas operacionais ou outras circunstâncias que possam afetar a execução contratual.

17.19. Responsabilizar-se pela quantidade e qualidade dos produtos efetivamente fornecidos, respondendo pelos prejuízos comprovadamente decorrentes do fornecimento de produtos em desacordo com as especificações legais ou contratuais.

17.20. Manter em adequado funcionamento as instalações, equipamentos e condições operacionais necessários à realização dos abastecimentos, observando as normas técnicas, ambientais, de segurança e regulatórias aplicáveis à atividade.

17.21. Adotar as medidas necessárias para prevenção de vazamentos, derramamentos, contaminação do solo, da água e de outros danos ambientais relacionados ao armazenamento, manuseio e fornecimento dos produtos, observando a legislação ambiental aplicável.

17.22. Responsabilizar-se pelo correto armazenamento e manuseio dos combustíveis e do ARLA 32 em seu estabelecimento, observando as normas e exigências dos órgãos competentes.

17.23. Permitir e facilitar o acompanhamento e a fiscalização da execução contratual pelo servidor formalmente designado pela CONTRATANTE, prestando os esclarecimentos solicitados e disponibilizando os documentos necessários à fiscalização.

17.24. Atender às determinações do fiscal do contrato relacionadas à correção de irregularidades, divergências documentais ou falhas verificadas na execução, dentro dos prazos estabelecidos pela Administração.

17.25. Manter, durante toda a vigência da contratação, as condições de habilitação e regularidade exigidas no procedimento licitatório, comunicando imediatamente à CONTRATANTE qualquer alteração que possa comprometer sua capacidade de execução.

17.26. Não transferir ou subcontratar, no todo ou em parte, o objeto da contratação, considerando que o fornecimento deverá ser realizado diretamente pelo estabelecimento vinculado à execução do respectivo item.

17.27. Responsabilizar-se pelos encargos fiscais, comerciais, trabalhistas, previdenciários e demais obrigações decorrentes de sua atividade, não transferindo à CONTRATANTE qualquer responsabilidade por tais encargos.

17.28. Observar as normas relativas à proteção ambiental, saúde, segurança e prevenção de acidentes aplicáveis à atividade de revenda e fornecimento dos produtos.

17.29. Ter ciência de que a presente contratação possui caráter transitório e se destina exclusivamente a assegurar o abastecimento da frota municipal durante o período necessário à conclusão e ativação da nova contratação de gerenciamento integrado da



frota.

17.30. Não exigir da Administração a utilização integral dos quantitativos estimados, ficando o pagamento condicionado aos abastecimentos efetivamente realizados, devidamente comprovados e atestados.

17.31. Comunicar à CONTRATANTE qualquer fato que possa comprometer a execução do objeto ou a manutenção das condições exigidas para o fornecimento.

17.32. Cumprir as demais obrigações previstas no edital, no instrumento contratual, neste Termo de Referência e na legislação aplicável, especialmente aquelas necessárias para assegurar a continuidade, qualidade, regularidade e rastreabilidade dos abastecimentos realizados.

17.33. Reconhecer que, uma vez efetivamente contratada, implementada e em funcionamento a solução definitiva de gerenciamento integrado da frota, não serão realizados novos abastecimentos ou novas contratações decorrentes desta contratação intermediária, ainda que existam quantitativos ou saldo remanescente, observadas as formalidades previstas na legislação e no instrumento contratual.

18. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

18.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com este Termo de Referência, o edital, a proposta apresentada e o instrumento contratual.

18.2. Fornecer à CONTRATADA as informações e orientações necessárias à adequada execução do objeto, especialmente quanto aos procedimentos administrativos de autorização, identificação dos veículos e controle dos abastecimentos.

18.3. Designar formalmente servidor responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução contratual, nos termos da legislação aplicável e da regulamentação municipal.

18.4. Orientar os motoristas e demais servidores autorizados quanto aos procedimentos estabelecidos para o abastecimento, especialmente quanto à identificação do veículo, registro da operação e conferência do documento fiscal correspondente.

18.5. Manter os mecanismos administrativos necessários ao controle dos abastecimentos realizados, utilizando as autorizações administrativas, documentos fiscais, registros dos veículos, relatórios e demais instrumentos definidos no processo.

18.6. Emitir ou disponibilizar previamente a autorização administrativa necessária para cada abastecimento, observados os procedimentos internos estabelecidos pela Administração.

18.7. Providenciar previamente o empenho correspondente aos abastecimentos a serem realizados, inclusive mediante empenho por estimativa quando juridicamente cabível e quando o valor exato da despesa não puder ser previamente determinado.

18.8. Manter atualizada a relação de veículos, máquinas e equipamentos autorizados a realizar abastecimentos, bem como os respectivos motoristas ou servidores autorizados, comunicando à CONTRATADA as alterações pertinentes.



18.9. Disponibilizar à CONTRATADA as autorizações, identificações e demais instrumentos administrativos necessários à realização dos abastecimentos, conforme os procedimentos definidos para a execução contratual.

18.10. Receber e conferir, na periodicidade estabelecida, a documentação e os relatórios encaminhados pela CONTRATADA, confrontando os registros dos abastecimentos com as autorizações administrativas, empenhos e demais documentos de controle disponíveis.

18.11. Verificar a correspondência entre os abastecimentos efetivamente realizados, os produtos fornecidos, os quantitativos, os veículos e motoristas identificados, os documentos fiscais, as autorizações administrativas e os respectivos empenhos.

18.12. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, registrando as ocorrências verificadas e adotando as providências necessárias ao saneamento de eventuais irregularidades.

18.13. Comunicar à CONTRATADA, por escrito, qualquer irregularidade, divergência ou falha identificada na execução do objeto, estabelecendo, quando cabível, prazo para sua correção.

18.14. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA, desde que relacionados à execução do objeto e dentro das atribuições da Administração.

18.15. Efetuar o pagamento à CONTRATADA pelos abastecimentos efetivamente realizados, após a conferência da documentação, o atesto do fiscal do contrato e o cumprimento das demais condições estabelecidas para a liquidação da despesa.

18.16. Não efetuar pagamento por abastecimentos que não estejam devidamente comprovados ou que apresentem divergências não sanadas, observando-se o procedimento de conferência e liquidação estabelecido neste Termo de Referência.

18.17. Manter o controle dos quantitativos contratados e dos quantitativos efetivamente utilizados, evitando a realização de abastecimentos além dos limites contratualmente estabelecidos.

18.18. Acompanhar o saldo dos quantitativos e a execução financeira da contratação, adotando as providências administrativas necessárias para evitar desabastecimento ou utilização indevida dos quantitativos contratados.

18.19. Coordenar a presente contratação com a contratação definitiva de gerenciamento integrado da frota, de modo a evitar sobreposição de soluções, duplicidade de quantitativos ou pagamento simultâneo pelo mesmo objeto.

18.20. Adotar as providências necessárias para cessar novos abastecimentos e novas contratações decorrentes da presente contratação intermediária quando a nova solução de gerenciamento integrado da frota estiver efetivamente contratada, implementada e em funcionamento, ainda que exista saldo remanescente de quantitativos ou valores, observadas as formalidades e condições previstas na legislação e no instrumento contratual.

18.21. Comunicar à CONTRATADA, pelos meios oficiais definidos no processo, as decisões, solicitações, notificações e demais atos relacionados à execução contratual que



demandem manifestação ou providência.

18.22. Verificar, nos momentos legalmente cabíveis, a manutenção das condições de habilitação e regularidade da CONTRATADA necessárias à continuidade da execução contratual.

18.23. Aplicar, quando cabível e mediante o devido processo administrativo, as penalidades previstas no edital, no contrato e na legislação, em razão do descumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA.

18.24. Observar e fazer cumprir as disposições da Lei nº 14.133/2021, da regulamentação municipal aplicável e das demais normas pertinentes à execução, fiscalização, liquidação e pagamento da contratação.

19. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS (Fonte: *Manual de Orientações e Boas Práticas na Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos Versão do Arquivo Nº 01–abril/2026*).

19.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados nas hipóteses e condições previstas na Lei nº 14.133/2021, na regulamentação municipal aplicável ao Sistema de Registro de Preços, no edital e na respectiva Ata de Registro de Preços, observados a manutenção da vantajosidade da contratação, a compatibilidade com os preços praticados no mercado e o equilíbrio econômico-financeiro, quando cabível.

19.2. Os preços registrados serão objeto de acompanhamento pela Administração durante a vigência da Ata de Registro de Preços, podendo ser realizada pesquisa de mercado sempre que necessária à verificação da compatibilidade dos valores registrados com os preços praticados no mercado.

19.3. Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado, a Administração poderá convocar o fornecedor para negociar a redução do preço registrado, observadas as condições e os procedimentos estabelecidos na legislação e na regulamentação municipal aplicáveis.

19.4. Caso o fornecedor não aceite reduzir o preço registrado aos valores praticados pelo mercado, serão adotadas as providências cabíveis previstas na legislação e na regulamentação aplicáveis, inclusive quanto ao eventual cancelamento do registro de preços.

19.5. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor demonstrar a impossibilidade de cumprimento das condições originalmente pactuadas, poderá ser analisado pedido de alteração do preço registrado, desde que devidamente comprovada a ocorrência dos fatos que tenham provocado a elevação dos custos e observados os requisitos estabelecidos na legislação e na regulamentação municipal.

19.6. O pedido de alteração dos preços registrados deverá ser instruído com documentação idônea e suficiente para demonstrar a efetiva variação dos custos e a repercussão dessa variação sobre o preço registrado, cabendo à Administração avaliar a pertinência do pedido e a manutenção da vantajosidade da contratação.



19.7. A alteração ou atualização dos preços registrados não será automática e dependerá de análise e decisão da Administração, observados os procedimentos previstos na legislação, no regulamento municipal e na Ata de Registro de Preços.

19.8. A existência de preços registrados não obriga a Administração a contratar a totalidade dos quantitativos registrados, permanecendo as contratações condicionadas à necessidade efetiva da Administração e às condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços, nos termos do art. 83 da Lei nº 14.133/2021.

19.9. Da especificidade dos combustíveis

19.9.1. Considerando que o objeto envolve o fornecimento de combustíveis, cujos preços estão sujeitos a variações de mercado, eventual pedido de alteração dos preços registrados deverá demonstrar, de forma objetiva e documentalmente comprovada, a efetiva alteração dos preços de aquisição ou das condições de mercado que repercutam diretamente sobre o preço registrado.

19.9.2. A Administração poderá utilizar, para fins de análise da compatibilidade dos preços, fontes oficiais, pesquisas de mercado, preços praticados em contratações públicas similares e demais parâmetros admitidos pela legislação, observada a regulamentação aplicável.

19.9.3. A eventual variação ordinária de preços do mercado, isoladamente considerada, não assegurará automaticamente a alteração dos preços registrados, devendo ser demonstrada a situação concreta e a repercussão efetiva sobre o preço registrado.

19.10. Do equilíbrio econômico-financeiro

19.10.1. Os contratos ou instrumentos equivalentes decorrentes da Ata de Registro de Preços observarão as condições de manutenção do equilíbrio econômico-financeiro previstas na legislação vigente e no respectivo instrumento de contratação.

19.10.2. O restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro poderá ser requerido nas hipóteses legalmente admitidas, especialmente em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, força maior, caso fortuito ou fato do príncipe que inviabilizem ou onerem excessivamente a execução contratual, observada a repartição objetiva de riscos estabelecida na contratação.

19.10.3. O pedido deverá ser devidamente instruído com documentação que demonstre o fato superveniente, sua repercussão econômica e o nexo causal entre o evento alegado e o desequilíbrio econômico-financeiro.

19.10.4. Não será admitida revisão fundada exclusivamente em mera expectativa de aumento de custos, variação ordinária de mercado ou alegação genérica de redução de margem de lucro.

19.11. Do reajustamento

19.11.1. Eventuais contratos decorrentes da Ata de Registro de Preços deverão observar, quando aplicável, as disposições relativas ao reajustamento de preços previstas no respectivo instrumento contratual, com indicação do índice, da data-base e da periodicidade, nos termos do art. 92, § 3º, da Lei nº 14.133/2021.



19.11.2. Considerando que a presente contratação possui caráter transitório e que as contratações dela decorrentes serão dimensionadas para o período necessário à continuidade do abastecimento até a implantação da solução definitiva de gerenciamento integrado da frota, eventual reajustamento somente será aplicável quando preenchidos os requisitos e o interregno mínimo estabelecidos na legislação vigente.

19.11.3. Para eventual contratação decorrente da Ata que alcance o período legal necessário ao reajustamento, será aplicado o índice previsto no respectivo instrumento contratual, observada a data-base estabelecida na contratação.

19.12. Da alteração de tributos e encargos legais

19.12.1. Os preços contratados poderão ser alterados, para mais ou para menos, caso ocorra, após a apresentação da proposta, criação, alteração ou extinção de tributos ou encargos legais, ou superveniência de disposições legais, desde que comprovada a repercussão sobre os preços contratados, nos termos do art. 134 da Lei nº 14.133/2021.

19.13. Os registros que não caracterizarem alteração da Ata ou do contrato poderão ser formalizados por apostilamento, quando cabível, nos termos da legislação vigente.

20. DA GARANTIA DA PROPOSTA (Art. 58 da Lei nº 14.133/2021)

Não será exigida garantia da proposta.

A Administração entende que, considerando a natureza do objeto, a modalidade de contratação e as características do fornecimento, a exigência de garantia da proposta não se mostra necessária ou proporcional, não havendo elementos que justifiquem a adoção dessa medida como mecanismo adicional de proteção nesta contratação.

A não exigência da garantia da proposta também contribui para a ampliação da competitividade do certame, especialmente diante da existência de fornecedores aptos a participar da contratação, sem prejuízo das demais exigências de habilitação e das consequências legais aplicáveis ao licitante que deixar de cumprir as obrigações decorrentes de sua proposta.

21. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

21.1 O licitante, adjudicatário ou contratado que praticar ato ilícito ou descumprir obrigações previstas no edital, no Termo de Referência, no contrato, na nota de empenho, na autorização de fornecimento ou em outro instrumento equivalente ficará sujeito às sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, no Decreto Municipal nº 42/2026 e nos demais instrumentos da contratação, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

21.2. Para fins de aplicação das sanções, equipara-se ao contrato qualquer instrumento que estabeleça obrigações entre a Administração e o particular, inclusive nota de empenho, autorização de fornecimento, ordem de fornecimento ou instrumento equivalente.

21.3. Poderão ser aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas, observados a natureza e a gravidade da conduta, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes, os danos causados à Administração, a situação econômico-financeira do infrator e os princípios da razoabilidade e proporcionalidade, as seguintes sanções:



- a) advertência;
- b) multa;
- c) impedimento de licitar e contratar;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

21.4. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa, observado o devido processo legal.

21.5. A aplicação das sanções não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

21.6. Da advertência

21.6.1. A sanção de advertência poderá ser aplicada quando o licitante, adjudicatário ou contratado der causa à inexecução parcial ou acessória de obrigação assumida, desde que a conduta não justifique a imposição de penalidade mais grave e não cause prejuízo relevante à Administração.

21.6.2. A reiteração de condutas já advertidas poderá justificar a aplicação de penalidade mais grave, conforme análise do caso concreto.

21.7. Da multa

21.7.1. A sanção de multa poderá ser aplicada por qualquer das infrações administrativas previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, no Decreto Municipal nº 42/2026, no edital, neste Termo de Referência e nos demais instrumentos da contratação, observados os limites e parâmetros definidos neste item.

21.7.2. A multa não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento), calculada sobre o valor contratado, adjudicado, estimado ou de referência, conforme a fase do procedimento e a natureza da obrigação inadimplida.

21.7.3. Poderá ser aplicada multa de 0,5% (cinco décimos por cento) a 10% (dez por cento), especialmente quando o infrator:

- a) der causa à inexecução parcial que supere a gravidade de simples descumprimento acessório;
- b) deixar de entregar documentação exigida para o certame;
- c) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado;
- d) entregar o objeto em desacordo com as especificações, condições ou qualidade contratadas, inclusive com vício, irregularidade, defeito ou documentação incompleta que comprometa sua utilização ou recebimento.

21.7.4. Poderá ser aplicada multa de 10% (dez por cento) a 15% (quinze por cento), especialmente quando o infrator:

- a) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- b) não celebrar o contrato, não aceitar ou retirar instrumento equivalente, ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- c) der causa à inexecução parcial que cause dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo.

21.7.5. Poderá ser aplicada multa de 15% (quinze por cento) a 30% (trinta por cento), especialmente quando o infrator:

- a) der causa à inexecução total do contrato ou instrumento equivalente;



- b) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução contratual;
- c) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato ou instrumento equivalente;
- d) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- e) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- f) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846/2013.

21.7.6. Nos casos em que ainda não houver contrato celebrado, a multa poderá incidir sobre o valor estimado da contratação, valor adjudicado ou valor de referência, conforme o caso.

21.8. Da multa moratória

21.8.1. O atraso injustificado na execução do contrato, nota de empenho, autorização de fornecimento, ordem de fornecimento ou instrumento equivalente sujeitará o infrator à multa moratória de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, limitada a 9,9% (nove vírgula nove por cento), equivalente a até 30 (trinta) dias de atraso.

21.8.2. A multa moratória será calculada sobre o valor correspondente à parte inadimplente, excluída, quando for o caso, a parcela referente aos impostos destacados no documento fiscal.

21.8.3. O atraso, para efeito de cálculo da multa, será contado em dias corridos, a partir do primeiro dia útil subsequente ao encerramento do prazo estabelecido para cumprimento da obrigação.

21.8.4. A aplicação da multa moratória não impede que a Administração, diante da gravidade do caso, converta-a em multa compensatória, promova a extinção unilateral do contrato ou instrumento equivalente e aplique cumulativamente outras sanções cabíveis.

21.9. Do impedimento de licitar e contratar

21.9.1. A sanção de impedimento de licitar e contratar com o Município de Douradina/MS poderá ser aplicada pelo prazo máximo de 3 (três) anos, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, nas hipóteses previstas na Lei Federal nº 14.133/2021 e no Decreto Municipal nº 42/2026, especialmente quando o licitante, adjudicatário ou contratado:

- a) der causa à inexecução parcial que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- b) der causa à inexecução total do contrato ou instrumento equivalente;
- c) deixar de entregar documentação exigida para o certame;
- d) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- e) não celebrar o contrato, não aceitar ou retirar instrumento equivalente, ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;
- f) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado.

21.10. Da declaração de inidoneidade

21.10.1. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderá ser aplicada no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nas hipóteses previstas na Lei Federal nº 14.133/2021 e no Decreto Municipal nº 42/2026, especialmente quando o licitante, adjudicatário ou contratado:



- a) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução contratual;
- b) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato ou instrumento equivalente;
- c) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- d) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- e) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846/2013;
- f) praticar infração punível com impedimento de licitar e contratar, quando a natureza e a gravidade da conduta justificarem a imposição de penalidade mais grave.

21.11. Da competência para aplicação das sanções

21.11.1 A competência para aplicação das sanções observará o Decreto Municipal nº 42/2026, cabendo, em regra:

- a) ao Secretário Municipal da pasta interessada ou à autoridade máxima da entidade, quando se tratar das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar;
- b) ao Prefeito Municipal, quando se tratar da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Direta;
- c) ao titular do órgão gerenciador, quando se tratar de infrações cometidas no âmbito de Ata de Registro de Preços sob sua gestão.

21.11.2. Nos casos de infrações ocorridas durante a fase externa da licitação, a autoridade competente para aplicação da sanção será o Secretário Municipal da pasta que demandou o certame, com base no relatório final da instrução.

21.12. Do procedimento de apuração

21.12.1. A apuração das infrações administrativas observará o procedimento previsto na Lei Federal nº 14.133/2021 e no Decreto Municipal nº 42/2026, assegurados ao licitante, adjudicatário ou contratado o contraditório, a ampla defesa e os recursos cabíveis.

21.12.2. A comunicação da irregularidade à autoridade competente deverá conter a descrição da conduta, a indicação da obrigação descumprida e os documentos que possam ser relevantes para a apuração da infração.

21.12.3 A apuração de infração passível de advertência ou multa poderá ocorrer por processo administrativo simplificado, assegurada defesa no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

21.12.4 A apuração de infração passível de impedimento de licitar e contratar ou declaração de inidoneidade será conduzida por comissão designada, conforme o Decreto Municipal nº 42/2026, assegurada defesa escrita no prazo de 15 (quinze) dias úteis.

21.12.5. A intimação do infrator deverá conter, no mínimo, a descrição dos fatos imputados, a indicação da infração em tese praticada, a identificação do licitante ou contratado e o prazo para apresentação de defesa.

21.12.6. O licitante, adjudicatário ou contratado deverá manter atualizado perante a Administração seu endereço eletrônico, sendo consideradas válidas as comunicações encaminhadas ao endereço constante dos autos, da proposta, do cadastro ou do processo de contratação, salvo comunicação formal de alteração.

21.12.7. As intimações poderão ser realizadas por meio eletrônico, no endereço indicado pelo interessado, ou por publicação no Diário Oficial do Município, quando cabível, na forma do Decreto Municipal nº 42/2026.



21.12.8. O licitante, adjudicatário ou contratado poderá apresentar, juntamente com a defesa, as provas que pretenda produzir, podendo ser indeferidas, por decisão fundamentada, as provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

21.12.9. A comissão ou o servidor responsável pela condução do procedimento elaborará relatório conclusivo quanto à existência de responsabilidade, à adequação da sanção e à proporcionalidade da medida, remetendo o processo à autoridade competente para julgamento.

21.13. Dos recursos

21.13.1. Da decisão que aplicar as sanções de advertência, multa ou impedimento de licitar e contratar caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, na forma do Decreto Municipal nº 42/2026.

21.13.2. Da decisão que aplicar a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar caberá pedido de reconsideração no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, na forma do Decreto Municipal nº 42/2026.

21.13.3. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

21.14. Da cobrança da multa e registros

21.14.1. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, a diferença poderá ser descontada da garantia prestada, de pagamentos decorrentes de outros contratos firmados com o infrator ou cobrada administrativa ou judicialmente, inclusive mediante inscrição em dívida ativa, conforme o caso.

21.14.2. Após esgotados os meios de execução direta da multa, o infrator poderá ser notificado para recolher a importância devida por meio de Documento de Arrecadação Municipal — DAM, no prazo de 15 (quinze) dias, contado do recebimento da comunicação oficial.

21.14.3. Após a aplicação de sanção da qual não caiba mais recurso, o órgão ou entidade competente deverá adotar as providências necessárias ao registro e à atualização das informações nos cadastros oficiais cabíveis, nos termos da legislação aplicável.

21.15. Da prescrição, desconconsideração da personalidade jurídica e reabilitação

21.15.1. A prescrição ocorrerá em 5 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela Administração, observadas as hipóteses de interrupção e suspensão previstas na Lei Federal nº 14.133/2021 e no Decreto Municipal nº 42/2026.

21.15.2. Poderá ser desconconsiderada a personalidade jurídica, observado o contraditório, a ampla defesa e a análise jurídica prévia, quando utilizada com abuso de direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática de atos ilícitos, ou para provocar confusão patrimonial, hipótese em que os efeitos das sanções poderão ser estendidos aos administradores, sócios com poderes de administração, pessoa jurídica sucessora ou empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado.

21.15.3. É admitida a reabilitação do sancionado perante a própria autoridade que aplicou a sanção, desde que observados os requisitos cumulativos previstos na Lei Federal nº 14.133/2021 e no Decreto Municipal nº 42/2026, especialmente a reparação integral do



dano causado à Administração, o pagamento da multa, o transcurso do prazo mínimo exigido, o cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo e a análise jurídica prévia.

22. DA EXTINÇÃO

22.1. O contrato, nota de empenho, autorização de fornecimento, ordem de fornecimento ou outro instrumento equivalente será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo inicialmente previsto.

22.2. O contrato ou instrumento equivalente poderá ser extinto antes do cumprimento integral das obrigações nas hipóteses previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente quando houver descumprimento das obrigações assumidas, razões de interesse público, impossibilidade de execução, caso fortuito, força maior ou demais situações legalmente admitidas, assegurados o contraditório e a ampla defesa quando cabíveis.

22.3. A extinção deverá ser formalmente motivada nos autos, precedida, quando cabível, de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, com registro das razões que justificam a medida e das providências necessárias à preservação do interesse público.

22.4. Quando o descumprimento da obrigação decorrer de culpa da contratada, poderá a Administração, conforme o caso concreto, constituí-la em mora, aplicar as sanções administrativas cabíveis, rejeitar total ou parcialmente o objeto em desconformidade, exigir a correção, substituição ou complementação do fornecimento, extinguir o contrato ou instrumento equivalente e adotar as medidas necessárias à continuidade do atendimento da necessidade pública.

22.5. A extinção do contrato ou instrumento equivalente, sempre que possível, será precedida de registro formal contendo:

- a) a descrição das obrigações cumpridas, parcialmente cumpridas ou inadimplidas;
- b) a relação dos valores pagos e eventualmente devidos;
- c) a identificação de eventuais danos, multas, glosas ou indenizações;
- d) a indicação das providências necessárias à continuidade do atendimento da demanda administrativa.

22.6. A extinção do contrato ou instrumento equivalente não afasta a possibilidade de apuração de responsabilidade, aplicação de sanções administrativas, cobrança de multas, reparação integral de danos e adoção das demais providências previstas na legislação, no edital, no Termo de Referência e nos instrumentos da contratação.

22.7. A alteração social, modificação da finalidade ou alteração da estrutura da empresa contratada não ensejará, por si só, a extinção do contrato ou instrumento equivalente, desde que não comprometa a capacidade de cumprimento das obrigações assumidas e sejam observadas as exigências legais, editalícias e contratuais aplicáveis.

22.8. O contrato ou instrumento equivalente poderá ser extinto caso se constate situação vedada pela Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante, agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou gestão contratual, ou seus respectivos cônjuges, companheiros ou parentes, nos limites legais.



22.9. Aplicam-se à extinção do contrato ou instrumento equivalente, no que couber, as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, dos regulamentos municipais aplicáveis, do edital, do Termo de Referência, do contrato e dos demais instrumentos da contratação.

23. DO FORO

Para dirimir as questões oriundas deste instrumento, será competente o Foro da Comarca de Itaporã, Estado de Mato Grosso do Sul.

24. DA RESPONSABILIDADE PELA ELABORAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA

Por fim, registra-se que o presente Termo foi elaborado pelo servidor abaixo, na qual ratifica as informações nele contidas atestando sua veracidade, estando em consonância com as disposições legais e normativas aplicáveis, sendo submetido à consideração e aprovação pelo Ordenador de Despesas, visando a instauração de processo licitatório.

25. DA AUTORIZAÇÃO:

Aprovo o presente Termo de Referência e autorizo o encaminhamento para as devidas providências.

X
X
X
X
X
X
X



ANEXO I- A DO TR
CHECKLIST DE FISCALIZAÇÃO DO ABASTECIMENTO

Fiscal do Contrato: _____

Período de conferência: __/__/__ a __/__/__

Contratada/Posto: _____

Verificação	Sim	Não	N/A
1. O abastecimento corresponde a veículo/máquina autorizado pela Administração?	☐	☐	☐
2. A placa do veículo está identificada na documentação?	☐	☐	☐
3. O nome do motorista responsável está identificado?	☐	☐	☐
4. A nota fiscal foi emitida pelo estabelecimento contratado?	☐	☐	☐
5. O produto fornecido corresponde ao combustível autorizado?	☐	☐	☐
6. A quantidade registrada corresponde ao abastecimento efetivamente realizado?	☐	☐	☐
7. O preço unitário corresponde ao preço contratado?	☐	☐	☐
8. A nota fiscal está acompanhada do respectivo registro/ficha de abastecimento?	☐	☐	☐
9. Os abastecimentos registrados correspondem às Ordens de Fornecimento emitidas?	☐	☐	☐
10. Os quantitativos acumulados permanecem dentro do saldo contratado?	☐	☐	☐
11. Foram identificadas divergências ou abastecimentos sem documentação suficiente?	☐	☐	☐
12. A documentação está apta para o atesto e prosseguimento da liquidação?	☐	☐	☐

CONFERÊNCIA FINAL

Quantidade total conferida: _____ litros

Valor total conferido: R\$ _____

Há divergências?

☐ Não

☐ Sim — descrever:

Providência adotada pelo fiscal:

☐ Documentação regularizada

☐ Contratada notificada

☐ Abastecimento/documentação pendente de esclarecimento

☐ Glosa

☐ Outra: _____

Data da conferência: //_____

Nome do Fiscal: _____



Matrícula: _____

Assinatura: _____

A conferência deverá ser realizada individualmente para os abastecimentos registrados, não sendo admitido o atesto de documentos que apresentem divergências quanto ao veículo, motorista, produto, quantidade, preço ou demais informações necessárias à comprovação do fornecimento. As inconsistências deverão ser previamente esclarecidas ou saneadas antes do atesto da despesa.



ANEXO II - MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº/2026

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE DOURADINA/MS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº **15.479.751/0001-00**, neste ato representado por sua Prefeita Municipal, **[NOME DA PREFEITA]**, [qualificação], doravante denominado, para fins desta Ata, **MUNICÍPIO**, tendo como **ÓRGÃO GERENCIADOR a Secretaria Municipal de Planejamento, Administração e Finanças**, nos termos do Decreto Municipal nº 35/2026;

e, na condição de **ÓRGÃOS/UNIDADES PARTICIPANTES E USUÁRIAS**, as Secretarias, Fundos e demais unidades administrativas municipais abrangidas pela contratação, conforme abaixo identificadas:

I – unidades que possuam inscrição própria no CNPJ:
[SECRETARIA/FUNDO/UNIDADE: _____], inscrito(a) no CNPJ sob nº _____, neste ato representado(a) por _____, [cargo/qualificação];

[SECRETARIA/FUNDO/UNIDADE: _____], inscrito(a) no CNPJ sob nº _____, neste ato representado(a) por _____, [cargo/qualificação];

[acrescentar os demais, quando aplicável];

II – unidades administrativas que não possuam inscrição própria no CNPJ: as demais Secretarias e unidades administrativas participantes da contratação integram a estrutura administrativa do **Município de Douradina/MS**, utilizando o CNPJ municipal acima identificado e sendo, para os efeitos jurídicos desta Ata, representadas pelo Município, por sua autoridade competente, sem prejuízo das atribuições próprias de seus respectivos Secretários, gestores, fiscais e ordenadores de despesas, quando formalmente designados ou competentes para a prática dos atos de execução da contratação.

E, de outro lado, **[RAZÃO SOCIAL DO FORNECEDOR REGISTRADO]**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº **[•]**, com sede à **[endereço completo]**, neste ato representada por **[nome e qualificação]**, doravante denominada **FORNECEDOR REGISTRADO**, considerando o resultado do **Pregão Presencial nº 34/2026, Processo Administrativo nº 75/2026**, resolvem firmar a presente **Ata de Registro de Preços**, regida pela Lei Federal nº 14.133/2021, pelo Decreto Municipal nº 35/2026, pelos demais regulamentos municipais aplicáveis, pelo Edital, pelo Termo de Referência, pela proposta registrada e pelos demais documentos integrantes do procedimento, mediante as cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E SUAS CARACTERÍSTICAS

1.1. A presente Ata tem por objeto o **Registro de Preços visando o fornecimento parcelado de combustíveis e ARLA 32**, compreendendo **gasolina, óleo diesel, óleo diesel S-10 e ARLA 32**, destinados ao abastecimento dos veículos, máquinas e equipamentos integrantes da frota do Município de Douradina/MS.

1.2. Os itens registrados poderão ser contratados conforme a necessidade do órgão gerenciador e dos órgãos participantes regularmente indicados nesta Ata e no Termo de Referência, observados os quantitativos registrados, a disponibilidade orçamentária e a inexistência de obrigatoriedade de contratação da totalidade do quantitativo previsto.



CLÁUSULA SEGUNDA – DA FORMA E DO REGIME DE EXECUÇÃO

2.1. Os itens registrados serão fornecidos ou executados conforme a necessidade administrativa, mediante emissão de ordem de fornecimento, ordem de serviço, nota de empenho, contrato ou instrumento equivalente, observadas as condições previstas no Edital, Termo de Referência, proposta registrada, nesta Ata e na legislação aplicável.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO ÓRGÃO GERENCIADOR E DOS ÓRGÃOS/UNIDADES PARTICIPANTES

3.1. O Órgão Gerenciador da presente Ata será a Secretaria Municipal de Planejamento, Administração e Finanças do Município de Douradina/MS, responsável pelas atribuições de gerenciamento previstas na Lei nº 14.133/2021, no Decreto Municipal nº 35/2026 e nesta Ata.

3.2. Constituem órgãos/unidades participantes e usuárias da presente Ata as Secretarias, Fundos e demais unidades municipais cuja demanda foi consolidada na fase preparatória, especialmente:

I – Secretaria Municipal de Planejamento, Administração e Finanças;

II – Secretaria Municipal de Saúde;

III – Secretaria Municipal de Educação;

IV – Secretaria Municipal de Assistência Social;

V – Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos;

VI – Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente;

VII – Secretaria Municipal de Esporte, Cultura e Lazer; e

VIII – outras unidades expressamente identificadas no Termo de Referência e nos documentos de consolidação da demanda, se houver.

3.3. Quando determinada Secretaria, Fundo ou unidade participante possuir inscrição própria no CNPJ e competência para realização da correspondente despesa, seus dados cadastrais, autoridade representante e demais informações necessárias deverão constar deste instrumento ou de anexo específico à Ata.

3.4. As Secretarias e unidades administrativas que não possuírem inscrição própria no CNPJ integram a estrutura administrativa do Município de Douradina/MS, não adquirindo, em razão desta Ata, personalidade jurídica ou autonomia distinta do Município.

3.5. A existência de CNPJ próprio de Fundo, Secretaria ou unidade administrativa será considerada para fins cadastrais, fiscais, orçamentários e de execução da despesa, conforme sua organização administrativa, não alterando a responsabilidade do Município nem a condição da Secretaria Municipal de Planejamento, Administração e Finanças como Órgão Gerenciador da Ata.

3.6. Cada unidade participante responderá, dentro de suas competências, pela solicitação de abastecimento, autorização da despesa, emissão dos documentos correspondentes, fiscalização, conferência, atesto, liquidação e pagamento das despesas que lhe forem imputáveis, enquanto o Órgão Gerenciador permanecerá responsável pelo controle geral dos registros, saldos e demais atos de gerenciamento da Ata.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1. Os preços a serem pagos a FORNECEDORA são os aqui registrados, conforme especificações dos itens constantes no Anexo I – Discriminação dos itens.

4.2. Os pagamentos serão efetuados nos prazos estabelecidos na Ata e após o recebimento das Notas Fiscais já devidamente atestadas pelo servidor responsável pela



fiscalização, vinculando a Cláusula de pagamento constante no TR.

4.3. Apresentada a Nota Fiscal, caberá ao fiscal ou responsável designado atestar o regular fornecimento dos bens ou a regular execução dos serviços, conforme o caso, encaminhando o documento para as providências de liquidação e pagamento.

4.4. A empresa vencedora deverá comprovar a sua regularidade fiscal e trabalhista, anexando juntamente com a Nota fiscal, as certidões de Regularidade Fiscal com a Fazenda Federal, Estadual ou Municipal (conforme o caso), INSS, FGTS e CND Trabalhista, vigentes.

4.5. Nenhum pagamento será efetuado à Fornecedora enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação que lhe tenha sido imposta, em decorrência de penalidade ou inadimplemento, sem que isso gere direito a qualquer compensação.

4.6. As Notas Fiscais para pagamento deverão conter obrigatoriamente a assinatura dos fiscais responsáveis de cada Secretaria, antes de serem encaminhados para o departamento de finanças.

4.7. As empresas deverão encaminhar as Notas Fiscais ao Setor Administrativo de cada Secretaria, para que os fiscais efetuem a conferência juntamente com a Autorização de Fornecimento.

4.8. A nota fiscal somente será liberada quando o cumprimento do Empenho estiver em total conformidade com as especificações exigidas pela secretaria demandante.

4.9. Na eventualidade de aplicação de multas, estas deverão ser liquidadas simultaneamente com parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.

4.10. As notas fiscais deverão ser emitidas em moeda corrente do país.

4.11. O CNPJ da detentora da Ata constante da nota fiscal e fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório, devendo constar ainda o número do pregão que lhe deu origem.

CLÁUSULA QUINTA – DOS PREÇOS REGISTRADOS, DO REAJUSTE, DA REPACTUAÇÃO, DA REVISÃO E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

5.1. Os preços registrados são aqueles constantes desta Ata de Registro de Preços e do lance final/proposta final apresentada pelo fornecedor, observadas as condições do Edital, do Termo de Referência, da Lei Federal nº 14.133/2021, do Decreto Municipal nº 35/2026 e dos demais regulamentos municipais aplicáveis.

5.2. O reajuste dos preços registrados, quando cabível, poderá ocorrer após o interregno mínimo de 1 (um) ano, contado da data do orçamento estimado da contratação, conforme previsto no Edital e no Termo de Referência, com base na variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, ou outro índice oficial que venha a substituí-lo.

5.3. Quando a natureza do objeto justificar a adoção de índice específico, o Edital, o Termo de Referência, o contrato ou o instrumento equivalente poderão prever índice setorial mais adequado, desde que devidamente justificado na fase preparatória.

5.4. A repactuação, quando cabível, aplica-se aos serviços contínuos com regime de



dedicação exclusiva de mão de obra ou predominância de mão de obra, mediante demonstração analítica da variação dos custos, especialmente por meio de planilha de custos e formação de preços, acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho, quando aplicável, não se aplicando, como regra, aos objetos de simples fornecimento de bens.

5.5. A revisão ou o reequilíbrio econômico-financeiro dos preços registrados poderá ser admitido, para mais ou para menos, quando demonstrada alteração extraordinária dos preços de mercado, dos custos do objeto ou das condições originalmente consideradas na formação do preço registrado, inclusive em razão de fatos imprevisíveis, ou previsíveis de consequências incalculáveis, caso fortuito, força maior, fato do príncipe, alteração legal ou outro fato superveniente devidamente comprovado que impacte a execução do objeto.

5.6. O pedido de reajuste, repactuação, revisão ou reequilíbrio econômico-financeiro deverá ser apresentado formalmente pelo fornecedor durante a vigência da Ata, do contrato ou do instrumento equivalente, conforme o caso, acompanhado de justificativa circunstanciada e de documentos idôneos que demonstrem a variação alegada, a alteração dos custos, a repercussão econômica no preço registrado e o período de incidência pretendido.

5.7. Para análise do pedido, poderão ser exigidos, conforme a natureza do objeto, notas fiscais anteriores e posteriores ao fato alegado, cotações atuais, tabelas oficiais, índices setoriais, contratos ou atas de outros órgãos, comunicados de fabricantes ou distribuidores, planilhas de composição de custos, pesquisas de mercado, documentos fiscais, séries históricas ou outros elementos capazes de demonstrar, de forma objetiva, a alteração dos custos ou dos preços de mercado.

5.8. O prazo para decisão da Administração será de até 1 (um) mês, contado da apresentação da documentação necessária à análise. Caso o pedido seja apresentado sem os documentos mínimos necessários, o prazo somente começará a correr após a complementação documental solicitada pela Administração.

5.9. O prazo previsto no item anterior poderá ser prorrogado, mediante justificativa, quando a complexidade do objeto, a necessidade de diligências, a insuficiência documental, a necessidade de nova pesquisa de mercado ou a peculiaridade do mercado exigir prazo maior para análise segura do pedido.

5.10. A Administração poderá realizar diligências complementares, pesquisas de mercado, consultas a fornecedores, análise de contratações públicas recentes, verificação de documentos fiscais, consulta a bancos de preços, séries históricas, cotações locais ou outros meios idôneos para verificar a compatibilidade do pedido com os preços atuais de mercado.

5.11. A análise do pedido não ficará restrita ao custo individual do fornecedor requerente, devendo considerar, sempre que possível, a compatibilidade do preço registrado com o preço atual de mercado, a vantajosidade para a Administração, a continuidade do fornecimento ou serviço, o risco de desabastecimento e o interesse público.

5.12. A apresentação de pedido de reajuste, repactuação, revisão ou reequilíbrio econômico-financeiro não suspende automaticamente as obrigações assumidas pelo fornecedor na Ata, no contrato, na nota de empenho, na autorização de fornecimento, na ordem de serviço ou em instrumento equivalente.

5.13. Enquanto o pedido estiver em análise, o fornecedor deverá manter, sempre que possível, o atendimento das obrigações regularmente formalizadas, observadas as



condições vigentes, sem prejuízo de eventual compensação de valores, caso a Administração reconheça, de forma expressa e motivada, o rompimento da equação econômico-financeira originalmente pactuada.

5.14. Eventual alteração de preço, compensação de valores ou reconhecimento de desequilíbrio dependerá de decisão expressa e motivada da Administração, demonstração do fato gerador, delimitação do período de incidência, comprovação da repercussão econômica, disponibilidade orçamentária e formalização no instrumento próprio, quando cabível.

5.15. O reajuste e a repactuação, quando cabíveis e previstos no Edital, nesta Ata, no contrato ou no instrumento equivalente, poderão ser formalizados por apostilamento.

5.16. A revisão ou o reequilíbrio econômico-financeiro dos preços registrados, quando deferidos, serão formalizados por termo aditivo à Ata de Registro de Preços, salvo quando a natureza do ato admitir apostilamento, mediante justificativa.

5.17. A revisão dos preços registrados visa à formalização de novas contratações, autorizações de fornecimento, ordens de serviço, notas de empenho ou instrumentos equivalentes pelo preço atualizado, não gerando efeitos automáticos sobre instrumentos já formalizados, salvo decisão expressa e fundamentada da Administração.

5.18. Quando o fornecedor demonstrar, de forma justificada, impossibilidade temporária de atendimento pelo preço registrado enquanto pendente a análise do pedido, o órgão gerenciador poderá, conforme o caso, promover diligências, negociar solução provisória, suspender novas autorizações de fornecimento, convocar o cadastro de reserva, liberar o fornecedor do compromisso ou adotar outra medida necessária à continuidade do atendimento público, observadas as regras do Decreto Municipal nº 35/2026 e a cláusula própria de cancelamento desta Ata.

5.19. A ausência de comprovação suficiente da alteração relevante dos preços ou custos ensejará o indeferimento motivado do pedido, sem prejuízo da possibilidade de realização de diligências, negociação ou adoção das demais providências previstas na legislação aplicável e nesta Ata.

CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA DA ATA, DA POSSIBILIDADE DE PRORROGAÇÃO, DOS QUANTITATIVOS E DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO/EXECUÇÃO

6.1. A presente Ata de Registro de Preços terá **vigência de 12 (doze) meses**, contados da data da última assinatura pelas partes, conforme data inicial e final a serem indicadas no respectivo extrato de publicação.

6.1.1. A data constante no cabeçalho, preâmbulo ou lavratura da Ata corresponderá à data de sua emissão administrativa, não se confundindo, necessariamente, com o marco inicial de sua vigência.

6.1.2. A assinatura da Ata por fornecedores em datas distintas, dentro do prazo de convocação, não implicará vigência individualizada para cada signatário, prevalecendo, para todos os efeitos, a data única de início da vigência definida na forma do item 6.1.

6.1.3. A vigência contratual terá início na data da última assinatura aposta no instrumento pelas partes, seja física, eletrônica ou digital, independentemente da data de elaboração ou emissão constante no documento.



6.1.4. Para fins deste instrumento, somente será considerada válida a assinatura eletrônica ou digital que permita a identificação inequívoca do signatário, assegure a autenticidade e a integridade do documento e observe a legislação aplicável, admitida, especialmente, a assinatura digital mediante certificado digital emitido no âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP-Brasil, conforme previsão legal.

6.1.5. O extrato da Ata a ser publicado no Diário Oficial deverá indicar expressamente o período de vigência inicial e final da Ata, para fins de publicidade, controle administrativo, gerenciamento de saldos, prorrogação, renovação de quantitativos e emissão de contratos, notas de empenho, autorizações de fornecimento, ordens de serviço ou instrumentos equivalentes.

6.1.6. Para fins de execução, controle e utilização da Ata de Registro de Preços, a vigência será única para todos os fornecedores registrados, inclusive para os integrantes do cadastro de reserva.

6.2. A Ata de Registro de Preços poderá ser prorrogada por igual período, desde que a prorrogação seja formalizada dentro do prazo de sua vigência e mediante decisão motivada da autoridade competente, observados, entre outros requisitos aplicáveis ao caso concreto:

- a) manifestação do órgão Gerenciador quanto à permanência da demanda;
- b) comprovação da vantajosidade dos preços registrados;
- c) manifestação formal do fornecedor registrado quanto ao interesse na prorrogação;
- d) indicação expressa dos itens abrangidos pela prorrogação;
- e) indicação expressa dos quantitativos disponíveis para o novo período de vigência.

6.3. A prorrogação da Ata de Registro de Preços não ocorrerá de forma automática, sendo vedada sua formalização após o término da vigência da ata.

6.4. No ato de prorrogação, a Administração poderá, conforme análise motivada da demanda, da vantajosidade dos preços, do histórico de consumo e da necessidade estimada para o novo período de vigência:

- a) prorrogar a ata sem renovação de quantitativos, hipótese em que permanecerá disponível apenas o saldo não utilizado do período anterior, se expressamente indicado no termo de prorrogação;
- b) renovar totalmente os quantitativos registrados, hipótese em que o novo saldo corresponderá ao quantitativo originalmente registrado para o respectivo item, salvo se o termo de prorrogação fixar quantitativo inferior;
- c) renovar parcialmente os quantitativos registrados, hipótese em que o novo saldo corresponderá exclusivamente ao quantitativo expressamente renovado no termo de prorrogação.

6.5. A renovação dos quantitativos, total ou parcial, não implicará acumulação automática de saldo entre o período inicial e o período prorrogado. O saldo eventualmente não utilizado no período anterior servirá apenas como informação de controle e histórico de consumo, salvo se a prorrogação ocorrer sem renovação de quantitativos e o termo de prorrogação indicar expressamente a manutenção do saldo remanescente.

6.6. O termo de prorrogação, quando houver, deverá indicar expressamente, para fins de controle, os itens abrangidos, os quantitativos originalmente registrados, os quantitativos utilizados no período anterior, eventual saldo não utilizado, os quantitativos renovados



para o novo período e o novo saldo disponível após a prorrogação.

6.7. Na hipótese de prorrogação da Ata de Registro de Preços, com ou sem renovação total ou parcial dos quantitativos registrados, a Administração deverá demonstrar previamente o interesse público, a permanência da demanda e a vantajosidade dos preços registrados para o novo período de vigência.

6.8. A renovação dos quantitativos não implicará, por si só, reajuste automático dos preços registrados, devendo eventual reajuste, repactuação, revisão ou reequilíbrio econômico-financeiro observar as regras previstas neste Edital, na Ata de Registro de Preços, no contrato ou instrumento equivalente, no Decreto Municipal nº 35/2026 e na legislação aplicável.

6.9. O reajuste dos preços registrados, quando cabível, poderá ser analisado por ocasião da prorrogação da Ata, desde que observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, contado da data do orçamento estimado da contratação, e aplicado o índice previsto neste Edital, no Termo de Referência ou na Ata de Registro de Preços, sem prejuízo da necessária comprovação da vantajosidade do preço reajustado em relação aos preços praticados no mercado.

6.10. A aplicação do índice de reajuste não afasta a necessidade de análise da compatibilidade do preço reajustado com os preços atuais de mercado, podendo a Administração promover negociação com o fornecedor registrado, deferir o reajuste, deferi-lo parcialmente quando juridicamente cabível, manter o preço registrado mediante aceite do fornecedor, prorrogar apenas os itens vantajosos, cancelar itens, convocar o cadastro de reserva ou instaurar novo procedimento, conforme o caso concreto e o interesse público.

6.11. O termo de prorrogação deverá indicar expressamente os itens abrangidos, os quantitativos originalmente registrados, os quantitativos utilizados no período anterior, o saldo eventualmente não utilizado, os quantitativos renovados para o novo período, o novo saldo disponível e os preços que vigorarão no período prorrogado, com indicação de eventual reajuste, revisão, repactuação ou manutenção dos valores anteriormente registrados.

6.12. O contrato, nota de empenho, autorização de fornecimento, ordem de serviço, ordem de execução ou outro instrumento equivalente decorrente desta Ata deverá ser formalizado durante a vigência da Ata de Registro de Preços, observado o saldo disponível, o preço registrado e as condições estabelecidas no Edital, no Termo de Referência, nesta Ata e na proposta registrada.

6.13. Emitido o instrumento equivalente dentro da vigência da Ata de Registro de Preços, a execução, o recebimento, a liquidação e o pagamento da despesa poderão ocorrer após o término da vigência da ata, desde que a obrigação tenha sido regularmente formalizada durante sua validade, observadas as regras de execução orçamentária, financeira, fiscalização e recebimento do objeto.

6.14. É vedada a emissão de novo contrato, nota de empenho, autorização de fornecimento, ordem de serviço, ordem de execução ou instrumento equivalente com fundamento em Ata de Registro de Preços vencida.

6.15. Os fornecimentos registrados serão executados de forma parcelada, conforme a necessidade da Administração e mediante solicitação formal da Secretaria Municipal de Planejamento, Administração e Finanças, observados os quantitativos registrados, o



saldo disponível, as condições do Edital, do Termo de Referência, desta Ata e do instrumento emitido para cada demanda.

6.16. As condições específicas de fornecimento observarão o disposto no Termo de Referência e, para cada solicitação, serão complementadas pela respectiva autorização de fornecimento, nota de empenho ou instrumento equivalente, especialmente quanto a:

6.16.1. O fornecimento será realizado de forma parcelada e conforme a necessidade efetiva da Administração, mediante abastecimento direto dos veículos, máquinas e equipamentos previamente autorizados, nos estabelecimentos fornecedores localizados no Município de Douradina/MS, observados os quantitativos máximos registrados, os preços estabelecidos e as demais condições previstas neste Termo de Referência.

6.16.2. Previamente ao início dos abastecimentos, a Administração deverá providenciar o empenho da despesa, observada a legislação orçamentária e financeira aplicável, podendo ser utilizado empenho por estimativa quando não for possível determinar previamente o valor exato dos fornecimentos.

6.16.3. A Administração manterá relação atualizada dos veículos, máquinas e equipamentos autorizados ao abastecimento, bem como dos respectivos motoristas ou condutores autorizados, observados os procedimentos internos de controle.

6.16.4. O abastecimento somente poderá ser realizado para os veículos, máquinas e equipamentos constantes da relação de autorizados e mediante autorização administrativa prévia, observados os procedimentos de controle estabelecidos pela Administração.

6.16.5. A autorização prévia não implicará obrigação de consumo integral dos quantitativos registrados ou empenhados, ficando o fornecimento condicionado à necessidade efetiva da Administração e aos quantitativos efetivamente abastecidos.

6.16.6. O abastecimento será realizado diretamente no estabelecimento fornecedor, não havendo entrega dos combustíveis ou do ARLA 32 nas instalações da Prefeitura nem necessidade de formação de estoque pela Administração.

6.16.7. Os produtos deverão ser fornecidos em conformidade com as especificações estabelecidas neste Termo de Referência, com os padrões de qualidade aplicáveis e com a legislação e regulamentação pertinentes à sua produção, comercialização, armazenamento, manuseio e fornecimento.

6.16.8. Os combustíveis deverão atender às especificações e aos padrões de qualidade estabelecidos pela Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis – ANP, enquanto o ARLA 32 deverá atender aos requisitos técnicos e de qualidade estabelecidos pela regulamentação aplicável, inclusive pelas normas e atos dos órgãos competentes, especialmente IBAMA e INMETRO, quando aplicáveis.

6.16.9. Cada abastecimento deverá ser individualmente identificado e documentado, mediante ticket, comprovante ou registro equivalente e respectivo documento fiscal, de forma a possibilitar a rastreabilidade da operação e a conferência posterior pela Administração.

6.16.10. No momento do abastecimento, deverão ser registrados, no mínimo, a identificação do veículo, máquina ou equipamento, placa ou identificação equivalente,



motorista ou condutor responsável, produto fornecido, quantidade, data, horário e valor correspondente.

6.16.11. O motorista ou condutor responsável deverá conferir o abastecimento realizado e, quando previsto no mecanismo de controle adotado pela Administração, registrar ou assinar o respectivo comprovante, atestando a realização da operação.

6.16.12. A contratada deverá manter organizados os documentos e registros correspondentes aos abastecimentos realizados e encaminhá-los periodicamente ao servidor responsável pela fiscalização, na forma e periodicidade estabelecidas neste Termo de Referência.

6.16.13. A conferência dos abastecimentos será realizada mediante confronto dos documentos e registros disponíveis, especialmente autorizações administrativas, tickets ou comprovantes de abastecimento, documentos fiscais e controles da Administração, verificando-se a correspondência entre veículo, motorista ou condutor, produto, quantidade, data, horário e valor fornecido.

6.16.14. A consolidação semanal ou mensal dos abastecimentos terá finalidade de controle, fiscalização e processamento administrativo, não substituindo a autorização prévia do abastecimento nem o prévio empenho da despesa.

6.16.15. Após a conferência dos fornecimentos efetivamente realizados, a Administração adotará os procedimentos administrativos, orçamentários e financeiros necessários à liquidação da despesa e ao pagamento, observadas as condições estabelecidas neste Termo de Referência e na legislação aplicável.

6.16.16. O fornecimento deverá ocorrer conforme a necessidade efetiva da Administração, não havendo obrigação de aquisição integral dos quantitativos estimados. Os quantitativos indicados neste Termo de Referência constituem limites máximos de fornecimento durante a vigência da Ata de Registro de Preços e dos instrumentos dela decorrentes.

6.16.17. O estabelecimento fornecedor deverá assegurar o fornecimento durante seu horário regular de funcionamento, observadas as exigências da regulamentação aplicável à atividade.

6.16.18. Quando houver necessidade de abastecimento aos finais de semana, feriados ou em períodos noturnos para atendimento da continuidade de serviços públicos, os abastecimentos poderão ser realizados desde que o estabelecimento fornecedor esteja em funcionamento nesses períodos, observadas as condições previamente estabelecidas na contratação e os procedimentos de autorização e controle definidos pela Administração.

6.16.19. A necessidade de abastecimento em períodos noturnos, finais de semana ou feriados não afastará a exigência de autorização administrativa prévia, do prévio empenho da despesa e do registro individualizado da operação.

6.16.20. A eventual ausência ou indisponibilidade momentânea de determinado servidor responsável pela autorização não deverá resultar, por si só, na realização de abastecimento sem autorização. A Administração deverá estabelecer previamente mecanismos de substituição ou autorização alternativa para situações em que o



atendimento da frota não possa aguardar o horário ordinário de funcionamento administrativo.

6.16. 21. A contratada deverá comunicar imediatamente à fiscalização qualquer tentativa de abastecimento por veículo, máquina, equipamento ou condutor não autorizado, bem como qualquer divergência identificada entre a autorização apresentada e o abastecimento solicitado.

6.16.22. O fornecimento realizado sem observância das condições de autorização e controle estabelecidas pela Administração poderá ser recusado para fins de reconhecimento da despesa, sem prejuízo da apuração de responsabilidade e da aplicação das medidas administrativas cabíveis, ressalvadas situações devidamente justificadas e comprovadas em que a legislação ou os procedimentos administrativos admitam tratamento diverso.

6.16.23. A execução da presente contratação deverá ser coordenada com a contratação definitiva de gerenciamento integrado da frota, de modo a evitar sobreposição de soluções, duplicidade de quantitativos ou pagamento simultâneo pelo mesmo objeto.

6.16.24. Uma vez que a solução definitiva de gerenciamento integrado da frota esteja efetivamente contratada, implantada e apta a atender integralmente à necessidade de abastecimento da frota municipal, deverão cessar as novas contratações e os novos abastecimentos realizados com fundamento na presente contratação intermediária, quando sua continuidade deixar de ser necessária.

6.16.25. A cessação da utilização da presente contratação intermediária nas condições previstas no item anterior não implicará, por si só, a necessidade de extinção antecipada da Ata de Registro de Preços, permanecendo esta sujeita às disposições legais e regulamentares aplicáveis durante sua vigência, sem que sua existência obrigue a Administração à realização de novas contratações ou ao consumo integral dos quantitativos registrados.

6.17. Garantia, manutenção e assistência técnica

6.17.1. Não se aplica à presente contratação a exigência de garantia contratual específica, manutenção ou assistência técnica, considerando que o objeto consiste no fornecimento de combustíveis e ARLA 32, bens de consumo destinados ao abastecimento da frota municipal.

6.17.2. A contratada responderá pela qualidade e conformidade dos produtos fornecidos, devendo os combustíveis e o ARLA 32 atender às especificações, padrões de qualidade e demais requisitos estabelecidos pela legislação e pelos órgãos competentes.

6.17.3. Na hipótese de identificação de produto em desconformidade com as especificações ou padrões exigidos, a Administração poderá recusar o fornecimento e adotar as medidas administrativas e contratuais cabíveis, sem prejuízo da responsabilidade da contratada pelos danos eventualmente decorrentes do fornecimento irregular.

6.17.4. Em razão da natureza do objeto e da forma de execução, não haverá fornecimento de peças, manutenção de veículos, assistência técnica, instalação ou qualquer outro serviço acessório vinculado aos produtos contratados.



6.18. O recebimento do objeto será realizado por servidor ou comissão designada, conforme a natureza do objeto e as condições previstas no Edital, no Termo de Referência e na legislação aplicável, podendo ser recusado, total ou parcialmente, o fornecimento ou serviço que esteja em desacordo com as especificações, quantidades, qualidade, prazo ou demais condições pactuadas.

6.19. O fornecedor deverá comunicar formalmente ao órgão Gerenciador, à unidade demandante ou ao fiscal/responsável pelo acompanhamento, conforme o caso, qualquer fato superveniente, extraordinário ou anormal que possa comprometer o cumprimento das obrigações registradas, para adoção das providências cabíveis.

6.20. O descumprimento injustificado dos prazos, condições de entrega, execução ou demais obrigações assumidas poderão ensejar a adoção das providências cabíveis pela Administração, inclusive recusa do objeto, glosa, suspensão cautelar da utilização da ata em relação ao fornecedor, convocação do cadastro de reserva, cancelamento do registro, aplicação de sanções administrativas e demais medidas previstas no Edital, nesta Ata, na Lei Federal nº 14.133/2021 e no Decreto Municipal nº 35/2026.

6.21. JUSTIFICATIVA DO PRAZO DA ATA EM RELAÇÃO AO PERÍODO ESTIMADO DA DEMANDA

6.21.1. O prazo de vigência de 1 (um) ano da Ata de Registro de Preços decorre diretamente do **art. 84 da Lei Federal nº 14.133/2021 e da regulamentação municipal do Sistema de Registro de Preços**, razão pela qual não se mostra juridicamente adequado reduzir a vigência da Ata exclusivamente para fazê-la coincidir com o período utilizado para projeção dos quantitativos.

6.21.2. O período estimado de aproximadamente 6 (seis) meses possui finalidade distinta: corresponde ao **horizonte temporal utilizado no planejamento para dimensionamento da necessidade transitória da Administração**, até a conclusão e efetiva implantação da contratação definitiva de gerenciamento integrado da frota.

6.21.3. Dessa forma, não existe incompatibilidade entre a vigência anual da Ata e o dimensionamento dos quantitativos para período inferior. A primeira corresponde ao **prazo de validade jurídica do registro de preços**, enquanto o segundo corresponde ao **parâmetro de estimativa da demanda**, definido a partir do consumo histórico e da necessidade temporária identificada na fase preparatória.

6.21.4. A adoção da vigência legal da Ata não autoriza nem pressupõe o consumo dos quantitativos durante todo o período de 12 (doze) meses, não gera obrigação de aquisição integral dos quantitativos registrados e tampouco altera o caráter intermediário da contratação.

6.21.5. A Administração utilizará a Ata somente enquanto persistir a necessidade que lhe deu causa e, uma vez implementada e operacional a solução definitiva de gerenciamento integrado da frota, deixará de realizar novas contratações e abastecimentos com fundamento nesta Ata, independentemente da existência de prazo ou saldo remanescente.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REMANEJAMENTO DE QUANTITATIVOS ENTRE ÓRGÃOS PARTICIPANTES

7.1. Nos casos em que houver órgão gerenciador e demais órgãos participantes, os quantitativos registrados nesta Ata de Registro de Preços poderão ser remanejados ou redistribuídos pelo órgão gerenciador entre os órgãos participantes, mediante justificativa



da necessidade administrativa, ciência ou manifestação das unidades envolvidas e ausência de prejuízo à unidade cedente, observado o limite total registrado para cada item.

7.2. O remanejamento possui natureza interna e administrativa, não caracterizando acréscimo quantitativo da ata, alteração contratual ou termo aditivo com o fornecedor, desde que preservados o objeto, o preço registrado, as condições de fornecimento/execução e o quantitativo total do item.

7.3. O remanejamento deverá ser registrado nos autos ou em sistema de controle próprio, com indicação do item, quantitativo remanejado, unidade cedente, unidade beneficiária e saldos atualizados.

7.4. O fornecedor registrado será comunicado quando o remanejamento impactar a programação de entrega, o local de fornecimento/execução, o cronograma ou a emissão dos instrumentos de execução da ata.

7.5. É vedado o remanejamento que implique extrapolação do quantitativo total registrado, alteração do objeto, modificação do preço registrado ou utilização da ata por unidade não participante sem procedimento regular de adesão.

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1. As despesas relativas a este processo licitatório correrão por conta de recursos previstos em Orçamento Municipal.

8.2. Considerando que para a presente contratação será aplicado o Sistema de Registro de Preços e em atenção ao Art. 83 da Lei 14.133, de 1º de abril de 2021, que afirma que *“a existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente motivada”*, as compras correrão conforme disponibilidade de créditos e planejamento de utilização dos recursos.

8.3. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA NONA – DOS DIREITOS, OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

9.1. São direitos e responsabilidades do ÓRGÃO GERENCIADOR e dos ÓRGÃOS PARTICIPANTES, no que couber às respectivas competências: praticar os atos necessários ao gerenciamento e à utilização da presente Ata de Registro de Preços; emitir contrato, nota de empenho, autorização de fornecimento, ordem de serviço ou instrumento equivalente; acompanhar e fiscalizar a execução do objeto; receber, conferir, aceitar ou rejeitar, no todo ou em parte, os bens fornecidos ou serviços executados; atestar as notas fiscais quando comprovada a regular execução; efetuar o pagamento nas condições previstas no Edital, no Termo de Referência, nesta Ata e no instrumento decorrente; comunicar ao fornecedor registrado eventuais falhas, vícios, atrasos, irregularidades ou desconformidades; exigir a correção, substituição, complementação ou regularização do objeto, quando cabível; e adotar as providências administrativas necessárias em caso de descumprimento das obrigações assumidas.

9.2. São direitos e responsabilidades do FORNECEDOR REGISTRADO: cumprir



integralmente as condições previstas no Edital, no Termo de Referência, na proposta registrada, nesta Ata e nos instrumentos dela decorrentes; fornecer os bens ou executar os serviços nas quantidades, prazos, locais, padrões de qualidade, especificações técnicas e demais condições estabelecidas; manter, durante a vigência da Ata e das contratações dela decorrentes, as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento; responsabilizar-se por todos os custos, tributos, encargos, fretes (conforme cada caso concreto), seguros, transporte, mão de obra, materiais, equipamentos e demais despesas necessárias à execução do objeto; corrigir, substituir, complementar ou refazer, às suas expensas, o objeto entregue ou executado em desconformidade; comunicar à Administração qualquer fato que possa comprometer a regular execução; prestar os esclarecimentos solicitados pela fiscalização; permitir o acompanhamento e a fiscalização pela Administração; e responder pelos danos causados à Administração ou a terceiros, nos termos da legislação aplicável.

9.3. As obrigações específicas relativas ao objeto, tais como prazos de entrega ou execução, locais de fornecimento, forma de recebimento, condições de substituição, garantia, assistência técnica, obrigações ambientais, sanitárias, trabalhistas, previdenciárias, técnicas ou operacionais, quando aplicáveis, serão aquelas previstas no Termo de Referência, no Edital, na proposta registrada, no contrato, na nota de empenho, na autorização de fornecimento, na ordem de serviço ou em instrumento equivalente.

9.4. A existência de fiscalização, acompanhamento ou recebimento provisório pela Administração não exclui nem reduz a responsabilidade do fornecedor registrado pela perfeita execução do objeto, nem afasta sua obrigação de corrigir irregularidades, substituir bens ou refazer serviços em desacordo com as especificações exigidas.

9.5. O descumprimento das obrigações previstas nesta Ata, no Edital, no Termo de Referência, na proposta registrada ou nos instrumentos dela decorrentes poderá ensejar a adoção das medidas administrativas cabíveis, inclusive rejeição do objeto, suspensão da utilização da Ata, cancelamento do registro, convocação de remanescentes, responsabilização por danos e aplicação de sanções, assegurados o contraditório e a ampla defesa quando cabíveis.

9.6. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

9.6.1. DA CONTRATANTE: Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com este Termo de Referência, o edital, a proposta apresentada e o instrumento contratual.

- I. Fornecer à CONTRATADA as informações e orientações necessárias à adequada execução do objeto, especialmente quanto aos procedimentos administrativos de autorização, identificação dos veículos e controle dos abastecimentos.
- II. Designar formalmente servidor responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução contratual, nos termos da legislação aplicável e da regulamentação municipal.
- III. Orientar os motoristas e demais servidores autorizados quanto aos procedimentos estabelecidos para o abastecimento, especialmente quanto à identificação do veículo, registro da operação e conferência do documento fiscal correspondente.
- IV. Manter os mecanismos administrativos necessários ao controle dos abastecimentos realizados, utilizando as autorizações administrativas, documentos fiscais, registros dos veículos, relatórios e demais instrumentos definidos no processo.
- V. Emitir ou disponibilizar previamente a autorização administrativa necessária para cada abastecimento, observados os procedimentos internos estabelecidos pela Administração.



- VI. Providenciar previamente o empenho correspondente aos abastecimentos a serem realizados, inclusive mediante empenho por estimativa quando juridicamente cabível e quando o valor exato da despesa não puder ser previamente determinado.
- VII. Manter atualizada a relação de veículos, máquinas e equipamentos autorizados a realizar abastecimentos, bem como os respectivos motoristas ou servidores autorizados, comunicando à CONTRATADA as alterações pertinentes.
- VIII. Disponibilizar à CONTRATADA as autorizações, identificações e demais instrumentos administrativos necessários à realização dos abastecimentos, conforme os procedimentos definidos para a execução contratual.
- IX. Receber e conferir, na periodicidade estabelecida, a documentação e os relatórios encaminhados pela CONTRATADA, confrontando os registros dos abastecimentos com as autorizações administrativas, empenhos e demais documentos de controle disponíveis.
- X. Verificar a correspondência entre os abastecimentos efetivamente realizados, os produtos fornecidos, os quantitativos, os veículos e motoristas identificados, os documentos fiscais, as autorizações administrativas e os respectivos empenhos.
- XI. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, registrando as ocorrências verificadas e adotando as providências necessárias ao saneamento de eventuais irregularidades.
- XII. Comunicar à CONTRATADA, por escrito, qualquer irregularidade, divergência ou falha identificada na execução do objeto, estabelecendo, quando cabível, prazo para sua correção.
- XIII. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA, desde que relacionados à execução do objeto e dentro das atribuições da Administração.
- XIV. Efetuar o pagamento à CONTRATADA pelos abastecimentos efetivamente realizados, após a conferência da documentação, o atesto do fiscal do contrato e o cumprimento das demais condições estabelecidas para a liquidação da despesa.
- XV. Não efetuar pagamento por abastecimentos que não estejam devidamente comprovados ou que apresentem divergências não sanadas, observando-se o procedimento de conferência e liquidação estabelecido neste Termo de Referência.
- XVI. Manter o controle dos quantitativos contratados e dos quantitativos efetivamente utilizados, evitando a realização de abastecimentos além dos limites contratualmente estabelecidos.
- XVII. Acompanhar o saldo dos quantitativos e a execução financeira da contratação, adotando as providências administrativas necessárias para evitar desabastecimento ou utilização indevida dos quantitativos contratados.
- XVIII. Coordenar a presente contratação com a contratação definitiva de gerenciamento integrado da frota, de modo a evitar sobreposição de soluções, duplicidade de quantitativos ou pagamento simultâneo pelo mesmo objeto.
- XIX. Adotar as providências necessárias para cessar novos abastecimentos e novas contratações decorrentes da presente contratação intermediária quando a nova solução de gerenciamento integrado da frota estiver efetivamente contratada, implementada e em funcionamento, ainda que exista saldo remanescente de quantitativos ou valores, observadas as formalidades e condições previstas na legislação e no instrumento contratual.
- XX. Comunicar à CONTRATADA, pelos meios oficiais definidos no processo, as decisões, solicitações, notificações e demais atos relacionados à execução contratual que demandem manifestação ou providência.
- XXI. Verificar, nos momentos legalmente cabíveis, a manutenção das condições de habilitação e regularidade da CONTRATADA necessárias à continuidade da execução contratual.



- XXII. Aplicar, quando cabível e mediante o devido processo administrativo, as penalidades previstas no edital, no contrato e na legislação, em razão do descumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA.
- XXIII. Observar e fazer cumprir as disposições da Lei nº 14.133/2021, da regulamentação municipal aplicável e das demais normas pertinentes à execução, fiscalização, liquidação e pagamento da contratação.

9.6.2. DA PROMITENTE CONTRATADA

Executar integralmente o objeto da contratação, fornecendo os combustíveis e o ARLA 32 nas quantidades efetivamente solicitadas pela Administração, observadas as especificações, condições, preços e demais disposições estabelecidas neste Termo de Referência, no edital e no instrumento contratual.

- I. Realizar o abastecimento diretamente em estabelecimento fornecedor localizado no Município de Douradina/MS, integrante da contratação e apto a fornecer o respectivo produto, não sendo admitido o abastecimento em estabelecimento diverso daquele vinculado à execução do objeto.
- II. Manter, durante toda a execução contratual, estabelecimento regularmente constituído e em condições de funcionamento para a atividade de revenda ou fornecimento dos produtos contratados, mantendo válidos os registros, autorizações, licenças e demais requisitos exigidos pela legislação aplicável.
- III. Manter regular, durante toda a execução contratual, o registro, autorização ou situação cadastral exigível perante a Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis – ANP, relativamente aos produtos sujeitos à sua regulamentação, bem como atender às demais exigências dos órgãos competentes relacionadas à comercialização dos produtos objeto da contratação.
- IV. Fornecer os produtos de acordo com os padrões de qualidade, composição, especificações e demais requisitos estabelecidos pela legislação e pelos órgãos reguladores competentes, responsabilizando-se integralmente pela qualidade dos produtos efetivamente fornecidos.
- V. Realizar o abastecimento somente após a autorização administrativa prévia emitida ou disponibilizada pela CONTRATANTE e a existência de empenho prévio correspondente, observados os procedimentos de controle estabelecidos neste Termo de Referência.
- VI. Abastecer exclusivamente os veículos, máquinas ou equipamentos previamente autorizados pela CONTRATANTE, mediante identificação suficiente para permitir a vinculação entre o abastecimento realizado e o respectivo veículo ou equipamento.
- VII. Não realizar abastecimento sem a autorização administrativa prévia e sem o correspondente empenho, ressalvadas apenas as hipóteses excepcionais em que a legislação e os procedimentos administrativos aplicáveis permitam solução diversa, situação que deverá ser formalmente justificada e regularizada nos autos, sem prejuízo da apuração da responsabilidade dos envolvidos.
- VIII. Realizar os abastecimentos durante o horário de funcionamento do estabelecimento, podendo atender, quando necessário e desde que o estabelecimento esteja em funcionamento e observadas as normas aplicáveis, demandas em períodos noturnos, finais de semana e feriados.
- IX. Nos períodos noturnos, finais de semana e feriados, observar os mesmos procedimentos de autorização administrativa prévia, identificação do veículo e controle do abastecimento, não sendo a circunstância temporal motivo para realização de abastecimento sem prévia autorização e empenho.
- X. Emitir documento fiscal correspondente a cada abastecimento efetivamente realizado, contendo informações suficientes para sua identificação e conferência.
- XI. Registrar, para cada abastecimento, no mínimo, a data, horário, veículo ou equipamento, placa ou identificação correspondente, motorista ou servidor responsável, produto fornecido, quantidade abastecida e valor da operação.



- XII. Disponibilizar ao motorista ou servidor responsável o comprovante ou registro individualizado do abastecimento, permitindo sua conferência no momento da operação.
- XIII. Manter organizados os documentos fiscais, comprovantes e demais registros referentes aos abastecimentos realizados, de forma individualizada e cronológica, permitindo a conferência pela Administração.
- XIV. Encaminhar ao fiscal do contrato, na periodicidade estabelecida pela CONTRATANTE, a documentação referente aos abastecimentos realizados, acompanhada dos relatórios necessários à conferência da execução.
- XV. Permitir que os documentos e registros dos abastecimentos sejam confrontados pela Administração com as autorizações administrativas, empenhos, documentos fiscais, registros dos veículos e demais mecanismos de controle utilizados na execução contratual.
- XVI. Encaminhar ao Município, sempre que solicitado pelo fiscal do contrato, documentos, registros, relatórios ou informações necessárias à comprovação dos abastecimentos realizados e à apuração de eventuais divergências.
- XVII. Comunicar imediatamente ao fiscal do contrato qualquer ocorrência que possa comprometer a continuidade ou regularidade do fornecimento, inclusive indisponibilidade temporária de produto, problemas operacionais ou outras circunstâncias que possam afetar a execução contratual.
- XVIII. Responsabilizar-se pela quantidade e qualidade dos produtos efetivamente fornecidos, respondendo pelos prejuízos comprovadamente decorrentes do fornecimento de produtos em desacordo com as especificações legais ou contratuais.
- XIX. Manter em adequado funcionamento as instalações, equipamentos e condições operacionais necessários à realização dos abastecimentos, observando as normas técnicas, ambientais, de segurança e regulatórias aplicáveis à atividade.
- XX. Adotar as medidas necessárias para prevenção de vazamentos, derramamentos, contaminação do solo, da água e de outros danos ambientais relacionados ao armazenamento, manuseio e fornecimento dos produtos, observando a legislação ambiental aplicável.
- XXI. Responsabilizar-se pelo correto armazenamento e manuseio dos combustíveis e do ARLA 32 em seu estabelecimento, observando as normas e exigências dos órgãos competentes.
- XXII. Permitir e facilitar o acompanhamento e a fiscalização da execução contratual pelo servidor formalmente designado pela CONTRATANTE, prestando os esclarecimentos solicitados e disponibilizando os documentos necessários à fiscalização.
- XXIII. Atender às determinações do fiscal do contrato relacionadas à correção de irregularidades, divergências documentais ou falhas verificadas na execução, dentro dos prazos estabelecidos pela Administração.
- XXIV. Manter, durante toda a vigência da contratação, as condições de habilitação e regularidade exigidas no procedimento licitatório, comunicando imediatamente à CONTRATANTE qualquer alteração que possa comprometer sua capacidade de execução.
- XXV. Não transferir ou subcontratar, no todo ou em parte, o objeto da contratação, considerando que o fornecimento deverá ser realizado diretamente pelo estabelecimento vinculado à execução do respectivo item.
- XXVI. Responsabilizar-se pelos encargos fiscais, comerciais, trabalhistas, previdenciários e demais obrigações decorrentes de sua atividade, não transferindo à CONTRATANTE qualquer responsabilidade por tais encargos.
- XXVII. Observar as normas relativas à proteção ambiental, saúde, segurança e prevenção de acidentes aplicáveis à atividade de revenda e fornecimento dos produtos.
- XXVIII. Ter ciência de que a presente contratação possui caráter transitório e se destina exclusivamente a assegurar o abastecimento da frota municipal durante o período necessário à conclusão e ativação da nova contratação de gerenciamento integrado da frota.



- XXIX. Não exigir da Administração a utilização integral dos quantitativos estimados, ficando o pagamento condicionado aos abastecimentos efetivamente realizados, devidamente comprovados e atestados.
- XXX. Comunicar à CONTRATANTE qualquer fato que possa comprometer a execução do objeto ou a manutenção das condições exigidas para o fornecimento.
- XXXI. Cumprir as demais obrigações previstas no edital, no instrumento contratual, neste Termo de Referência e na legislação aplicável, especialmente aquelas necessárias para assegurar a continuidade, qualidade, regularidade e rastreabilidade dos abastecimentos realizados.
- XXXII. Reconhecer que, uma vez efetivamente contratada, implementada e em funcionamento a solução definitiva de gerenciamento integrado da frota, não serão realizados novos abastecimentos ou novas contratações decorrentes desta contratação intermediária, ainda que existam quantitativos ou saldo remanescente, observadas as formalidades previstas na legislação e no instrumento contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO CADASTRO DE RESERVA, DA SUSPENSÃO CAUTELAR E DA CONVOCAÇÃO DE FORNECEDORES REMANESCENTES

10.1. Integra a presente Ata de Registro de Preços, quando houver, o cadastro de reserva formado nos termos do Edital, da Lei Federal nº 14.133/2021 e do Decreto Municipal nº 35/2026.

10.2. Para fins desta Ata, considera-se cadastro de reserva o conjunto de licitantes que aceitaram expressamente cotar o objeto em preço igual ao do adjudicatário, observada a ordem de classificação do certame.

10.3. O cadastro de reserva poderá constar em anexo próprio desta Ata, de forma simplificada, com indicação do item, ordem de classificação, licitante, CNPJ, marca/modelo/apresentação, quando aplicável, valor unitário igual ao do adjudicatário e forma ou data do aceite.

10.4. A relação dos demais fornecedores remanescentes, assim considerados os licitantes que mantiveram sua proposta final ou último lance, será apurada a partir da ata da sessão pública, do relatório de classificação, do histórico de lances ou de documento equivalente utilizado no certame, devidamente juntado aos autos do processo administrativo.

10.5. A ausência de transcrição integral dos fornecedores remanescentes em anexo específico desta Ata não afasta sua condição de remanescente, quando esta decorrer da classificação regularmente registrada na sessão pública e nos documentos extraídos no software utilizado para realização do certame.

10.6. Para fins de eventual convocação, os fornecedores que aceitaram cotar o objeto em preço igual ao do adjudicatário terão preferência sobre os demais fornecedores remanescentes, observada, dentro de cada grupo, a ordem de classificação obtida no certame.

10.7. A inclusão no cadastro de reserva ou a condição de fornecedor remanescente não gera direito subjetivo à contratação, nem obriga a Administração a convocar todos os classificados.

10.8. O cadastro de reserva e a relação de fornecedores remanescentes poderão ser utilizados nas hipóteses de impossibilidade de atendimento pelo detentor da Ata, recusa em assinar a Ata ou instrumento equivalente, cancelamento do registro do fornecedor, cancelamento dos preços registrados, recusa em prorrogar a vigência da Ata, suspensão



cautelar do detentor da Ata ou outra situação devidamente motivada que possa comprometer a continuidade do fornecimento, da prestação do serviço ou o atendimento do interesse público.

10.9. Verificado atraso injustificado, recusa de fornecimento, entrega de objeto em desconformidade com as especificações, fornecimento de produto impróprio, manifestação de impossibilidade de execução, descumprimento relevante da Ata de Registro de Preços ou outra situação que possa comprometer a continuidade do fornecimento ou da prestação do serviço, o órgão Gerenciador poderá, mediante decisão motivada, suspender cautelarmente a utilização da Ata em relação ao fornecedor inadimplente, exclusivamente para novas autorizações de fornecimento, ordens de serviço, empenhos ou instrumentos equivalentes.

10.10. A suspensão cautelar possui natureza preventiva e acautelatória, não se confunde com sanção administrativa, não implica cancelamento automático do registro do fornecedor e não afasta a instauração ou o prosseguimento de processo de apuração, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

10.11. Durante o período de suspensão cautelar, o órgão Gerenciador poderá convocar provisoriamente os fornecedores integrantes do cadastro de reserva ou, quando necessário, os demais fornecedores remanescentes, observada a ordem de classificação constante dos autos, para assegurar a continuidade do fornecimento, da prestação do serviço ou do atendimento da demanda administrativa.

10.12. A convocação provisória deverá ser formalizada nos autos e indicar o item, a quantidade, o prazo necessário ao atendimento da demanda, a ocorrência que motivou a medida, a ordem de convocação observada e a justificativa da compatibilidade da medida com o interesse público.

10.13. A emissão de autorização de fornecimento, ordem de serviço, nota de empenho, contrato ou instrumento equivalente em favor de fornecedor convocado observará as condições registradas nesta Ata, no Edital e no Decreto Municipal nº 35/2026, considerando, conforme o caso:

- a) o preço igual ao do adjudicatário, quando o convocado tiver aceitado expressamente essa condição;
- b) a proposta final ou último lance mantido pelo fornecedor remanescente; ou
- c) o preço resultante de negociação admitida na forma da Lei Federal nº 14.133/2021 e do Decreto Municipal nº 35/2026.

10.14. Caso os fornecedores que aceitaram cotar o objeto pelo preço do adjudicatário não atendam à convocação ou não possam executar o objeto, o órgão Gerenciador poderá convocar os demais fornecedores remanescentes, observada a ordem de classificação constante da ata da sessão pública, relatório de classificação, histórico de lances ou documento equivalente extraído do software utilizado para realização do certame, admitida negociação para obtenção de condição mais vantajosa.

10.15. A recusa do fornecedor remanescente em aceitar contratação nas condições do adjudicatário, quando não tiver assumido expressamente esse compromisso, não caracterizará, por si só, infração administrativa, sem prejuízo das consequências previstas no Edital, nesta Ata ou na legislação aplicável para hipóteses de descumprimento de obrigação formal anteriormente assumida.

10.16. Cessados os motivos que ensejaram a suspensão cautelar, a Administração



decidirá, motivadamente, pela retomada da utilização da Ata em relação ao fornecedor originário, pelo prosseguimento do procedimento de cancelamento, pela aplicação das sanções cabíveis ou pela adoção de outra medida adequada ao caso concreto.

10.17. As convocações, manifestações, recusas, negociações, decisões e contratações decorrentes da utilização do cadastro de reserva ou da convocação de fornecedores remanescentes deverão ser registradas no processo administrativo da Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

11.1. O descumprimento das obrigações assumidas nesta Ata de Registro de Preços, no Edital, no Termo de Referência, na proposta registrada, no contrato, na nota de empenho, na autorização de fornecimento, na ordem de serviço ou em instrumento equivalente sujeitará o fornecedor às sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, no Decreto Municipal nº 42/2026 e no item próprio do Edital.

11.2. Poderão ser aplicadas, conforme a natureza e a gravidade da infração, as sanções de advertência, multa, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, observados o devido processo legal, o contraditório, a ampla defesa, os prazos, o rito processual e as competências previstas no Decreto Municipal nº 42/2026.

11.3. A multa poderá variar de 0,5% (cinco décimos por cento) a 30% (trinta por cento), conforme a infração e a gravidade da conduta, sem prejuízo da multa moratória de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso injustificado, limitada a 9,9% (nove vírgula nove por cento), calculada sobre o valor correspondente à parte inadimplente, nos termos do Decreto Municipal nº 42/2026.

11.4. A aplicação de sanções decorrentes de infrações praticadas no âmbito desta Ata competirá ao titular do órgão gerenciador, sem prejuízo das competências do Secretário Municipal da pasta interessada e do Prefeito Municipal, conforme a natureza da sanção e as regras do Decreto Municipal nº 42/2026.

11.5. A aplicação de sanção não afasta a possibilidade de cancelamento do registro do fornecedor, cancelamento dos preços registrados, suspensão cautelar da utilização da Ata, convocação do cadastro de reserva, glosas, ressarcimento de prejuízos, execução de garantia ou adoção de outras providências cabíveis, conforme o Edital, esta Ata e a legislação aplicável.

11.6. As disposições desta cláusula deverão ser interpretadas em conjunto com o item de infrações administrativas e sanções previsto no Edital e no Termo de Referência, bem como com a Lei Federal nº 14.133/2021 e o Decreto Municipal nº 42/2026, que disciplinam de forma complementar o regime sancionatório aplicável à presente Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO FORNECEDOR

12.1. O registro do fornecedor poderá ser cancelado, total ou parcialmente, pelo órgão gerenciador, observadas as hipóteses previstas no Edital, nesta Ata, na Lei Federal nº 14.133/2021 e no Decreto Municipal nº 35/2026.

12.2. O cancelamento do registro do fornecedor poderá ocorrer, especialmente, quando



o fornecedor:

- a) descumprir as condições da Ata de Registro de Preços, do Edital, do Termo de Referência, do contrato, da nota de empenho, da autorização de fornecimento, da ordem de serviço ou de instrumento equivalente;
- b) não retirar, não aceitar ou não assinar o contrato, nota de empenho, autorização de fornecimento, ordem de serviço ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceita;
- c) não manter as condições de habilitação exigidas no procedimento licitatório, quando necessárias à formalização ou execução da contratação;
- d) der causa a atraso injustificado, recusa de fornecimento, entrega em desconformidade, fornecimento de produto impróprio ou prestação de serviço em desacordo com as condições pactuadas;
- e) tiver seu pedido de liberação do compromisso indeferido e não cumprir as obrigações assumidas;
- f) sofrer sanção que impeça a contratação com a Administração, observada a extensão e o prazo da penalidade aplicada;
- g) praticar ato que comprometa a regular execução da Ata, a continuidade do fornecimento ou o interesse público.

12.3. Na hipótese de aplicação de sanção impeditiva cuja duração não ultrapasse o prazo de vigência da Ata de Registro de Preços, o órgão gerenciador poderá, mediante decisão fundamentada, manter o registro do fornecedor, vedadas novas contratações enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

12.4. O cancelamento do registro será formalizado por decisão ou despacho motivado do órgão gerenciador, assegurados o contraditório e a ampla defesa, quando o fundamento decorrer de conduta ou descumprimento imputável ao fornecedor.

12.5. Cancelado o registro do fornecedor, o órgão gerenciador poderá convocar os licitantes ou fornecedores integrantes do cadastro de reserva, observada a ordem de classificação e as condições previstas no Edital, nesta Ata e no Decreto Municipal nº 35/2026.

12.6. O cancelamento do registro do fornecedor não impede a apuração de eventuais sanções administrativas, glosas, perdas e danos, ressarcimentos ou demais providências cabíveis, observada a legislação aplicável.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS E DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

13.1. O cancelamento dos preços registrados poderá ser promovido pelo órgão gerenciador, total ou parcialmente, em relação a item, lote ou grupo da Ata de Registro de Preços, quando devidamente comprovadas e justificadas, entre outras, as seguintes hipóteses:

- a) superveniência de razões de interesse público;
- b) solicitação do fornecedor, em decorrência de caso fortuito ou força maior devidamente comprovados;
- c) incompatibilidade dos preços registrados com os praticados no mercado;
- d) descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas, apurado em processo administrativo.

13.2. O cancelamento dos preços registrados não se confunde com o cancelamento do



registro do fornecedor, podendo ser aplicado de forma independente, conforme a natureza da situação verificada.

13.3. O cancelamento parcial poderá recair sobre item, lote ou grupo específico, desde que a irregularidade ou a perda de vantajosidade não comprometa a integralidade da Ata de Registro de Preços.

13.4. Quando o cancelamento dos preços registrados decorrer de descumprimento de obrigações pelo fornecedor, serão assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.5. O cancelamento dos preços registrados poderá ser precedido de suspensão cautelar da utilização da Ata em relação ao fornecedor, quando necessário à proteção do interesse público e à continuidade do atendimento da demanda administrativa.

13.6. Não havendo êxito em negociação, não sendo possível a manutenção de preço compatível com o mercado ou inexistindo fornecedor apto a atender em condições vantajosas, o órgão gerenciador poderá cancelar o preço registrado ou adotar as demais providências cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

13.7. A Ata de Registro de Preços, enquanto instrumento administrativo de gestão, poderá ser cancelada total ou parcialmente, por razões de interesse público superveniente, devidamente comprovadas e justificadas, quando caracterizada:

- a) inviabilidade de sua manutenção;
- b) perda superveniente da vantajosidade para a Administração;
- c) circunstância estrutural que comprometa sua execução regular.

13.8. O cancelamento total ou parcial da Ata constitui medida excepcional e deverá ser precedido, sempre que suficientes à proteção do interesse público, da adoção de providências menos gravosas previstas no Edital, nesta Ata e no Decreto Municipal nº 35/2026, tais como negociação, suspensão cautelar, cancelamento de item específico, convocação de cadastro de reserva ou adoção de outra medida proporcional ao caso concreto.

13.9. Será assegurada prévia manifestação dos fornecedores interessados sempre que o cancelamento da Ata implicar restrição à sua esfera jurídica.

13.10. O descumprimento contratual por parte de um ou mais fornecedores não enseja, por si só, o cancelamento integral da Ata, devendo o órgão gerenciador avaliar a possibilidade de sua manutenção mediante as medidas cabíveis, inclusive cancelamento do registro do fornecedor, cancelamento de preço específico, suspensão cautelar ou convocação do cadastro de reserva.

13.11. Cancelada total ou parcialmente a Ata, o órgão gerenciador adotará as medidas necessárias para assegurar a continuidade do atendimento da demanda pública, observada a legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA VINCULAÇÃO

14.1. Farão parte da presente ata, além de suas expressas cláusulas, vinculam a esta Ata, independentemente de transcrição, o Termo de Referência, Edital da Licitação, Proposta da Fornecedor; eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL



15.1. A presente Ata de Registro de Preço obedece aos termos do EDITAL do Pregão já anunciado acima, bem como Lei 14.133/2021 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO

16.1. A Fornecedora deverá manter durante a execução da Ata de Registro de Preços, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA EFICÁCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

17.1. O Município de Douradina promoverá a publicação resumida da presente Ata de Registro de Preços na imprensa oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, em até 20 (vinte) dias úteis à sua assinatura, conforme dispõe o art. 94 § 1 da Lei Nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA ALTERAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

18.1. A Ata de Registro de Preços poderá ser objeto de ajustes formais ou operacionais, desde que devidamente justificados nos autos e preservados o objeto, os preços registrados, a ordem de classificação, a vantajosidade, os quantitativos definidos, as condições de habilitação e a aceitabilidade da proposta.

18.2. Os ajustes formais ou operacionais não poderão implicar alteração substancial do objeto registrado, majoração de preços, modificação da ordem de classificação, ampliação indevida de quantitativos, afastamento das exigências do Edital ou redução das condições originalmente ofertadas.

18.3. A substituição de marca, modelo, fabricante, embalagem, apresentação ou característica equivalente do objeto registrado somente poderá ser admitida em caráter excepcional, mediante solicitação formal do fornecedor ou justificativa da Administração, devidamente instruída nos autos.

18.4. A substituição somente poderá ser aceita quando o item substituto atender integralmente às especificações do Edital, do Termo de Referência e desta Ata, não implicar aumento de preço, não reduzir qualidade, desempenho, garantia ou funcionalidade, não alterar substancialmente o objeto e for previamente aceito pela unidade demandante ou setor técnico competente.

18.5. A solicitação de substituição deverá ser acompanhada, quando cabível, de documentos técnicos, catálogos, laudos, certificações, registros, amostras ou outros elementos aptos a comprovar a equivalência ou superioridade do item substituto.

18.6. É vedada a utilização da substituição de marca, modelo, fabricante, embalagem ou apresentação para sanar proposta originalmente incompatível com o Edital, modificar a ordem de classificação, afastar exigências técnicas, sanitárias, metrológicas, ambientais ou regulatórias aplicáveis ao objeto, ou permitir o fornecimento de item que não pudesse ter sido aceito na fase de julgamento da licitação.

18.7. A aceitação da substituição não afasta a responsabilidade do fornecedor pelo pleno atendimento das condições registradas, pela qualidade do objeto entregue e pelo cumprimento das obrigações previstas no Edital, no Termo de Referência, nesta Ata e na



legislação aplicável.

18.8. A decisão quanto ao ajuste formal, operacional ou substituição de item deverá ser motivada e registrada nos autos, com manifestação da unidade demandante ou do setor técnico competente, quando necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

19.1. O acompanhamento, a fiscalização e o controle da execução das contratações decorrentes desta Ata de Registro de Preços serão realizados pelo(s) fiscal(is) designado(s) em portaria geral vigente do Município, conforme a respectiva unidade administrativa demandante ou participante, sem prejuízo de indicação específica no Termo de Referência, no contrato, na nota de empenho, na autorização de fornecimento, na ordem de serviço ou em instrumento equivalente, quando cabível.

19.2. Caberá ao fiscal ou servidor responsável acompanhar a execução do objeto, verificar a conformidade dos bens fornecidos ou serviços executados com as especificações do Edital, do Termo de Referência, da proposta registrada e dos instrumentos decorrentes da Ata, bem como comunicar à autoridade competente eventuais falhas, atrasos, vícios, irregularidades ou descumprimentos identificados.

19.3. A fiscalização exercida pela Administração não exclui nem reduz a responsabilidade do fornecedor registrado pela perfeita execução do objeto, pela correção de falhas, pela substituição de bens ou refazimento de serviços em desconformidade e pelo cumprimento integral das obrigações assumidas.

19.4. Quando a contratação decorrente da Ata for formalizada por contrato, deverá constar no respectivo instrumento a indicação do fiscal responsável, observada a portaria vigente de designação de fiscais e a organização administrativa do Município.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DECORRENTE DA ATA

20.1 As contratações decorrentes desta Ata de Registro de Preços serão realizadas conforme a necessidade do órgão gerenciador ou dos órgãos participantes, mediante emissão de contrato, nota de empenho, autorização de fornecimento, ordem de serviço ou instrumento equivalente, observados o saldo disponível, os preços registrados, a disponibilidade orçamentária e as condições previstas no Edital, no Termo de Referência, nesta Ata e na legislação aplicável.

20.2. A autorização para utilização da Ata caberá à autoridade competente do órgão gerenciador ou do órgão participante responsável pela demanda, conforme a organização administrativa do Município, sem prejuízo do controle dos saldos pelo órgão gerenciador.

20.3. A emissão, retificação ou cancelamento de nota de empenho, autorização de fornecimento, ordem de serviço, contrato ou instrumento equivalente deverá observar a competência da autoridade responsável pela despesa, a existência de saldo na Ata, a regularidade da demanda e as regras orçamentárias, financeiras e administrativas aplicáveis.

20.4. A existência de preços registrados não obriga a Administração a contratar a totalidade dos quantitativos previstos, podendo a contratação ocorrer de forma parcelada, conforme a necessidade administrativa e a conveniência do interesse público.



CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA –DA NÃO ADMISSÃO DE ADESÃO POR ÓRGÃOS NÃO PARTICIPANTES

21.1. A presente Ata de Registro de Preços **não admitirá adesão** por órgãos ou entidades não participantes, ainda que integrantes de outros entes federativos.

21.2. A vedação à adesão decorre de previsão expressa no Edital e de justificativa constante da fase preparatória, considerando a necessidade de preservação do controle dos quantitativos registrados, da gestão dos saldos da Ata, da prioridade de atendimento ao órgão gerenciador e aos órgãos participantes, bem como da capacidade operacional do Município de Douradina/MS para acompanhamento e gerenciamento da presente Ata.

21.3 A utilização desta Ata ficará restrita ao órgão gerenciador e aos órgãos participantes indicados no Edital e neste instrumento, observados os quantitativos registrados, os preços, as condições de fornecimento/execução e demais regras aplicáveis.

21.4. Eventual pedido de adesão formulado por órgão ou entidade não participante deverá ser indeferido pelo órgão gerenciador, em razão da vedação expressa constante do Edital e desta Ata.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DO FORO

22.1. As partes elegem o foro da Comarca de Itaporã/MS, como único competente para dirimir quaisquer ações oriundas desta Ata com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

22.2. A assinatura de testemunhas será dispensada quando o instrumento for assinado eletronicamente ou digitalmente pelas partes, com integridade conferida por provedor de assinatura, sem prejuízo de sua utilização quando adotada pela Administração por cautela administrativa.

E, por haverem assim pactuado, assinam, este instrumento na presença das testemunhas abaixo.

DOURADINA - MS, **xxxxxx.**

Representante legal do PROMITENTE CONTRATANTE

Representante legal do PROMITENTE CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1-

2-



ANEXO I-A
DISCRIMINAÇÃO DOS ITENS REGISTRADOS

EMPRESA: XXXXXXXXXXXXXXXX

CNPJ: XXXXXX

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	MARCA



ANEXO II-A –
MODELO DE TERMO DE CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Processo Administrativo nº: /_

Pregão nº: /_

Ata de Registro de Preços nº: /_

Fornecedor: _____

CNPJ: _____

Representante legal: _____

CPF: _____

Pelo presente termo, o fornecedor acima identificado declara que recebeu ou teve acesso integral à Ata de Registro de Preços nº /_, *decorrente do Processo Administrativo nº / e do Pregão nº /_*, bem como ao Edital, Termo de Referência, proposta registrada e demais anexos aplicáveis.

Declara, ainda, estar ciente e de acordo com os preços registrados, quantitativos, condições de fornecimento/execução, prazos, obrigações, sanções, regras de vigência, prorrogação, convocação, cadastro de reserva, remanejamento de quantitativos e demais disposições previstas na Ata de Registro de Preços e nos instrumentos que integram o procedimento.

A assinatura deste termo, quando utilizado pela Administração, possui caráter complementar e operacional, não substituindo a assinatura da Ata de Registro de Preços quando esta for exigida, nem afastando a vinculação do fornecedor às condições assumidas no procedimento licitatório.

Município xxxxx, data xxxxx.

EMPRESA.....
Representante legal.....



**ANEXO II-B – CADASTRO DE RESERVA – LICITANTES QUE ACEITARAM O
PREÇO DO ADJUDICATÁRIO**

Processo Administrativo nº: /_

Pregão Presencial nº: /_

Ata de Registro de Preços nº: /_

Nos termos do Edital, da Ata de Registro de Preços e do Decreto Municipal nº 35/2026, ficam registrados abaixo os licitantes que aceitaram expressamente cotar o objeto pelo preço do adjudicatário, observada a ordem de classificação do certame.

Item	Ordem de classificação	Licitante	CNPJ	Marca/Modelo, se aplicável	Valor unitário igual ao adjudicatário	Forma/data do aceite
	2º				R\$	
	3º				R\$	

A relação completa dos licitantes remanescentes observará a ata da sessão pública, o relatório de classificação ou documento equivalente extraído do software utilizado para realização do certame, devidamente juntado aos autos, dispensada sua transcrição integral neste anexo.

A eventual convocação futura observará a ordem de classificação registrada nos autos, com preferência aos licitantes que aceitaram cotar pelo preço do adjudicatário, admitida negociação com os demais remanescentes, na forma do Edital e do Decreto Municipal nº 35/2026.



ANEXO III

PROPOSTA DE PREÇO

Obs: Este anexo deve ser apresentado em papel timbrado da empresa participante

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADINA		
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 75/2026		PREGÃO PRESENCIAL Nº 34/2026
TIPO DE JULGAMENTO:		MENOR PREÇO POR ITEM
RAZÃO SOCIAL: xxxx		CNPJ:
ENDEREÇO:		BAIRRO:
CIDADE/UF:	CEP:	TELEFONE:
REPRESENTANTE LEGAL:		CPF:
RG:	E-mail:	

OBJETO: Registro de Preços visando o **fornecimento parcelado de combustíveis e ARLA 32**, compreendendo **gasolina, óleo diesel, óleo diesel S-10 e ARLA 32**, destinados ao abastecimento dos veículos, máquinas e equipamentos integrantes da frota do Município de Douradina/MS.

Cod. Item	Descrição/Itens	Unidade	Quantidade	Valor unitario	Valot Total	Marca
1	ARLA 32	Litro	1.250			
2	Óleo Diesel	Litro	35.000			
3	Óleo Diesel S-10	Litro	74.000			
4	Gasolina	Litro	49.500			

Nome do banco indicado para o pagamento: **xxxx**

Condições e prazo de entrega: **xxxxxx**

Validade da Proposta: 60 (sessenta) dias.

Declaro que examinei, conheço e me submeto a todas as condições expressas no Edital e seus anexos, bem como verifiquei todas as especificações neles contidas, não havendo quaisquer discrepâncias nas informações, nas condições de fornecimento e nos documentos que deles fazem parte.

Declaro que estou ciente de todas as condições que possam, de qualquer forma, influir



nos custos diretos ou indiretos da proposta, assumindo total responsabilidade por eventuais erros ou omissões existentes, bem como por qualquer despesa relativa à execução integral do objeto.

Declaro que estou ciente e concordo com as condições contidas no Edital e seus anexos, bem como que cumpro plenamente os requisitos de habilitação definidos no Edital e no Termo de Referência.

Declaro que inexistem fatos impeditivos para minha habilitação no certame, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Declaro que não emprego menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprego menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal.

Declaro que a proposta foi elaborada de forma independente.

Declaro que a proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

Declaro que cumpro as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas no inciso IV do art. 63 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Cidade xxxxxxxx data xxxxxx

xxxx - CNPJ nº xxxxx
xxxx – CPF nº xxxx – Representante Legal

JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DE ESTABELECIMENTO PARA ABASTECIMENTO NO MUNICÍPIO DE DOURADINA/MS

A exigência de que o abastecimento dos veículos, máquinas e equipamentos seja realizado em estabelecimento localizado no Município de Douradina/MS decorre da própria forma de execução da contratação e não constitui restrição destinada a privilegiar fornecedor local.

A frota municipal é utilizada continuamente na prestação de serviços públicos, inclusive saúde, educação, obras, assistência e demais atividades administrativas e operacionais.

A necessidade de deslocamento dos veículos e máquinas para Município diverso exclusivamente para abastecimento acarretaria consumo adicional de combustível, aumento de quilometragem, dispêndio de tempo de servidores e motoristas, redução da disponibilidade operacional da frota e custos indiretos à Administração.

A localização do estabelecimento constitui, portanto, **condição de execução do objeto**, justificada pela necessidade de eficiência, economicidade, continuidade dos serviços e adequada logística de abastecimento, e não critério de preferência relacionado à sede ou domicílio empresarial do licitante.



Não se exige que a sede ou matriz da licitante esteja localizada em Douradina/MS, mas que o estabelecimento por meio do qual será efetivamente executado o abastecimento esteja instalado e regularmente apto a operar no Município, observadas as demais condições previstas no edital.



ANEXO IV
DECLARAÇÃO UNIFICADA

PREGÃO PRESENCIAL Nº 34/2026

PROCESSO Nº 75/2026

Objeto: Registro de preços visando contratação de empresas para o fornecimento parcelado de combustíveis e ARLA 32, compreendendo gasolina, óleo diesel, óleo diesel S-10 e ARLA 32, destinados ao abastecimento dos veículos, máquinas e equipamentos integrantes da frota do Município de Douradina/MS.

(NOME DA EMPRESA) _____, CNPJ n.º _____, sediada _____, (endereço completo), representada pelo Sr. (qualificação), residente e domiciliado à _____, DECLARA, sob as penas da lei que:

I — atende aos requisitos de habilitação exigidos no edital, nos termos do art. 63, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, respondendo pela veracidade das informações prestadas;

II — conhece e aceita integralmente as condições estabelecidas no edital e em seus anexos, tendo recebido todas as informações e documentos necessários à elaboração da proposta e à execução do objeto;

III — tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais necessárias ao cumprimento das obrigações objeto da licitação;

IV — sua proposta econômica compreende a integralidade dos custos necessários ao cumprimento do objeto, inclusive os custos trabalhistas, previdenciários, fiscais, tributários, materiais, equipamentos, transporte, encargos sociais, convenções coletivas de trabalho, normas de segurança e demais despesas diretas e indiretas incidentes sobre a execução contratual;

V — cumpre o disposto no art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, não empregando menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menor de 16 anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos;

VI — cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz, previstas em lei e em outras normas específicas, quando aplicáveis;

VII — não foi condenada judicialmente, nos 5 anos anteriores à divulgação do edital, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

VIII — até a presente data, inexistem fatos impeditivos para sua habilitação ou participação no presente certame, comprometendo-se a comunicar à Administração qualquer fato superveniente que venha a impedir sua participação ou contratação;

IX — não foi declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública, nem está impedida ou suspensa de participar de licitações ou contratar com o Poder Público, nos termos da legislação aplicável;

X — não se enquadra em nenhuma das vedações previstas no art. 14 da Lei Federal nº 14.133/2021;

XI — não possui vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante, nem com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato;

XII — não possui como sócio, administrador, dirigente, empregado ou integrante de sua equipe técnica pessoa que seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão ou entidade contratante, de agente público que desempenhe função na licitação ou de agente público que atue na



fiscalização ou na gestão do contrato, nas hipóteses vedadas pela legislação;

XIII — compromete-se a manter, durante toda a execução contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

XIV — compromete-se a executar o objeto de acordo com os prazos, especificações, projetos, memoriais, planilhas, normas técnicas e demais condições previstas no edital, no contrato e em seus anexos;

XV — possui disponibilidade técnico-operacional suficiente para executar o objeto licitado, caso seja declarada vencedora;

XVI — indica como responsável legal para assinatura do contrato o(a) Sr.(a) _____, CPF nº _____, RG nº _____, cargo/função _____;

XVII — concorda que as comunicações oficiais referentes ao certame e à eventual contratação sejam encaminhadas aos seguintes contatos:

E-mail: _____

Telefone/WhatsApp: _____

Endereço: _____

XVIII — compromete-se a informar formalmente à Administração eventual alteração de endereço, e-mail ou telefone, sob pena de serem consideradas válidas as comunicações enviadas aos dados anteriormente informados.

Declara, por fim, estar ciente de que a falsidade das informações prestadas poderá ensejar sua responsabilização administrativa, civil e penal, inclusive aplicação das sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021.

(cidade), de de 2026.

xxxx - CNPJ nº xxxxx
xxxx – CPF nº xxxx – Representante Legal



ANEXO V
MINUTA DO TERMO DE CONTRATO

CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE ENTRE SI
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE DOURADINA/MS, POR
INTERMÉDIO DA UNIDADE MUNICIPAL
RESPONSÁVEL PELA CONTRATAÇÃO, E A
EMPRESA [RAZÃO SOCIAL DA CONTRATADA].

O **MUNICÍPIO DE DOURADINA/MS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº **15.479.751/0001-00**, por intermédio da **[SECRETARIA/FUNDO/UNIDADE PARTICIPANTE]**, [inscrito(a) no CNPJ sob nº _____, quando possuir inscrição própria], neste ato representado(a) por **[nome e cargo da autoridade competente/ordenador de despesas]**, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **[razão social]**, inscrita no CNPJ sob nº _____, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem formalizar a presente contratação decorrente da **Ata de Registro de Preços nº ____/2026**, originada do **Processo Administrativo nº 75/2026 – Pregão Presencial nº 34/2026**, observadas a Lei Federal nº 14.133/2021, o Decreto Municipal nº 35/2026, o Edital, o Termo de Referência, a Ata de Registro de Preços e os demais documentos integrantes do procedimento.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1 O objeto do presente instrumento é **o fornecimento parcelado de combustíveis e ARLA32 compreendendo gasolina, óleo diesel, óleo diesel S-10 e ARLA 32, destinados ao abastecimento dos veículos, máquinas e equipamentos integrantes da frota do Município de Douradina/MS**

1.2 Planilha da contratação:

Tabela de itens xxxxxx

1.3 Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.3.1. O Termo de Referência;
- 1.3.2. O Edital da Licitação;
- 1.3.3. A Proposta do contratado;
- 1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

1.4. A formalização poderá ocorrer mediante contrato administrativo, nota de empenho, autorização de fornecimento ou outro instrumento equivalente, conforme admitido pela Lei nº 14.133/2021, pelo Decreto Municipal nº 35/2026 e pelas normas municipais aplicáveis.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1 O prazo de vigência da contratação é de **xxxxxx (meses)**, contados da data da última assinatura pelas partes, conforme data inicial e final a serem indicadas no respectivo extrato de publicação, podendo ser prorrogado nos termos da legislação vigente.

2.2. A data constante no cabeçalho, preâmbulo ou lavratura do Contrato, corresponderá à data de sua emissão administrativa, não se confundindo, necessariamente, com o marco inicial de sua vigência.

2.3. A vigência contratual terá início na data da última assinatura aposta no instrumento pelas partes, seja física, eletrônica ou digital, independentemente da data de elaboração



ou emissão constante no documento.

2.4. Para fins deste instrumento, somente será considerada válida a assinatura eletrônica ou digital que permita a identificação inequívoca do signatário, assegure a autenticidade e a integridade do documento e observe a legislação aplicável, admitida, especialmente, a assinatura digital mediante certificado digital emitido no âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP-Brasil, conforme previsão legal.

2.5. O extrato do Contrato a ser publicado no Diário Oficial deverá indicar expressamente o período de vigência inicial e final do Contrato, para fins de publicidade e controle administrativo.

2.6. A contratação decorrente da Ata deverá ser formalizada dentro do prazo de vigência da Ata de Registro de Preços, podendo o contrato ou instrumento equivalente possuir vigência própria, conforme a natureza do objeto e os prazos admitidos pela Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1 O regime de execução contratual, o modelo de gestão e fiscalização, os prazos, as condições de entrega ou execução, as regras de acompanhamento, recebimento provisório e definitivo, pagamento e demais obrigações relacionadas à execução do objeto são aqueles previstos no Termo de Referência, no Edital, na proposta da contratada e nos demais documentos integrantes do processo, os quais vinculam as partes e integram este contrato para todos os fins, independentemente de transcrição.

3.2. A execução contratual deverá ocorrer em conformidade com as disposições da Lei nº 14.133/2021, sendo as partes responsáveis pelo fiel cumprimento das obrigações assumidas.

3.3. A gestão e a fiscalização do contrato serão realizadas por servidores designados pela Administração, por meio de ato formal, competindo-lhes acompanhar a execução, verificar o cumprimento das condições estabelecidas e garantir a obtenção dos resultados pretendidos.

3.4. O fiscal do contrato será responsável por acompanhar a execução do objeto, registrar ocorrências, verificar a conformidade do fornecimento com as especificações estabelecidas e notificar a contratada para correção de eventuais irregularidades, fixando prazo para sua regularização.

3.5. O gestor do contrato acompanhará os aspectos administrativos, como controle de prazos, empenhos, pagamentos, eventuais alterações contratuais e a manutenção das condições de habilitação da contratada.

3.6. As comunicações entre a Administração e a contratada serão realizadas preferencialmente por escrito, podendo ocorrer por meio eletrônico, desde que assegurada a formalização dos atos.

3.7. A Administração poderá convocar representante da contratada sempre que necessário para tratar de assuntos relacionados à execução do contrato.

3.8. Eventuais situações que possam comprometer a execução contratual deverão ser comunicadas tempestivamente pelo fiscal ao gestor do contrato, para adoção das



medidas cabíveis.

3.9. A designação dos fiscais e gestor do contrato será formalizada e devidamente publicada, passando a integrar o processo administrativo da contratação.

CLÁUSULA QUARTA - DA MATRIZ DE RISCOS (Art. 92, IX)

4.1. A matriz de riscos somente será exigida quando a natureza, a complexidade, o valor, o regime de execução ou as características do objeto justificarem sua elaboração em documento próprio, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

4.2. Quando não houver matriz de riscos específica, os riscos ordinários da contratação e as respectivas medidas de prevenção, mitigação e tratamento serão aqueles identificados na fase preparatória, especialmente no Estudo Técnico Preliminar, no Termo de Referência, no Edital e neste Contrato, os quais integram a contratação para todos os fins.

4.3. A ausência de matriz de riscos em documento próprio não afasta a responsabilidade das partes pelo cumprimento das obrigações assumidas, nem impede a análise de eventual pedido de reequilíbrio econômico-financeiro, quando presentes os requisitos legais e devidamente comprovados.

CLÁUSULA QUINTA – DA GARANTIA DO OBJETO, MANUTENÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA (art. 92, XIII)

5.1. Não será exigida garantia da proposta. A Administração entende que, considerando a natureza do objeto, a modalidade de contratação e as características do fornecimento, a exigência de garantia da proposta não se mostra necessária ou proporcional, não havendo elementos que justifiquem a adoção dessa medida como mecanismo adicional de proteção nesta contratação. A não exigência da garantia da proposta também contribui para a ampliação da competitividade do certame, especialmente diante da existência de fornecedores aptos a participar da contratação, sem prejuízo das demais exigências de habilitação e das consequências legais aplicáveis ao licitante que deixar de cumprir as obrigações decorrentes de sua proposta.

5.2. A sistemática de fiscalização e pagamento prevista neste Termo de Referência, especialmente o registro individualizado dos abastecimentos, a emissão das notas fiscais, a identificação do veículo e motorista, a consolidação periódica e a conferência pelo servidor responsável, constitui mecanismo adequado de controle da execução contratual.

5.3. Considera-se, portanto, que a exigência de garantia contratual não se mostra necessária ou proporcional ao objeto, sem prejuízo da responsabilidade integral da contratada pelo cumprimento das obrigações assumidas e da aplicação das medidas administrativas e sanções previstas na legislação e no instrumento contratual em caso de inadimplemento.

5.4. Não se aplica à presente contratação a exigência de garantia contratual específica, manutenção ou assistência técnica, considerando que o objeto consiste no fornecimento de combustíveis e ARLA 32, bens de consumo destinados ao abastecimento da frota municipal.

5.5. A contratada responderá pela qualidade e conformidade dos produtos fornecidos, devendo os combustíveis e o ARLA 32 atender às especificações, padrões de qualidade e demais requisitos estabelecidos pela legislação e pelos órgãos competentes.



5.6. Na hipótese de identificação de produto em desconformidade com as especificações ou padrões exigidos, a Administração poderá recusar o fornecimento e adotar as medidas administrativas e contratuais cabíveis, sem prejuízo da responsabilidade da contratada pelos danos eventualmente decorrentes do fornecimento irregular.

5.7. Em razão da natureza do objeto e da forma de execução, não haverá fornecimento de peças, manutenção de veículos, assistência técnica, instalação ou qualquer outro serviço acessório vinculado aos produtos contratados.

CLÁUSULA SEXTA – SUBCONTRATAÇÃO

6.1. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA SÉTIMA - PREÇO

7.1 O valor total da contratação é de **R\$...... (.....)**

7.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete (conforme o caso concreto, se aplicável), seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA OITAVA - PAGAMENTO ([art. 92, V e VI](#))

Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, o pagamento ocorrerá no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, para fins de liquidação.

Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o valor a pagar; e
- e) marca do produto (*nos casos de fornecimento*);
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal e trabalhista.

No caso de atraso pela CONTRATANTE, os valores devidos à CONTRATADA serão atualizados monetariamente entre o termo final de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, ou nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento)



ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) \quad I = \frac{(6 / 100)}{365} \quad I = 0,00016438 \quad TX = \text{Percentual da taxa anual} = 6\%$$

O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicado pela CONTRATADA.

Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

CLÁUSULA NONA - DOS PREÇOS CONTRATADOS, DO REAJUSTE, DA REPACTUAÇÃO, DA REVISÃO E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO (art. 92, V)

9.1. Os preços contratados são aqueles constantes deste Contrato, da proposta final apresentada pela CONTRATADA e, quando decorrente de Sistema de Registro de Preços, da respectiva Ata de Registro de Preços, observadas as condições do Edital, do Termo de Referência, da Lei Federal nº 14.133/2021, do Decreto Municipal nº 35/2026, quando aplicável, e dos demais regulamentos municipais pertinentes.

9.2. O reajuste dos preços contratados, quando cabível, poderá ocorrer após o interregno mínimo de 1 (um) ano, contado da data do orçamento estimado da contratação, conforme previsto no Edital, no Termo de Referência e neste Contrato, com base na variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, ou outro índice oficial que venha a substituí-lo.

9.3. Quando a natureza do objeto justificar a adoção de índice específico, o Edital, o Termo de Referência ou este Contrato poderão prever índice setorial mais adequado, desde que devidamente justificado na fase preparatória.

9.4. A repactuação, quando cabível, aplica-se aos serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra ou predominância de mão de obra, mediante demonstração analítica da variação dos custos, especialmente por meio de planilha de custos e formação de preços, acordo, convenção coletiva, dissídio coletivo de trabalho ou outro instrumento equivalente, quando aplicável, não se aplicando, como regra, aos objetos de simples fornecimento de bens.

9.5. A revisão ou o reequilíbrio econômico-financeiro dos preços contratados poderá ser admitido, para mais ou para menos, quando demonstrada alteração extraordinária dos preços de mercado, dos custos do objeto ou das condições originalmente consideradas na formação do preço contratado, inclusive em razão de fatos imprevisíveis, ou previsíveis de consequências incalculáveis, caso fortuito, força maior, fato do príncipe, alteração legal ou outro fato superveniente devidamente comprovado que impacte a execução do objeto.



9.6. O pedido de reajuste, repactuação, revisão ou reequilíbrio econômico-financeiro deverá ser apresentado formalmente pela CONTRATADA durante a vigência do Contrato, acompanhado de justificativa circunstanciada e de documentos idôneos que demonstrem a variação alegada, a alteração dos custos, a repercussão econômica no preço contratado e o período de incidência pretendido.

9.7. Para análise do pedido, poderão ser exigidos, conforme a natureza do objeto, notas fiscais anteriores e posteriores ao fato alegado, cotações atuais, tabelas oficiais, índices setoriais, contratos ou atas de outros órgãos, comunicados de fabricantes ou distribuidores, planilhas de composição de custos, pesquisas de mercado, documentos fiscais, séries históricas ou outros elementos capazes de demonstrar, de forma objetiva, a alteração dos custos ou dos preços de mercado.

9.8. O prazo para decisão da Administração será de até 1 (um) mês, contado da apresentação da documentação necessária à análise. Caso o pedido seja apresentado sem os documentos mínimos necessários, o prazo somente começará a correr após a complementação documental solicitada pela Administração.

9.9. O prazo previsto no item anterior poderá ser prorrogado, mediante justificativa, quando a complexidade do objeto, a necessidade de diligências, a insuficiência documental, a necessidade de nova pesquisa de mercado ou a peculiaridade do mercado exigir prazo maior para análise segura do pedido.

9.10. A Administração poderá realizar diligências complementares, pesquisas de mercado, consultas a fornecedores, análise de contratações públicas recentes, verificação de documentos fiscais, consulta a bancos de preços, séries históricas, cotações locais ou outros meios idôneos para verificar a compatibilidade do pedido com os preços atuais de mercado.

9.11. A análise do pedido não ficará restrita ao custo individual da CONTRATADA, devendo considerar, sempre que possível, a compatibilidade do preço contratado com o preço atual de mercado, a vantajosidade para a Administração, a continuidade do fornecimento ou serviço, o risco de desabastecimento e o interesse público.

9.12. A apresentação de pedido de reajuste, repactuação, revisão ou reequilíbrio econômico-financeiro não suspende automaticamente as obrigações assumidas pela CONTRATADA neste Contrato, na nota de empenho, na autorização de fornecimento, na ordem de serviço ou em instrumento equivalente.

9.13. Enquanto o pedido estiver em análise, a CONTRATADA deverá manter, sempre que possível, o atendimento das obrigações regularmente formalizadas, observadas as condições vigentes, sem prejuízo de eventual compensação de valores, caso a Administração reconheça, de forma expressa e motivada, o rompimento da equação econômico-financeira originalmente pactuada.

9.14. Eventual alteração de preço, compensação de valores ou reconhecimento de desequilíbrio dependerá de decisão expressa e motivada da Administração, demonstração do fato gerador, delimitação do período de incidência, comprovação da repercussão econômica, disponibilidade orçamentária e formalização no instrumento próprio, quando cabível.

9.15. O reajuste e a repactuação, quando cabíveis e previstos no Edital, no Termo de Referência ou neste Contrato, poderão ser formalizados por apostilamento.



9.16. A revisão ou o reequilíbrio econômico-financeiro dos preços contratados, quando deferidos, serão formalizados por termo aditivo ao Contrato, salvo quando a natureza do ato admitir apostilamento, mediante justificativa.

9.17. O deferimento de reajuste, repactuação, revisão ou reequilíbrio econômico-financeiro não produz efeitos automáticos sobre parcelas já executadas, pagas ou definitivamente liquidadas, salvo decisão expressa e fundamentada da Administração, observada a legislação aplicável, a disponibilidade orçamentária e a delimitação do período de incidência.

9.18. A ausência de comprovação suficiente da alteração relevante dos preços ou custos ensejará o indeferimento motivado do pedido, sem prejuízo da possibilidade de realização de diligências, negociação ou adoção das demais providências previstas na legislação aplicável, no Edital, no Termo de Referência e neste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

10.1. Acompanhar e fiscalizar a execução contratual; emitir as ordens, autorizações ou instrumentos necessários à execução; receber, conferir, aceitar ou rejeitar o objeto; atestar a nota fiscal quando comprovada a execução regular; efetuar o pagamento nas condições pactuadas; comunicar à CONTRATADA eventuais falhas, vícios, atrasos ou irregularidades; exigir correção, substituição ou refazimento do objeto, quando cabível; e adotar as providências administrativas necessárias em caso de descumprimento, sem prejuízo das demais obrigações previstas no Edital, no Termo de Referência e neste Contrato.

DA CONTRATANTE

- I. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com este Termo de Referência, o edital, a proposta apresentada e o instrumento contratual.
- II. Fornecer à CONTRATADA as informações e orientações necessárias à adequada execução do objeto, especialmente quanto aos procedimentos administrativos de autorização, identificação dos veículos e controle dos abastecimentos.
- III. Designar formalmente servidor responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução contratual, nos termos da legislação aplicável e da regulamentação municipal.
- IV. Orientar os motoristas e demais servidores autorizados quanto aos procedimentos estabelecidos para o abastecimento, especialmente quanto à identificação do veículo, registro da operação e conferência do documento fiscal correspondente.
- V. Manter os mecanismos administrativos necessários ao controle dos abastecimentos realizados, utilizando as autorizações administrativas, documentos fiscais, registros dos veículos, relatórios e demais instrumentos definidos no processo.
- VI. Emitir ou disponibilizar previamente a autorização administrativa necessária para cada abastecimento, observados os procedimentos internos estabelecidos pela Administração.
- VII. Providenciar previamente o empenho correspondente aos abastecimentos a serem realizados, inclusive mediante empenho por estimativa quando juridicamente cabível e quando o valor exato da despesa não puder ser previamente determinado.
- VIII. Manter atualizada a relação de veículos, máquinas e equipamentos autorizados a realizar abastecimentos, bem como os respectivos motoristas ou servidores autorizados, comunicando à CONTRATADA as alterações pertinentes.
- IX. Disponibilizar à CONTRATADA as autorizações, identificações e demais



- instrumentos administrativos necessários à realização dos abastecimentos, conforme os procedimentos definidos para a execução contratual.
- X. Receber e conferir, na periodicidade estabelecida, a documentação e os relatórios encaminhados pela CONTRATADA, confrontando os registros dos abastecimentos com as autorizações administrativas, empenhos e demais documentos de controle disponíveis.
 - XI. Verificar a correspondência entre os abastecimentos efetivamente realizados, os produtos fornecidos, os quantitativos, os veículos e motoristas identificados, os documentos fiscais, as autorizações administrativas e os respectivos empenhos.
 - XII. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, registrando as ocorrências verificadas e adotando as providências necessárias ao saneamento de eventuais irregularidades.
 - XIII. Comunicar à CONTRATADA, por escrito, qualquer irregularidade, divergência ou falha identificada na execução do objeto, estabelecendo, quando cabível, prazo para sua correção.
 - XIV. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA, desde que relacionados à execução do objeto e dentro das atribuições da Administração.
 - XV. Efetuar o pagamento à CONTRATADA pelos abastecimentos efetivamente realizados, após a conferência da documentação, o atesto do fiscal do contrato e o cumprimento das demais condições estabelecidas para a liquidação da despesa.
 - XVI. Não efetuar pagamento por abastecimentos que não estejam devidamente comprovados ou que apresentem divergências não sanadas, observando-se o procedimento de conferência e liquidação estabelecido neste Termo de Referência.
 - XVII. Manter o controle dos quantitativos contratados e dos quantitativos efetivamente utilizados, evitando a realização de abastecimentos além dos limites contratualmente estabelecidos.
 - XVIII. Acompanhar o saldo dos quantitativos e a execução financeira da contratação, adotando as providências administrativas necessárias para evitar desabastecimento ou utilização indevida dos quantitativos contratados.
 - XIX. Coordenar a presente contratação com a contratação definitiva de gerenciamento integrado da frota, de modo a evitar sobreposição de soluções, duplicidade de quantitativos ou pagamento simultâneo pelo mesmo objeto.
 - XX. Adotar as providências necessárias para cessar novos abastecimentos e novas contratações decorrentes da presente contratação intermediária quando a nova solução de gerenciamento integrado da frota estiver efetivamente contratada, implementada e em funcionamento, ainda que exista saldo remanescente de quantitativos ou valores, observadas as formalidades e condições previstas na legislação e no instrumento contratual.
 - XXI. Comunicar à CONTRATADA, pelos meios oficiais definidos no processo, as decisões, solicitações, notificações e demais atos relacionados à execução contratual que demandem manifestação ou providência.
 - XXII. Verificar, nos momentos legalmente cabíveis, a manutenção das condições de habilitação e regularidade da CONTRATADA necessárias à continuidade da execução contratual.
 - XXIII. Aplicar, quando cabível e mediante o devido processo administrativo, as penalidades previstas no edital, no contrato e na legislação, em razão do descumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA.
 - XXIV. Observar e fazer cumprir as disposições da Lei nº 14.133/2021, da regulamentação municipal aplicável e das demais normas pertinentes à execução, fiscalização, liquidação e pagamento da contratação.



11.1. Executar o objeto conforme o Edital, o Termo de Referência, a proposta e este Contrato; cumprir os prazos, locais, quantidades, especificações e padrões de qualidade exigidos; manter, durante toda a execução contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas; responsabilizar-se por tributos, encargos, fretes (conforme o caso concreto, se aplicável), seguros, mão de obra, materiais, equipamentos e demais custos necessários; corrigir, substituir ou refazer, às suas expensas, o objeto em desconformidade; prestar informações à fiscalização; comunicar fatos que possam comprometer a execução; cumprir as exigências de reserva de cargos previstas em lei, quando aplicáveis; e responder por danos causados à Administração ou a terceiros, sem prejuízo das demais obrigações previstas no Edital, no Termo de Referência e neste Contrato.

9.6.2. DA PROMITENTE CONTRATADA

- I. Executar integralmente o objeto da contratação, fornecendo os combustíveis e o ARLA 32 nas quantidades efetivamente solicitadas pela Administração, observadas as especificações, condições, preços e demais disposições estabelecidas neste Termo de Referência, no edital e no instrumento contratual.
- II. Realizar o abastecimento diretamente em estabelecimento fornecedor localizado no Município de Douradina/MS, integrante da contratação e apto a fornecer o respectivo produto, não sendo admitido o abastecimento em estabelecimento diverso daquele vinculado à execução do objeto.
- III. Manter, durante toda a execução contratual, estabelecimento regularmente constituído e em condições de funcionamento para a atividade de revenda ou fornecimento dos produtos contratados, mantendo válidos os registros, autorizações, licenças e demais requisitos exigidos pela legislação aplicável.
- IV. Manter regular, durante toda a execução contratual, o registro, autorização ou situação cadastral exigível perante a Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis – ANP, relativamente aos produtos sujeitos à sua regulamentação, bem como atender às demais exigências dos órgãos competentes relacionadas à comercialização dos produtos objeto da contratação.
- V. Fornecer os produtos de acordo com os padrões de qualidade, composição, especificações e demais requisitos estabelecidos pela legislação e pelos órgãos reguladores competentes, responsabilizando-se integralmente pela qualidade dos produtos efetivamente fornecidos.
- VI. Realizar o abastecimento somente após a autorização administrativa prévia emitida ou disponibilizada pela CONTRATANTE e a existência de empenho prévio correspondente, observados os procedimentos de controle estabelecidos neste Termo de Referência.
- VII. Abastecer exclusivamente os veículos, máquinas ou equipamentos previamente autorizados pela CONTRATANTE, mediante identificação suficiente para permitir a vinculação entre o abastecimento realizado e o respectivo veículo ou equipamento.
- VIII. Não realizar abastecimento sem a autorização administrativa prévia e sem o correspondente empenho, ressalvadas apenas as hipóteses excepcionais em que a legislação e os procedimentos administrativos aplicáveis permitam solução diversa, situação que deverá ser formalmente justificada e regularizada nos autos, sem prejuízo da apuração da responsabilidade dos envolvidos.
- IX. Realizar os abastecimentos durante o horário de funcionamento do estabelecimento, podendo atender, quando necessário e desde que o estabelecimento esteja em funcionamento e observadas as normas aplicáveis, demandas em períodos noturnos, finais de semana e feriados.



- X. Nos períodos noturnos, finais de semana e feriados, observar os mesmos procedimentos de autorização administrativa prévia, identificação do veículo e controle do abastecimento, não sendo a circunstância temporal motivo para realização de abastecimento sem prévia autorização e empenho.
- XI. Emitir documento fiscal correspondente a cada abastecimento efetivamente realizado, contendo informações suficientes para sua identificação e conferência.
- XII. Registrar, para cada abastecimento, no mínimo, a data, horário, veículo ou equipamento, placa ou identificação correspondente, motorista ou servidor responsável, produto fornecido, quantidade abastecida e valor da operação.
- XIII. Disponibilizar ao motorista ou servidor responsável o comprovante ou registro individualizado do abastecimento, permitindo sua conferência no momento da operação.
- XIV. Manter organizados os documentos fiscais, comprovantes e demais registros referentes aos abastecimentos realizados, de forma individualizada e cronológica, permitindo a conferência pela Administração.
- XV. Encaminhar ao fiscal do contrato, na periodicidade estabelecida pela CONTRATANTE, a documentação referente aos abastecimentos realizados, acompanhada dos relatórios necessários à conferência da execução.
- XVI. Permitir que os documentos e registros dos abastecimentos sejam confrontados pela Administração com as autorizações administrativas, empenhos, documentos fiscais, registros dos veículos e demais mecanismos de controle utilizados na execução contratual.
- XVII. Encaminhar ao Município, sempre que solicitado pelo fiscal do contrato, documentos, registros, relatórios ou informações necessárias à comprovação dos abastecimentos realizados e à apuração de eventuais divergências.
- XVIII. Comunicar imediatamente ao fiscal do contrato qualquer ocorrência que possa comprometer a continuidade ou regularidade do fornecimento, inclusive indisponibilidade temporária de produto, problemas operacionais ou outras circunstâncias que possam afetar a execução contratual.
- XIX. Responsabilizar-se pela quantidade e qualidade dos produtos efetivamente fornecidos, respondendo pelos prejuízos comprovadamente decorrentes do fornecimento de produtos em desacordo com as especificações legais ou contratuais.
- XX. Manter em adequado funcionamento as instalações, equipamentos e condições operacionais necessários à realização dos abastecimentos, observando as normas técnicas, ambientais, de segurança e regulatórias aplicáveis à atividade.
- XXI. Adotar as medidas necessárias para prevenção de vazamentos, derramamentos, contaminação do solo, da água e de outros danos ambientais relacionados ao armazenamento, manuseio e fornecimento dos produtos, observando a legislação ambiental aplicável.
- XXII. Responsabilizar-se pelo correto armazenamento e manuseio dos combustíveis e do ARLA 32 em seu estabelecimento, observando as normas e exigências dos órgãos competentes.
- XXIII. Permitir e facilitar o acompanhamento e a fiscalização da execução contratual pelo servidor formalmente designado pela CONTRATANTE, prestando os esclarecimentos solicitados e disponibilizando os documentos necessários à fiscalização.
- XXIV. Atender às determinações do fiscal do contrato relacionadas à correção de irregularidades, divergências documentais ou falhas verificadas na execução, dentro dos prazos estabelecidos pela Administração.
- XXV. Manter, durante toda a vigência da contratação, as condições de habilitação e regularidade exigidas no procedimento licitatório, comunicando imediatamente à CONTRATANTE qualquer alteração que possa comprometer sua capacidade de execução.



- XXVI. Não transferir ou subcontratar, no todo ou em parte, o objeto da contratação, considerando que o fornecimento deverá ser realizado diretamente pelo estabelecimento vinculado à execução do respectivo item.
- XXVII. Responsabilizar-se pelos encargos fiscais, comerciais, trabalhistas, previdenciários e demais obrigações decorrentes de sua atividade, não transferindo à CONTRATANTE qualquer responsabilidade por tais encargos.
- XXVIII. Observar as normas relativas à proteção ambiental, saúde, segurança e prevenção de acidentes aplicáveis à atividade de revenda e fornecimento dos produtos.
- XXIX. Ter ciência de que a presente contratação possui caráter transitório e se destina exclusivamente a assegurar o abastecimento da frota municipal durante o período necessário à conclusão e ativação da nova contratação de gerenciamento integrado da frota.
- XXX. Não exigir da Administração a utilização integral dos quantitativos estimados, ficando o pagamento condicionado aos abastecimentos efetivamente realizados, devidamente comprovados e atestados.
- XXXI. Comunicar à CONTRATANTE qualquer fato que possa comprometer a execução do objeto ou a manutenção das condições exigidas para o fornecimento.
- XXXII. Cumprir as demais obrigações previstas no edital, no instrumento contratual, neste Termo de Referência e na legislação aplicável, especialmente aquelas necessárias para assegurar a continuidade, qualidade, regularidade e rastreabilidade dos abastecimentos realizados.
- XXXIII. Reconhecer que, uma vez efetivamente contratada, implementada e em funcionamento a solução definitiva de gerenciamento integrado da frota, não serão realizados novos abastecimentos ou novas contratações decorrentes desta contratação intermediária, ainda que existam quantitativos ou saldo remanescente, observadas as formalidades previstas na legislação e no instrumento contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – GARANTIA DA CONTRATAÇÃO (art. 96)

12.1. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

O licitante, adjudicatário ou contratado que praticar ato ilícito ou descumprir obrigações previstas no edital, no Termo de Referência, no contrato, na nota de empenho, na autorização de fornecimento ou em outro instrumento equivalente ficará sujeito às sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, no Decreto Municipal nº 42/2026 e nos demais instrumentos da contratação, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

Para fins de aplicação das sanções, equipara-se ao contrato qualquer instrumento que estabeleça obrigações entre a Administração e o particular, inclusive nota de empenho, autorização de fornecimento, ordem de fornecimento ou instrumento equivalente.

Poderão ser aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas, observados a natureza e a gravidade da conduta, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes, os danos causados à Administração, a situação econômico-financeira do infrator e os princípios da razoabilidade e proporcionalidade, as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa;
- c) impedimento de licitar e contratar;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.



As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa, observado o devido processo legal.

A aplicação das sanções não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

Da advertência

A sanção de advertência poderá ser aplicada quando o licitante, adjudicatário ou contratado der causa à inexecução parcial ou acessória de obrigação assumida, desde que a conduta não justifique a imposição de penalidade mais grave e não cause prejuízo relevante à Administração.

A reiteração de condutas já advertidas poderá justificar a aplicação de penalidade mais grave, conforme análise do caso concreto.

Da multa

A sanção de multa poderá ser aplicada por qualquer das infrações administrativas previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, no Decreto Municipal nº 42/2026, no edital, neste Termo de Referência e nos demais instrumentos da contratação, observados os limites e parâmetros definidos neste item.

A multa não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento), calculada sobre o valor contratado, adjudicado, estimado ou de referência, conforme a fase do procedimento e a natureza da obrigação inadimplida.

Poderá ser aplicada multa de 0,5% (cinco décimos por cento) a 10% (dez por cento), especialmente quando o infrator:

- a) der causa à inexecução parcial que supere a gravidade de simples descumprimento acessório;
- b) deixar de entregar documentação exigida para o certame;
- c) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado;
- d) entregar o objeto em desacordo com as especificações, condições ou qualidade contratadas, inclusive com vício, irregularidade, defeito ou documentação incompleta que comprometa sua utilização ou recebimento.

Poderá ser aplicada multa de 10% (dez por cento) a 15% (quinze por cento), especialmente quando o infrator:

- a) não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- b) não celebrar o contrato, não aceitar ou retirar instrumento equivalente, ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- c) der causa à inexecução parcial que cause dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo.

Poderá ser aplicada multa de 15% (quinze por cento) a 30% (trinta por cento), especialmente quando o infrator:

- a) der causa à inexecução total do contrato ou instrumento equivalente;
- b) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução contratual;



- c) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato ou instrumento equivalente;
- d) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- e) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- f) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846/2013.

Nos casos em que ainda não houver contrato celebrado, a multa poderá incidir sobre o valor estimado da contratação, valor adjudicado ou valor de referência, conforme o caso.

Da multa moratória

O atraso injustificado na execução do contrato, nota de empenho, autorização de fornecimento, ordem de fornecimento ou instrumento equivalente sujeitará o infrator à multa moratória de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, limitada a 9,9% (nove vírgula nove por cento), equivalente a até 30 (trinta) dias de atraso.

A multa moratória será calculada sobre o valor correspondente à parte inadimplente, excluída, quando for o caso, a parcela referente aos impostos destacados no documento fiscal.

O atraso, para efeito de cálculo da multa, será contado em dias corridos, a partir do primeiro dia útil subsequente ao encerramento do prazo estabelecido para cumprimento da obrigação.

A aplicação da multa moratória não impede que a Administração, diante da gravidade do caso, converta-a em multa compensatória, promova a extinção unilateral do contrato ou instrumento equivalente e aplique cumulativamente outras sanções cabíveis.

Do impedimento de licitar e contratar

A sanção de impedimento de licitar e contratar com o Município de Douradina/MS poderá ser aplicada pelo prazo máximo de 3 (três) anos, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, nas hipóteses previstas na Lei Federal nº 14.133/2021 e no Decreto Municipal nº 42/2026, especialmente quando o licitante, adjudicatário ou contratado:

- a) der causa à inexecução parcial que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- b) der causa à inexecução total do contrato ou instrumento equivalente;
- c) deixar de entregar documentação exigida para o certame;
- d) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- e) não celebrar o contrato, não aceitar ou retirar instrumento equivalente, ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;
- f) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado.

Da declaração de inidoneidade

A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderá ser aplicada no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nas hipóteses previstas na Lei Federal nº 14.133/2021 e no Decreto Municipal nº 42/2026, especialmente quando o licitante, adjudicatário ou contratado:

- a) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução contratual;



- b) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato ou instrumento equivalente;
- c) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- d) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- e) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846/2013;
- f) praticar infração punível com impedimento de licitar e contratar, quando a natureza e a gravidade da conduta justificarem a imposição de penalidade mais grave.

Da competência para aplicação das sanções

A competência para aplicação das sanções observará o Decreto Municipal nº 42/2026, cabendo, em regra:

- a) ao Secretário Municipal da pasta interessada ou à autoridade máxima da entidade, quando se tratar das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar;
- b) ao Prefeito Municipal, quando se tratar da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Direta;
- c) ao titular do órgão gerenciador, quando se tratar de infrações cometidas no âmbito de Ata de Registro de Preços sob sua gestão.

Nos casos de infrações ocorridas durante a fase externa da licitação, a autoridade competente para aplicação da sanção será o Secretário Municipal da pasta que demandou o certame, com base no relatório final da instrução.

Do procedimento de apuração

A apuração das infrações administrativas observará o procedimento previsto na Lei Federal nº 14.133/2021 e no Decreto Municipal nº 42/2026, assegurados ao licitante, adjudicatário ou contratado o contraditório, a ampla defesa e os recursos cabíveis.

A comunicação da irregularidade à autoridade competente deverá conter a descrição da conduta, a indicação da obrigação descumprida e os documentos que possam ser relevantes para a apuração da infração.

A apuração de infração passível de advertência ou multa poderá ocorrer por processo administrativo simplificado, assegurada defesa no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

A apuração de infração passível de impedimento de licitar e contratar ou declaração de inidoneidade será conduzida por comissão designada, conforme o Decreto Municipal nº 42/2026, assegurada defesa escrita no prazo de 15 (quinze) dias úteis.

A intimação do infrator deverá conter, no mínimo, a descrição dos fatos imputados, a indicação da infração em tese praticada, a identificação do licitante ou contratado e o prazo para apresentação de defesa.

O licitante, adjudicatário ou contratado deverá manter atualizado perante a Administração seu endereço eletrônico, sendo consideradas válidas as comunicações encaminhadas ao endereço constante dos autos, da proposta, do cadastro ou do processo de contratação, salvo comunicação formal de alteração.

As intimações poderão ser realizadas por meio eletrônico, no endereço indicado pelo interessado, ou por publicação no Diário Oficial do Município, quando cabível, na forma do Decreto Municipal nº 42/2026.



O licitante, adjudicatário ou contratado poderá apresentar, juntamente com a defesa, as provas que pretenda produzir, podendo ser indeferidas, por decisão fundamentada, as provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

A comissão ou o servidor responsável pela condução do procedimento elaborará relatório conclusivo quanto à existência de responsabilidade, à adequação da sanção e à proporcionalidade da medida, remetendo o processo à autoridade competente para julgamento.

Dos recursos

Da decisão que aplicar as sanções de advertência, multa ou impedimento de licitar e contratar caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, na forma do Decreto Municipal nº 42/2026.

Da decisão que aplicar a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar caberá pedido de reconsideração no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, na forma do Decreto Municipal nº 42/2026.

O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

Da cobrança da multa e registros

Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, a diferença poderá ser descontada da garantia prestada, de pagamentos decorrentes de outros contratos firmados com o infrator ou cobrada administrativa ou judicialmente, inclusive mediante inscrição em dívida ativa, conforme o caso.

Após esgotados os meios de execução direta da multa, o infrator poderá ser notificado para recolher a importância devida por meio de Documento de Arrecadação Municipal — DAM, no prazo de 15 (quinze) dias, contado do recebimento da comunicação oficial.

Após a aplicação de sanção da qual não caiba mais recurso, o órgão ou entidade competente deverá adotar as providências necessárias ao registro e à atualização das informações nos cadastros oficiais cabíveis, nos termos da legislação aplicável.

Da prescrição, desconconsideração da personalidade jurídica e reabilitação

A prescrição ocorrerá em 5 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela Administração, observadas as hipóteses de interrupção e suspensão previstas na Lei Federal nº 14.133/2021 e no Decreto Municipal nº 42/2026.

Poderá ser desconconsiderada a personalidade jurídica, observado o contraditório, a ampla defesa e a análise jurídica prévia, quando utilizada com abuso de direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática de atos ilícitos, ou para provocar confusão patrimonial, hipótese em que os efeitos das sanções poderão ser estendidos aos administradores, sócios com poderes de administração, pessoa jurídica sucessora ou empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado.

É admitida a reabilitação do sancionado perante a própria autoridade que aplicou a sanção, desde que observados os requisitos cumulativos previstos na Lei Federal nº 14.133/2021 e no Decreto Municipal nº 42/2026, especialmente a reparação integral do dano causado à Administração, o pagamento da multa, o transcurso do prazo mínimo exigido, o cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo e a análise jurídica prévia.



CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL [\(art. 92, XIX\)](#)

O contrato, nota de empenho, autorização de fornecimento, ordem de fornecimento ou outro instrumento equivalente será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo inicialmente previsto.

O contrato ou instrumento equivalente poderá ser extinto antes do cumprimento integral das obrigações nas hipóteses previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente quando houver descumprimento das obrigações assumidas, razões de interesse público, impossibilidade de execução, caso fortuito, força maior ou demais situações legalmente admitidas, assegurados o contraditório e a ampla defesa quando cabíveis.

A extinção deverá ser formalmente motivada nos autos, precedida, quando cabível, de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, com registro das razões que justificam a medida e das providências necessárias à preservação do interesse público.

Quando o descumprimento da obrigação decorrer de culpa da contratada, poderá a Administração, conforme o caso concreto, constituí-la em mora, aplicar as sanções administrativas cabíveis, rejeitar total ou parcialmente o objeto em desconformidade, exigir a correção, substituição ou complementação do fornecimento, extinguir o contrato ou instrumento equivalente e adotar as medidas necessárias à continuidade do atendimento da necessidade pública.

A extinção do contrato ou instrumento equivalente, sempre que possível, será precedida de registro formal contendo:

- a) a descrição das obrigações cumpridas, parcialmente cumpridas ou inadimplidas;
- b) a relação dos valores pagos e eventualmente devidos;
- c) a identificação de eventuais danos, multas, glosas ou indenizações;
- d) a indicação das providências necessárias à continuidade do atendimento da demanda administrativa.

A extinção do contrato ou instrumento equivalente não afasta a possibilidade de apuração de responsabilidade, aplicação de sanções administrativas, cobrança de multas, reparação integral de danos e adoção das demais providências previstas na legislação, no edital, no Termo de Referência e nos instrumentos da contratação.

A alteração social, modificação da finalidade ou alteração da estrutura da empresa contratada não ensejará, por si só, a extinção do contrato ou instrumento equivalente, desde que não comprometa a capacidade de cumprimento das obrigações assumidas e sejam observadas as exigências legais, editalícias e contratuais aplicáveis.

O contrato ou instrumento equivalente poderá ser extinto caso se constate situação vedada pela Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante, agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou gestão contratual, ou seus respectivos cônjuges, companheiros ou parentes, nos limites legais.

Aplicam-se à extinção do contrato ou instrumento equivalente, no que couber, as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, dos regulamentos municipais aplicáveis, do edital, do Termo de Referência, do contrato e dos demais instrumentos da contratação.



CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

15.1. A contratação decorrente deste instrumento deverá observar a compatibilidade com o planejamento administrativo e orçamentário do Município, especialmente com o Plano Plurianual – PPA, a Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO e a Lei Orçamentária Anual – LOA, conforme a natureza da despesa, a disponibilidade orçamentária e a programação da unidade gestora responsável.

15.2. A despesa decorrente deste contrato correrá à conta da dotação orçamentária indicada no processo administrativo, observada a disponibilidade orçamentária e financeira da unidade gestora responsável, qual seja:

Xxxxxx indicar a dotação orçamentária xxxxxx

15.3. Quanto ao Plano de Contratações Anual – PCA, deverá ser observada a fase de implantação e consolidação do instrumento no âmbito municipal, devendo a unidade demandante registrar, quando cabível, a compatibilidade da contratação com o planejamento existente, ou justificar sua inclusão, atualização ou necessidade superveniente, de acordo com a realidade administrativa do Município.

15.4. A ausência de plena consolidação do PCA, por se encontrar em fase inicial de implantação, não afasta a necessidade de motivação da demanda, demonstração do interesse público, justificativa dos quantitativos, compatibilidade orçamentária no momento da contratação e adequada instrução do processo administrativo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL A EXECUÇÃO DO CONTRATO E DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

16.1 Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei [nº 14.133, de 2021](#), e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na [Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor](#), [Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 \(Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro\)](#) e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – ALTERAÇÕES

17.1. Eventuais alterações contratuais observarão o disposto nos arts. 124 a 136 da Lei Federal nº 14.133/2021, devendo ser previamente justificadas no processo administrativo, com demonstração do interesse público, da necessidade da alteração e da manutenção da vantajosidade da contratação.

17.2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e, no caso de reforma de edifício ou de equipamento, até o limite de 50% (cinquenta por cento) para os acréscimos, observados os limites legais.

17.3. As alterações contratuais que modifiquem obrigações, quantitativos, prazos, condições de execução, valor contratual ou demais cláusulas essenciais deverão ser formalizadas por termo aditivo, precedido de justificativa técnica e administrativa, manifestação do fiscal ou gestor do contrato, quando cabível, e análise jurídica, nos termos da legislação aplicável.

17.4. Nos casos de justificada necessidade de antecipação dos efeitos da alteração



contratual, a formalização do termo aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês, observado o art. 132 da Lei Federal nº 14.133/2021.

17.5. Os registros que não caracterizem alteração substancial do contrato poderão ser realizados por apostilamento, dispensada a celebração de termo aditivo, especialmente nas hipóteses previstas no art. 136 da Lei Federal nº 14.133/2021, tais como reajuste, repactuação, atualizações, compensações ou alterações de dotação orçamentária, quando cabíveis.

17.6. É vedada a alteração contratual que descaracterize o objeto contratado, comprometa a competitividade originalmente observada, afaste a vantajosidade da contratação ou viole os limites e condições previstos na Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – PUBLICAÇÃO e DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1 Incumbirá ao contratante divulgar e manter o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no [art. 94 da Lei 14.133, de 2021](#), bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei nº 14.133, de 2021, e ao [art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011](#), c/c [art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012](#).

18.2. As condições de importação, data e taxa de câmbio para conversão somente serão aplicáveis quando previstas no Termo de Referência, no Edital ou na proposta aceita, conforme a natureza do objeto. Não havendo contratação com importação direta ou obrigação vinculada à moeda estrangeira, esta cláusula não se aplica (**Art. 92, XV**).

18.3. Quando o objeto envolver projeto, serviço técnico especializado, desenvolvimento de software, documentação técnica, estudo, laudo, peça técnica ou produto intelectual passível de proteção, a CONTRATADA cederá à Administração os direitos patrimoniais relativos ao produto contratado, nos termos do art. 93 da Lei Federal nº 14.133/2021, salvo hipótese justificada de não exigência, quando juridicamente admissível (**Art. 93**).

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – FORO ([art. 92, §1º](#))

19.1 Fica eleito o foro da Comarca competente da sede da Administração Municipal de Douradina/MS, atualmente a Comarca de Itaporã/MS, para dirimir os litígios decorrentes da execução deste Contrato que não puderem ser solucionados administrativamente ou por meio de conciliação, nos termos do [art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21](#).

19.2. A assinatura de testemunhas será dispensada quando o instrumento for assinado eletronicamente ou digitalmente pelas partes, com integridade conferida por provedor de assinatura, sem prejuízo de sua utilização quando adotada pela Administração por cautela administrativa.

Douradina/MS, xxxxx de xxxx de xxxx.

Representante legal do CONTRATANTE

Representante legal do CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1-

2-



ANEXO VI
DECLARAÇÃO DE BENEFÍCIO A LEI COMPLEMENTAR N.º 123/2006 E
ALTERAÇÕES

(Identificação completa do representante da Licitante), como representante devidamente constituído de (Identificação completa da Licitante), inscrita no CNPJ sob o nº _____, sediada em _____ (endereço completo) _____, para fins do disposto no Edital de **Pregão Presencial nº 34/2026**, declara, sob as penas da Lei, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro, [Decreto-Lei n.º 2.848/1940](#), que a Licitante acima identificada:

DECLARA, para fins do disposto no edital supracitado, sob as sanções administrativas cabíveis e sob as penas da lei, que esta empresa, na presente data, é considerada:

- () MICROEMPRESA — ME, nos termos do art. 3º, inciso I, da Lei Complementar nº 123/2006;
() EMPRESA DE PEQUENO PORTE — EPP, nos termos do art. 3º, inciso II, da Lei Complementar nº 123/2006.
() MICRO EMPREENDEDOR INDIVIDUAL

Declara, ainda, que:

I — não se enquadra em nenhuma das hipóteses de vedação previstas no art. 3º, §4º, da Lei Complementar nº 123/2006;

II — pretende usufruir do tratamento favorecido e diferenciado previsto na Lei Complementar nº 123/2006, observado o disposto no art. 4º da Lei Federal nº 14.133/2021;

III — no ano-calendário de realização desta licitação, ainda não celebrou contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte;

IV — está ciente de que, nas contratações com prazo de vigência superior a 1 ano, será considerado o valor anual do contrato para fins de aplicação dos limites legais;

V — está ciente de que a prestação de declaração falsa sujeitará a licitante às sanções administrativas, civis e penais cabíveis.

A empresa declara que se enquadra como ME/EPP ou equiparada, que não incorre nas vedações legais e que está apta:

- I – participar dos itens destinados exclusivamente às ME/EPP e equiparadas;
II – participar dos itens de ampla concorrência e, quando cabível, usufruir do direito de preferência;
III – utilizar o prazo legal para regularização fiscal e trabalhista;
IV – usufruir dos demais benefícios legalmente aplicáveis.

_____(Local)_____, ____ de _____ de _____

xxxx - CNPJ nº xxxxx – CPF nº xxxx – Representante Legal